



2.477
fl.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART
851547 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

Certidão de Abertura de Volume

Certifico, que nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da CNGC,
procedi à abertura do Volume N° 13 Destes autos, apartir das fls.
2.478.

Cuiabá, 13 de março de 2017

Marcos Granado Martins

Escrivão(ã)

EXCELENTE SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

23 - 00022511773 - 457158/2017

Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041

Código: 851547

Recuperação Judicial Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão Transportes ME

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório na Rua das Camélias, n.º 301, Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, onde recebe as intimações, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1 – ASSEMBLEIA DE CREDORES INSTALADA EM 08/02/2017, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO (Art. 37, § 2º, LRF)

A assembleia de credores designada para o dia 08/02/2017, em segunda convocação, foi instalada independente do quórum de presença (art. 37, §2º da LRF).

Considerando os requisitos do art. 45 da LRF, o plano recuperacional foi aprovado pelas classes trabalhista e com garantia real, mas **não foi aprovado pela maioria dos créditos na classe quirografária**, haja vista a rejeição emanada do credor majoritário Banco do Brasil, **contudo, obteve-se, na classe que o rejeitou, votos favoráveis de 46,09% dos créditos presentes**, de modo que cumpridos os requisitos do art. 58, §1º, incisos I a III, da LRF, para aplicação do *Cram down*.

Xel.

2479
fl.

Consigno, ainda, que o ato fora registrado em vídeo, e em havendo interesse ou determinação deste r. Juízo, será oportunamente apresentado nos autos.

Assim, requer a juntada da ata de assembleia, lista de presença e planilha de votação, submetendo o resultado ao crivo da MM. Juíza do feito recuperacional.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES
INSTALADA EM 08/02/2017**

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS PAVÃO TRANSPORTES LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME

- Recuperação judicial número 54481-50.2013.811.0041, Código: 851547, em trâmite pela 1^a Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT -

Ao OITAVO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às nove horas e vinte minutos, no auditório da Casa do Parque, situado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.^o 455, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, por ordem e determinação da Juíza da 1^a Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu inicio à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES em 2^a CONVOCAÇÃO, cuja pauta é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas às fls. 2.274/2.338, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e em consonância ao Edital de Convocação.

Foi convocado e nomeado, para secretariar os trabalhos da Assembleia, o Sr. Fernando D' Anuncio, CNH n. 00828382058 Detran/SP, representante do credor Flavio Aparecido Chitero Leite, que aceitou o encargo, não havendo impugnação entre os demais credores, passando a compor a mesa.

A Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia em segunda convocação, e informou que foi constatado o seguinte quórum de presença:

- **CLASSE TRABALHISTA:** Composta por 06 credores cujos créditos totalizam R\$ 25.418,44, dos quais estão presentes 05 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 22.986,98, que corresponde a 90,43% do total dos créditos da classe.
- **CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL:** Composta por 10 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 8.070.811,36, dos quais encontram-se presentes 04 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 5.412.357,63, que corresponde a 67,06% do total dos créditos da classe.
- **CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Composta por 105 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 10.779.909,59, dos quais estão presentes 23 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 7.078.830,75, correspondente a 21,90% do crédito total da classe.

Após, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial com a leitura da pauta prevista no edital de convocação, passando a palavra às Recuperandas e seus patronos para exposição do novo plano recuperacional, assim como-explanar sobre a situação econômico financeira das mesmas, e demais considerações.

RECUPERANDAS/PATRONOS:

A patrona da empresa justificou que infelizmente a empresa não procurou por tal situação, apenas lançou mão de uma ferramenta jurídica disponível para tentar minimizar perdas/danos ocasionados pelo inadimplemento junto aos seus credores.

Informa ainda que a recuperanda buscou a todos os credores para compor um plano recuperacional alternativo visando atender dentro de suas condições a satisfação de todos. Por fim, salienta que inclusive buscou uma conciliação junto ao juízo recuperacional onde esteve presente inclusive a administradora judicial nomeada afim de que uma possível conciliação junto ao credor Banco do Brasil fosse mediada, vez que este a todo momento se mostrou inflexível e totalmente fechado a receber ou apresentar um plano alternativo ou outra medida passível de composição. A recuperanda salienta que mantém-se aberta a tratativas e negociações junto ao Banco do Brasil e demais credores que tiverem interesse.

Na sequência, foi aberta a palavra aos credores que manifestaram interesse em se pronunciar.

Aberta a palavra aos credores:

O BANCO DO BRASIL registra que: a) mantém os direitos preservados em relação as garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais (art. 49, § 1º e 50, § 1º da lei 11.101/05); b) Discorda de que com o cumprimento integral do PRJ, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, §1º da lei 11.101/05); c) Em caso de descumprimento de PRJ deverá ser observado o artigo 61, § 1º, de que a recuperação judicial será convolada em falência; d) Discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito; e) Alienação de ativos deverá observar os artigos 60 e 142, sendo que o Banco do Brasil não autoriza a liberação das suas garantias; f) Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente; g) Discorda com adesão de créditos não sujeitos ao PRJ.

Encerrada a fase de manifestações, a Administradora Judicial, colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas, obtendo-se o seguinte resultado, observando o disposto no art. 45 da LRF:

- **CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS:** 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano.
- **CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL:** R\$ 2.965.831,14(dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) que corresponde a 54,80% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que 03 (75%) dos 04 credores presentes votaram pela aprovação.



- CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$3.262.810,92 (três milhões duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos) que corresponde a 46,09% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que 22 (95,65%) dos 23 credores presentes votaram pela aprovação.

Desse modo, a Administradora Judicial constatou que o Plano de Recuperação Judicial não obteve aprovação de todas as classes nos termos do art. 45 da LRF, tendo em vista que foi rejeitado pela Classe de Credores quirografária, em virtude do voto pela rejeição do credor majoritário Banco do Brasil, que representa 53,91 % dos créditos presentes da classe.

Contudo, a Administradora Judicial apurou que, de forma cumulativa, o Plano de Recuperação Judicial:

I – Obteve o voto favorável dos credores que representam 46,09% da classe quirografária, 54,80% da classe de garantia real e 100% da classe trabalhista, com relação aos créditos presentes à assembleia.

II – Foi aprovado por 02 (duas) classe de credores, quais sejam, Trabalhista e Garantia Real, nos termos do art. 45 da LRF.

III – Na classe de credores quirografários, que rejeitou o plano, obteve o voto favorável de 46,09% do total dos créditos presentes da classe e de 22 credores (95,65%) do total de 23 presentes da classe.

Portanto, a Administradora Judicial declara que o plano não foi aprovado em assembleia de credores nos termos do art. 45, contudo, às recuperandas poderá ser concedida a recuperação judicial caso entenda a MM. Juíza pela aplicação do *Cram Down*, instituto previsto no art. 58, § 1º, incisos I a III¹, da LRF, haja vista o cumprimento dos referidos requisitos.

Mais uma vez foi aberta a palavra aos presentes que optaram por não se manifestar.

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

¹ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

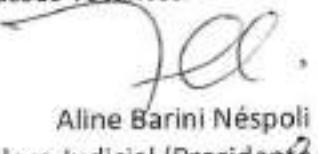
§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

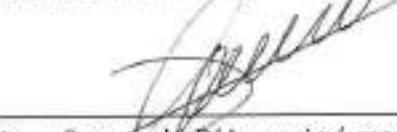
I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

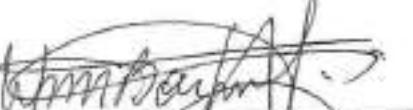
A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pelo Secretário, pelas Devedoras Recuperandas e por dois membros de cada uma das classes votantes.


Aline Barini Nespoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)


Secretário da Assembleia - Fernando D'Anuncio (credor quirografário: Flavio
Aparecido Chitero Leite)


Credor Classe Trabalhista: Antônio Araujo Filho, representado por Sergio Escobar de
Figueiredo


Credor Classe Trabalhista - Catarino Augusto da Silva, representado por Sergio Escobar
de Figueiredo


Credor Classe Garantia Real - Banco do Brasil, representado por Weber Aguiar Bonfim


Credor Classe Garantia Real - Banco Bradesco, representado por Zarnofe Ribeiro Leite
Junior


Credor Classe Quirografaria - Banco do Brasil, representado por Weber Aguiar Bonfim


Credor Classe Quirografaria – Arhamix Sup. Atac. Varej. LTDA, representado por
Zarnofe Ribeiro Leite Junior


Recuperandas – Veronica Laura Campos Conceição- OAB/MT 7.950

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE
CREDORES INSTALADA EM 08/02/2017**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
 Processo: 54481-50.2013.811.0041- Código n. 851547
 1ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT

CREDOR	CREDOR DESCONHECIDO	LISTA DE PRESENÇA		TRABALHISTA	FOCUS DA CLASSE DE PROTEÇÃO	DOCUMENTO	AFIRMATIVA
		DATA DE PRESENÇA	VALOR (R\$)				
MILTON ELIAS/NOITE BOPE/PO		11/6	2.431,00	TRABALHISTA			
ANTONIO APARECIDO FILHO		11/6	5.250,00	TRABALHISTA			
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA		11/6	5.650,00	TRABALHISTA	Sergio Encadreado do Figueiredo	HQ 68016	
CLEIA TÔNIA DO CARDO DA SILVA		11/6	310,00	TRABALHISTA	Sergio Encadreado do Figueiredo	HQ 68016	
JOSÉ RUI SANTOS MACHADO		11/6	1.677,00	TRABALHISTA	Sergio Encadreado do Figueiredo	HQ 68016	
WANDEL DANTAS NETO		11/6	1.018,00	TRABALHISTA	Sergio Encadreado do Figueiredo	HQ 68016	
TOTAL TRABALHISTA		R\$	25.416,44				

2.486
Pág 1
D
J
Z
H:

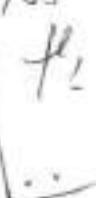
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Processo: 54481-50.2013.811.0041- Código n. 851547
1^a Vara Civil da Comarca de Chuiabá/MT

LISTA DE PRESENÇA		08/02/2017	GARANTIA REAL	
CRÉDOR/CREDENCIÁRIO	VALOR P/RS	CLASSIFICAÇÃO	PESQUISADORA/REPRESENTANTE	DOCUMENTO
BANCO SANTANDER BRESIL S.A.	R\$ 2.461.553,48	GARANTIA REAL	Marcos Antônio Mendonça Rocha, Marcos Antônio Gómez, Pedro Aguiar Belotti e Doutor Almeida Pereira	RG 338013 ESPMT/ CNH 0011524072/ Documento: CNH 1115201511 Documento: CNH 0000815270/ Documento:
B3 BILHARDO S.A.	R\$ 72.191,52	GARANTIA REAL		
BANCO ITAÚ S.A.	R\$ 393.533,94	GARANTIA REAL		
BANCO SANTANDER BRESIL S.A.	R\$ 704.365,72	GARANTIA REAL		
AGROMAR S.A.	R\$ 981.694,17	GARANTIA REAL	Daniela Ribamar Lauro Júnior	CRLV ME 0926304
ALIMENTAR S.A.	R\$ 1.660.674,26	GARANTIA REAL	Carolina Oliveira Zuluza Lima	CRLV ME 0926304
ALPENBANK	R\$ 352.382,03	GARANTIA REAL	Zézéle Ribeiro Leme Alves	CRLV ME 0926304
BRASILIA GAFISA S.A.	R\$ 1.212.279,00	GARANTIA REAL		
BANCO ITAÚ S.A.	R\$ 270.250,10	GARANTIA REAL		
BANCO MÉTODOS BÉSUT DO BRASIL S.A.	R\$ 211.065,54	GARANTIA REAL		
BANCO PIONEIRIS S.A.				
TOTAL GARANTIA REAL		R\$ 8.070.611,36		

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Processo: 54481-50.2013.811.0041- Código n. 851547

1º Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT

CREDOR	VALOR CERTANHARIA	DATA DE PRESENÇA	QUROGRAFADO	CLASSIFICAÇÃO	PROCLAMAÇÃO REPRESENTANTE	ASSINATURA	DOCUMENTO
ABRIL CACAU & CIA LTDA	R\$ 49.900,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000	Wagner Soares Sales		CRP/MT 846
A H DEUZ ME	R\$ 35.000,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000	Wagner Soares Sales		CRP/MT 846
A D INDUSTRIAL PNEUS E OUTRA	R\$ 1.903,32	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
APRETTI IND METAL/38 E COM LTDA	R\$ 4.216,55	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
ACQUILERA AUTO RECARAS	R\$ 1.597,31	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
ACQUILERA E CIA LTDA	R\$ 10.014,16	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
ACQUILERA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 807,35	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
ACERVO INVERNADORA	R\$ 1.030,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
AMPO MARTINS MECONOMIA	R\$ 100.000,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
AMPROSOL S/A	R\$ 12.403,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
AMPLIAZUL VERGESSOZIA COOPERATIVA LTDA	R\$ 1.829,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
ANISTIA DE GUERRA FEDERACAO ATENAUISTA E FEDERACIONISTA	R\$ 120.000,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
ANFIMA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 345,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
ANTRALMATE T ASS. APD/COOP/SP/13/13/00	R\$ 6.200,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
ANTRALMATE/P/PROJ. AUTOMOTIVOS SP E CEAR	R\$ 291,64	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
AUTO ELETRO E TRICICLO ALDOBO/06/20 X/13/00	R\$ 647,00	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
AUTO ELETRO S/ QUITOCE	R\$ 67,50	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
AUTO ELETRO VAGLUSI LTDA	R\$ 827,40	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
AUTO POSTO INTERNAZIONAL LTDA	R\$ 4.446,25	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
AUTO POSTO MANTIFIA	R\$ 1.072,73	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			
	R\$ 1.072,84	08/03/2017	QUR0000000000000000	QUR0000000000000000			

2.488
Page 1

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Processo: 54481-50.2013.811.0041- Código n. 851547
1º Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT

LISTA DE PRESENÇA		08/06/2017	QUIROGRAFARIO	PROGRADOURO DE PRESENÇA	DOCUMENTO
CRÉDITO DE SUSTENTAÇÃO	W.C. PRES.	CLASSIFICAÇÃO			ASSENTO
DR. MIGUEL ALBERTO BERTICELLI	R\$ 722.392,00	QUADROGRÁFICO			
BRASIL POSTAL LTDA	R\$ 560,00	QUADROGRÁFICO			
ABUSI TECNOLOGIA	R\$ 100,00	QUADROGRÁFICO			
OMANOS VALÉ E CAMPON COSTA LTDA	R\$ 817,00	QUADROGRÁFICO			
DR. MIGUEL ALBERTO BERTICELLI	R\$ 200.000,00	QUADROGRÁFICO	VISÃO SÓLIDA TOTAL	QD/001/04/00	
APOLINDESA LTDA	R\$ 5.402,00	QUADROGRÁFICO			
MESTRO E BENFEITELA LTDA	R\$ 161.200,00	QUADROGRÁFICO	VISÃO SÓLIDA TOTAL	QD/001/04/05	
SEU LEO EDUARDO DA SILVA PEREIRA	R\$ 45.400,00	QUADROGRÁFICO	VISÃO SÓLIDA TOTAL		
ENTRADA GESTE COM LUBRICANTES LTDA	R\$ 1.580,00	QUADROGRÁFICO			
BRÓMÉRCIO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 200,00	QUADROGRÁFICO			
CLÉBER CONCEPÇÃO PEREIRA	R\$ 1.870,00	QUADROGRÁFICO			
COMPANHIA DE SÓLIDOS VASOS	R\$ 17.500,00	QUADROGRÁFICO			
INTERNAUTA SPEDIR	R\$ 13.290,00	QUADROGRÁFICO			
DR. GOM. LIE PEDRO LTDA	R\$ 1.532,00	QUADROGRÁFICO			
DR. MIGUEL ALBERTO BERTICELLI	R\$ 300,00	QUADROGRÁFICO			
DR. MIGUEL ALBERTO BERTICELLI	R\$ 5.128,00	QUADROGRÁFICO			
DR. MIGUEL ALBERTO BERTICELLI	R\$ 100,00	QUADROGRÁFICO			
DR. MIGUEL ALBERTO BERTICELLI	R\$ 64,00	QUADROGRÁFICO			
EMBRAPA	R\$ 217,00	QUADROGRÁFICO			
EMBRAPA	R\$ 163.924,07	QUADROGRÁFICO	Mauro Rizzo Marinho		
EMBRAPA	R\$ 200,00	QUADROGRÁFICO			

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

LISTA DE PRESENÇA
(CREDOR CREDENCIADO)

QUIROGRAFÁRIO

08/02/2017

VALOR R\$

DOCUMENTO

ASSINATURA

CLASIFICAÇÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA / REVISOR JURIDICO

QUEM CRIOU O NÚM.

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ASSINATURA

Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547

ASSINATURA

2.490

10.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

Processo: 54481-50.2013.811.0041- Código n. 851547

1ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT

CREDOR	LISTA DE PRESENÇA CREDOR PERSONAL	08/02/2017 VALOR R\$	QUADROGRÁFICO		PROVA DO REPRESENTANTE	DOCUMENTO ASSINATURA
			CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$		
CLÁUDIA BRUNA DA MORAES ME		03,30	QUADROGRÁFICO			
LURZONI MEDEL MA		1.536,46	QUADROGRÁFICO			
MARCELO PEDRINI SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA		296,00	QUADROGRÁFICO			
MARCOSSIS RODOLFO MARCON		177.325,78	QUADROGRÁFICO		110.450,00	
MARTELEIRO DA VAGNER		341.673,64	QUADROGRÁFICO			
MARTES RESENDE PEREIRA & ALMEIDA & FILHOS LTDA		1.000,00	QUADROGRÁFICO			
MONTEFERRATO ESTRUTURA METALICA LTDA		17.900,00	QUADROGRÁFICO			
MOTÔ BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA		1.643,11	QUADROGRÁFICO			
MOTOR AUTO PORTO TUA		180,00	QUADROGRÁFICO			
OMS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA		541,50	QUADROGRÁFICO			
PALU BARBER		200.000,00	QUADROGRÁFICO	Zélio Ribeiro (Assinatura)	110.000,00	
PALOMAR EPIFANIO DE COMBUSTÍVEL LTDA		86,30	QUADROGRÁFICO			
PALMÉTERIA MUNICIPAL DE CUIABA		4.400,00	QUADROGRÁFICO			
PAVÃO SANTOS COMPOSIÇÕES PLÁSTICAS		294,20	QUADROGRÁFICO			
PARAPLÁGIO MOCAMBILOTA		4.596,26	QUADROGRÁFICO			
PERIFÍCIA CONVUSTA		311,50	QUADROGRÁFICO			
PM COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA		196,20	QUADROGRÁFICO			
PRODUTOS CHAVANEDES CUIABA S/A		21.421,20	QUADROGRÁFICO	Fernanda Or Aranha	100.000,00	
PROJETO UNIVARIS DIAFRAGMA		1.600,00	QUADROGRÁFICO			
RODRIGUES CARROS FABIANO LIMA		2.061,24	QUADROGRÁFICO			
RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA						

2.491/11
f. i.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Processo: 54481-50.2013.811.0041 - Código n. 851547
1^a Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

2.483

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
PAVÃO TRANSPORTES LTDA E OUTRA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
Processo: 54481-50.2013.811.0041- Código n. 851547
1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

CREDOR	CREDOR/ESCRIVÃO:	LISTA DE PRESENÇA		QUROGRAFÁRIO		ASSINATURA
		DATA	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO	PEDIDOR/REPRESENTANTE	
WANDELLINI S.A.	R\$ 2127.323,69	06/02/2017		QUADROGRAMA	(40)	
TOTAL QUROGRAFÁRIO	R\$ 10.779.909,59					

QUADRO DE VOTAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDITORES INSTALADA EM 08/02/2017

**NÃO APROVAÇÃO DO PLANO POR TODAS AS CLASSES
(ART. 45, LRF), CONTUDO, PRESENTES OS REQUISITOS DO ART.
58, §1º, I A III, DA LRF.**

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão ME. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Processo nº: 54481-50.2013.811.0041 – Código nº. 851547
 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

08 de fevereiro de 2017

Creditos para Votação	Percentual	Creditos Ausentes para Votação	Percentual	CREDITOS	R\$	25.418,44
Creditos para Votação	Percentual	Creditos Ausentes para Votação	Percentual	TOTAL	CREDORES	6
Creditos à Favor	Percentual	Creditos Contra	Percentual	CREDITOS	R\$	12.710,22
Creditos à Favor	Percentual	Creditos Contra	Percentual	QUORUM	CREDORES	3
R\$ 22.986,98	90,43%	R\$ 2.431,46	9,57%			
5	100,00%	0	0,00%			
R\$ 22.986,98	100,00%	R\$ 0,00	0,00%			

Credor	Classificação	Valor	PRESENÇA	Valor na Assembleia	Como Votou? Aprova? Rejeita? Modifica?	Aprovado por	Rejeitado por
ADILSON SEBASTIÃO DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 2.431,46	NÃO	AUSENTE	-	R\$ -	R\$ -
ANTONIO ARAUJO FILHO	TRABALHISTA	R\$ 5.058,80	SIM	R\$ 5.058,80	SIM	R\$ 5.058,80	R\$ -
CATARINO AUGUSTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 5.058,80	SIM	R\$ 5.058,80	SIM	R\$ 5.058,80	R\$ -
CLENILTON SOUZA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.073,62	SIM	R\$ 3.073,62	SIM	R\$ 3.073,62	R\$ -
JÓRIO ALEX SANDRO BARTKO	TRABALHISTA	R\$ 5.877,09	SIM	R\$ 5.877,09	SIM	R\$ 5.877,09	R\$ -
MANOEL GOMES NETO	TRABALHISTA	R\$ 3.918,67	SIM	R\$ 3.918,67	SIM	R\$ 3.918,67	R\$ -
				R\$ 25.418,44	R\$ 22.986,98	R\$ 22.986,98	R\$ 22.986,98

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Digitized by Google

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
Aero-sportes Ltda e Luis Carlos Pavão ME. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 5001-50.2013.811.0041 – Código nº: 851547

1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
08 de fevereiro de 2017

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

ASSEMBLEIA GERAL DE PROPRIETÁRIO

Credito para Venda		Credito Autentico para Venda		Percentual	
				R\$ 2.682.453,73	32,34%
Creditos para Venda	4	Creditos Autentico para Venda	6	60,00%	
Creditos para Venda	3	Creditos Autentico para Venda	8	25,65%	
Creditos para Venda	2	Creditos Autentico para Venda	1	45,20%	
Creditos para Venda	1	Creditos Autentico para Venda	1	25,65%	
Creditos para Venda	0	Creditos Autentico para Venda	0	0,00%	

TOTAL	CRENDOS	R\$	4.075.485,68
DESCRIÇÃO	CREDORES	R\$	R\$ 0,00
Após 457 dias de atraso	Aprovado por		Requisitado por
Habitação NÃO		R\$	R\$ 2.485.525,41
-	-	R\$	
SIM		R\$	
SIM		R\$	
SIM		R\$	
-	-	R\$	
-	-	R\$	
-	-	R\$	

BANCO SOCORRERIA S.A. 0,079 611,38 0,5 5412357,53 104 2.961.131,14 103 7.443.526,49

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão ME. – EM RECOPE, ... CÂO JUDICIAL

Processo nº: 54481-50.2013.811.0041 – Código nº. 851547

1ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT

08 de fevereiro de 2017.

ICRÓM. DE PEDAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.922,91	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
CR SANTOS - ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
UNISAFÉ (DIST) DE MAO E FER. SA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.128,95	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
EUDIA SANTAE YODONI GORDOA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 70,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
ELETROMOTORES E AJUINAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 845,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
EMBRATEC	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21,75	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
EVALDO RUIZ DAS VIREGENS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 191.965,07	SM	R\$ 192.955,07	SM	R\$ 192.955,07
ESTRELA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
FIC DISTIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 51.137,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
FLAVIO APARECIDA OHTERO LEITE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 70,00	SM	R\$ 70,00	SM	R\$ 70,000,00
FREDÉDICO NAVES RABELLO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50.000,00	SM	R\$ 60.000,00	SM	R\$ 60.000,00
GARY RECARGEDIS DE PNEUS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 72.917,20	SM	R\$ 72.917,20	SM	R\$ 72.917,20
GO DUM DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 90,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
GERALDO CANTARELLI U-ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 22.377,25	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
ONS MOLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 19.125,96	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
GONCALVES & GONCALVES AUTO POSTO DOMBÉ	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.212,53	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
OPCATARINENSE COMIMP E EXP. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.110,91	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
HSMET HIG. SEGU. E MEDICINA DO TRABALHO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 690,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
HRAINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRIT	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.720,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
J. MAGALHÃES DE SOUZA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 620,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
JAVAU DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.000,15	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
JG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.300,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
JG SERVIÇOS DE PNEUMÁTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 90.428,28	SM	R\$ 90.428,28	SM	R\$ 90.428,28
JORGE FRAGNINI RODOMOCIAS SÃO PAULO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 890,59	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
KACBI KACBRI LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.064,30	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
KRISTE E KIRSTI LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.265,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
KRUGER E RIGOS AUTO POSTO DOS ANJOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 214,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
LIBERTY SEGURÓIS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.641,26	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
LIDER MULTIMATERIAL DE BOBINA'S E COMBUSTÍVEIS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.396,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
LUANA MARIA DE OLIVEIRA - ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 60,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
LÚZ GOMES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.636,46	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
MARINELLO PEÇAS SERV E ACESSÓRIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 256,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
MAROS RODRIGO MIRANDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 177.205,78	SM	R\$ 177.205,78	SM	R\$ 177.205,78
MINISTÉRIO DA FAZENDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 343.873,64	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
MIRÉS REZENDE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.000,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
MONTEFERRO ESTRIUTURA METÁLICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 17.900,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.854,91	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
NC AUTO POSTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 100,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
OXIPICT SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 541,50	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
PAULO BARBOSA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.000,00	SM	R\$ 200.000,00	SM	R\$ 200.000,00
PHU COMÉRCIO DE COMESTÍVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 885,32	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.400,00	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
R.M.DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 284,20	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
REFER GERAÇÃO NACIONAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.505,24	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
RETIFLIA CONQUISTA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 315,90	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
RH COMÉRCIO DE COMESTÍVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16,20	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
RUDOLFOS CÂMBIAHES CUIABA, SA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.436,38	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
ROQUE LUIZ LINHAZO UEMAROLI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 180.000,00	SM	R\$ 180.000,00	SM	R\$ 180.000,00
ROSIMER CARLOS PAULINO UMA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.180,74	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
RS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.726,60	NAO	AUSENTE	-	R\$ -
SEFAZ MT	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 200.000,00	SM	R\$ 200.000,00	SM	R\$ 200.000,00
SIMONE ROZO MIRANDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	-	-	-	-

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Pavão Tra...-vantes Ltda e Luis Carlos Pavão ME. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 54481-50.2013.8.11.0041 - Código nº. 851547

11 a Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

08 de fevereiro de 2017

R\$ 10.178.901,99 R\$ 7.073.310,70 R\$ 3.245,31 R\$ 0,92 R\$ 3.146.016,83

A collection of six hand-drawn letters and symbols in cursive script, arranged in two columns. The top row contains a large 'D' on the left and a large 'G' on the right. The bottom row contains a large 'B' on the left, a large 'J' on the right, and a large, stylized 'H' at the bottom center.

2.499
3 de 3



2520
fl.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART

851547 - 0\0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda

Representante (Requerente): Luiz Gustavo Aidar Pavao

Requerente: Luis Carlos Pavão Transportes - Me

Representante (Requerente): Luiz Carlos Pavão

Síndico: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Síndico: Aline Barini Néspoli

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

Petição (Juntada)

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 157158, protocolado em: 08/02/2017 às 16:37:31. Petição
do Adm. Judicial

Cuiabá, 13 de março de 2017

Marcos Granado Martins

Escrivão(ã)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

28 - 19/02/2017 14:27:01 - 103246/2017

Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041

Código: 851547

Recuperação Judicial Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão Transportes ME

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., nos termos do art. 22, II, "a" e "c" da LRF, apresentar **relatório das atividades das recuperandas, contendo análise contábil do mês de outubro e novembro de 2016**, bem assim juntar cópia dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios mencionados.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

Processo n.º 54481-50.2013.811.0041 - Código 851547

1ª Vara Cível Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá –MT

**PAVÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ
07.776.593/0001-21, e LUIS CARLOS PAVÃO
TRANSPORTES ME, CNPJ 07.250.989/0001-30**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES e CONTÁBIL
Outubro-Novembro/2016
(Art. 22, II, "a" e "c", LRF)**

(Dados comparados aos acumulados de jan-set/2014 e jan-dez/2015 – fls. 2.023/2.037)

SUMÁRIO

1. Atividades da administração judicial

1.1 - Visita In Loco	pg. 3
2 . Relatório Contábil	pg. 4
Conclusão	pg. 11
3. Cronologia das principais fases do processo.....	pg. 12
4. Considerações sobre Quadro de Credores	pg. 13

1. Atividades da administração judicial:

1.1 - Visita *in loco* (07/11/2016)

Recuperandas em plena atividade de distribuição, armazenamento de mercadorias secas, assim como em câmaras frias, inclusive, demonstrando ampliação de sua atividade inicial, ao operar com logística.

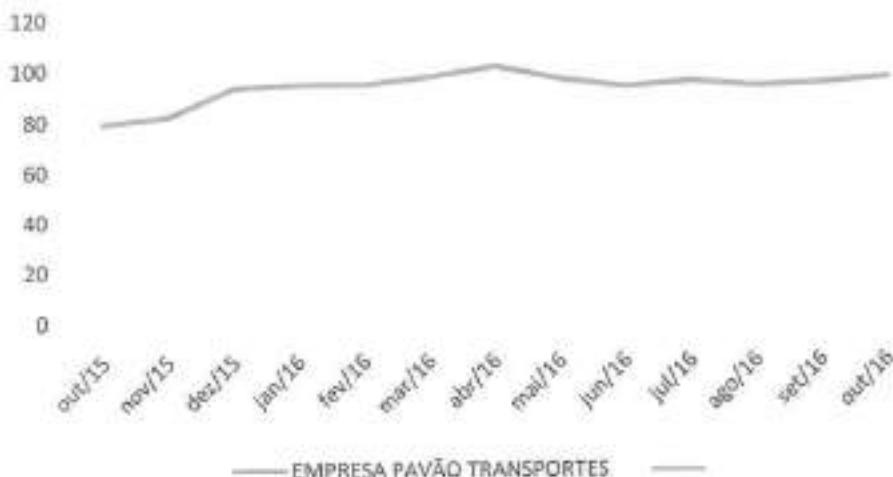
Em parceria com outras distribuidoras, aplica gerenciamento do fluxo de materiais do seu ponto de aquisição até o ponto de consumo, e, para isso, armazena suas mercadorias e das parceiras, até que as empresas que as receberão sinalizem autorização de recebimento da nota fiscal, momento em que são reunidas por região as mercadorias autorizadas, visando operar sempre com carga cheia dos caminhões, para redução de despesas de transporte na Capital e em todo Estado de Mato Grosso.

Possui oficina própria para manutenção de sua frota, a qual é estacionada no pátio do imóvel locado, onde situa-se a sede das recuperandas.

Ao longo do processo recuperacional foram realizados investimentos, tais como aquisição em leilão de parte das câmaras frias para ampliação de sua capacidade de armazenamento. Essa medida foi adotada com escopo de que os caminhões operem com novas cargas tão logo retornem à sede, evitando, assim, que permaneçam ociosos no pátio com a carga fria até que as empresas que a receberão sinalizem autorização de recebimento.

Em outubro/16 operaram com 96 funcionários, dentre eles diretores e prestadores de serviços, com frota de 74 bens (caminhões truck, caminhões %, caminhões toco, caminhões bi truck, reboques, cavalos) e inventário imobilizado na monta de R\$1.496.485,00.

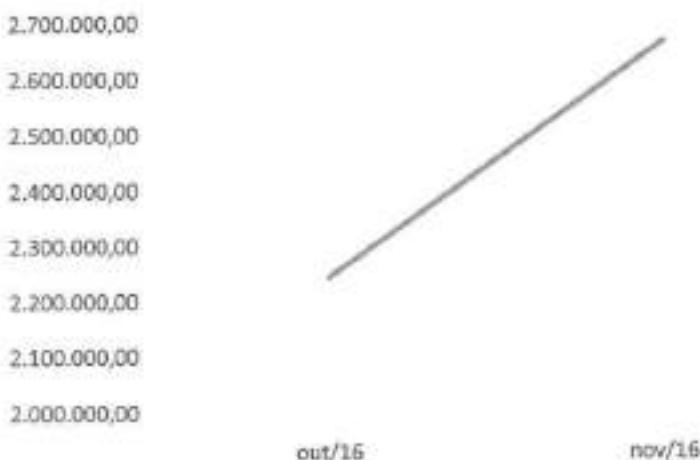
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – evolução



2. Relatório Contábil

a) Extrai-se dos documentos contábeis apresentados pelas recuperandas que a empresa Pavão Transportes Ltda demonstrou uma ampliação da receita bruta de outubro/16 a novembro/16, apresentando R\$2.243.289,04 e R\$2.667.141,23 respectivamente, conforme quadro a seguir.

Receita bruta - Pavão Transportes Ltda

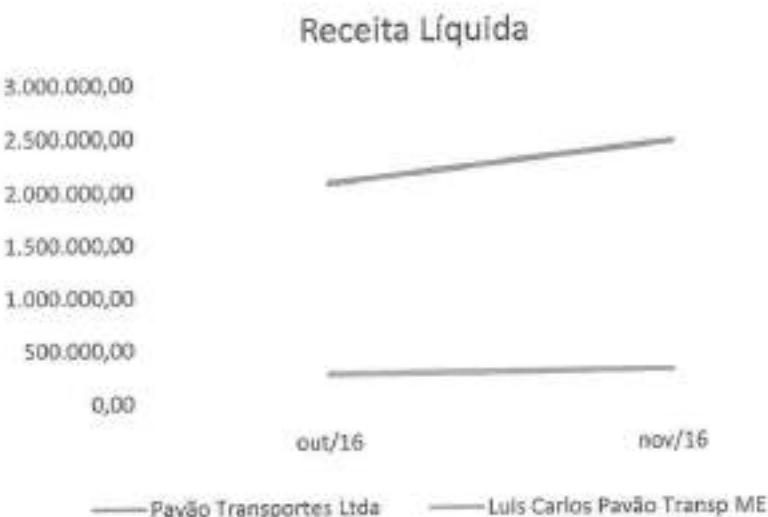


b) Ao compararmos o Lucro Líquido contabilizado pela Pavão Transportes Ltda no mês de outubro de 2016 com o realizado no mês seguinte (novembro/16), verifica-se sua ampliação de R\$ 118.117,25 para R\$ 121.085,02 respectivamente, conforme gráfico abaixo:

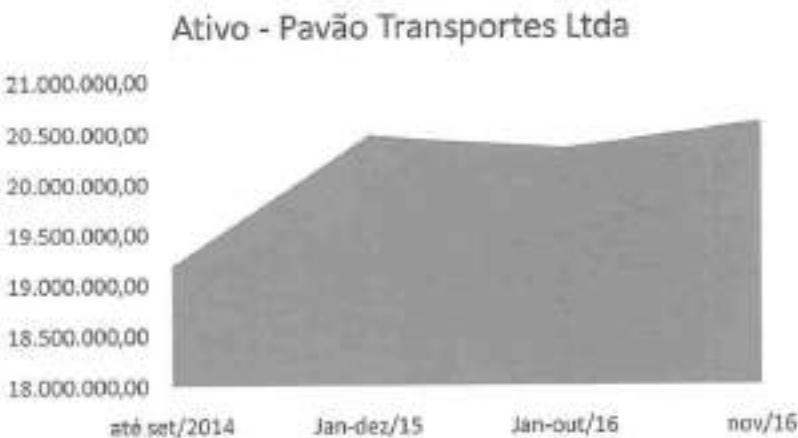
Lucro líquido - Pavão Transportes Ltda



c) A receita líquida das Recuperandas Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão Transportes ME, respectivamente, de outubro/16 a novembro/16, subiu de R\$ 2.081.547,90 para R\$ 2.456.170,36, e de R\$ 270.478,30 para R\$ 304.017,61, demonstrando significativa melhora, conforme gráfico abaixo:



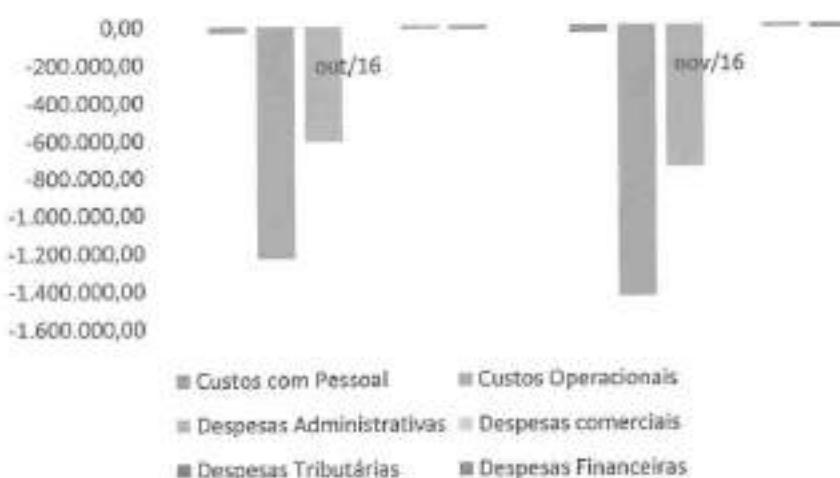
d) Ao confrontar os dados contábeis do Ativo da Pavão Transportes Ltda relativo aos exercícios de 2014, primeiro ano pós pedido recuperacional, assim como 2015 e 2016 (acumulado de Jan-Out/16) e novembro/16, podemos visualizar ampliação do Ativo da empresa Pavão Transportes Ltda, evidenciando melhora significativa de sua recuperação.



Despesas:

a) Os custos e despesas totais incorridas pelas Recuperandas Pavão Transportes Ltda e Luis Carlos Pavão Transp. ME, respectivamente, no mês de outubro de 2016, totalizaram R\$ 1.191.673,29 (-) e R\$ 267.774,10 (-), com ampliação no mês de novembro de 2016 para R\$ 2.281.799,13 (-) e R\$ 300.978,08 (-), situação que deverá ser verificada pelas mesmas, principalmente com relação às despesas administrativas, custos operacionais e despesas comerciais, conforme gráfico detalhado abaixo:

Pavão Transportes Ltda - Custos e despesas



Luis Carlos Pavão Transp. ME - Custos e Despesas



De janeiro a novembro de 2016, os custos e despesas acumulados da recuperanda Pavão Transportes Ltda somam a monta de R\$ 20.803.712, ao passo que a recuperanda Luis Carlos Pavão Transportes ME acumulou no mesmo periodo o importe de R\$ 3.572.106,51, conforme DRE (anexo).

b) Comparando o Passivo de 2014 e 2015 com índice acumulado de 2016 (jan-nov), observa-se que a recuperanda Pavão Transportes Ltda ampliou seu passivo, situação que deve ser verificada pela empresa, ao passo que a recuperanda Luis Carlos Pavão Transp. ME o reduziu, conforme tabela:

PASSIVO - Balanço	até set/2014	Jan-dez/15	Jan-out/16	Nov/16
Pavão Transportes Ltda	-19.203.143,93	-20.488.733,53	-20.360.897,26	-20.613.464,78
Luis Carlos Pavão Transp ME	-	-3.369.072,25	-3.270.512,20	-3.273.460,89

c) Merece verificação pelas recuperandas o avanço do prejuízo acumulado pela Pavão Transportes Ltda nos 03 (três) primeiros anos pós pedido recuperacional, passando de R\$ 608.051,38 (-) no acumulado até set/2014 para R\$ 3.999.072,04 no acumulado até nov/2016, conforme gráfico abaixo, cujos dados foram extraídos dos documentos de fls. 2023/2037 e balanços anexos:

Lucros e prejuízos acumulados



Resultado Econômico:

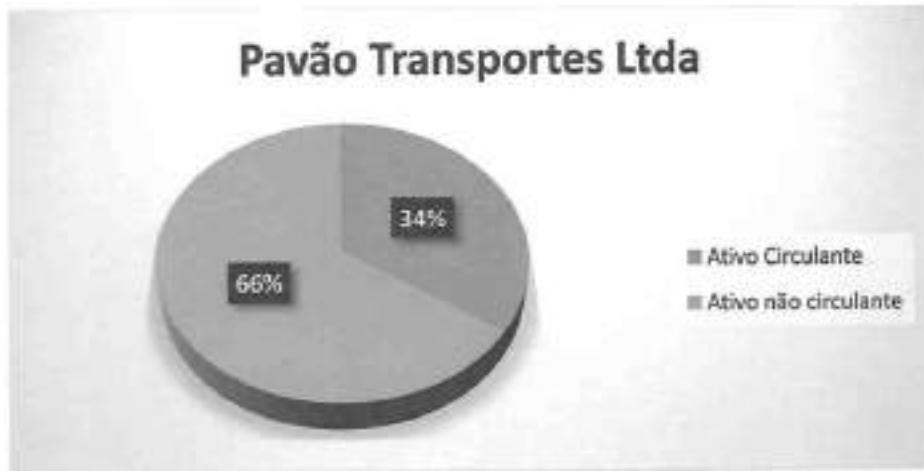
a) A recuperanda Pavão Transportes Ltda contabilizou em novembro de 2016 um resultado econômico positivo de R\$ 121.085,02 (cento e vinte e um mil oitenta e cinco reais e dois centavos, maior que o mês anterior, de R\$ 118.117,25 (cento e dezoito mil cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos), acumulando de janeiro a novembro de 2016 a soma de R\$ 1.213.304,19 (um milhão duzentos e treze mil trezentos e quatro reais e dezenove centavos).

b) A recuperanda Luis Carlos Pavão Transportes ME atingiu resultado positivo de R\$ 2.704,20 em outubro de 2016 e de R\$ 3.039,52 em novembro de 2016, acumulando de janeiro a novembro de 2016 R\$ 36.073,96.

Ativo:

a) Ao final do mês de novembro de 2016, a Pavão Transportes Ltda possuía um saldo total de Ativos de R\$ 20.613.464,78, sendo que o ativo circulante correspondia a 34% deste total, conforme tabela abaixo:

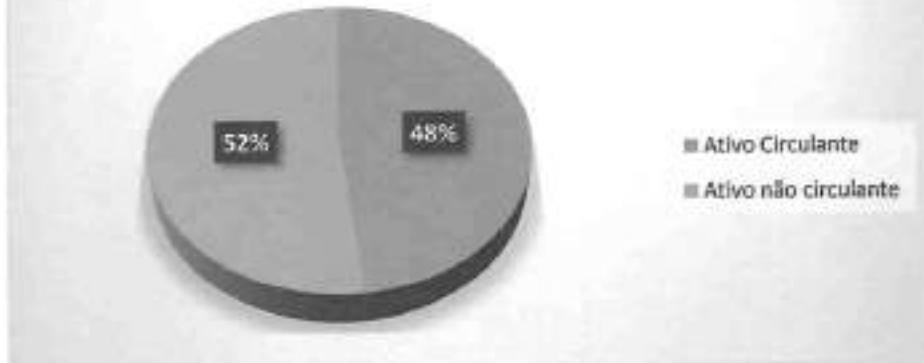
	Pavão JAN-JUN/2014	Pavão JAN-SET/14	Pavão JAN-DEZ/15	Pavão JAN-OUT/15	Pavão JAN-NOV/16
Ativo	19.203.143,93	19.740.035,03	20.488.733,53	20.360.897,26	20.613.464,78
Ativo Circulante	3.712.417,19	4.325.429,88	5.981.590,21	6.810.578,24	7.063.145,76
Disponível	350.099,33	509.801,75	110.737,08	179.864,43	183.730,42
Caixa	5.993,25	7.866,73	1.794,65	3.840,08	2.894,50
Bancos conta movimento	344.106,08	501.935,02	198.942,65	176.024,35	180.835,92
Clientes	2.490.706,12	2.794.014,01	3.868.490,07	4.091.934,68	3.946.831,42
Duplicatas a receber	2.490.706,12	2.794.014,01	3.969.490,07	4.091.934,68	3.946.831,42
Outros créditos	767.576,06	928.586,06	1.949.977,58	2.344.001,58	2.738.025,58
Consórcios em andamento	767.576,06	928.586,06	1.949.977,58	2.344.001,58	2.738.025,58
Estoques	104.035,68	93.028,06	52.385,48	194.777,55	194.558,34
Peças e acessórios	38.995,20	31.093,91	30.983,00	90.834,34	88.725,95
combustíveis	65.041,48	61.934,15	21.402,48	103.943,21	105.832,39
Ativo não circulante	15.490.726,74	15.414.605,15	14.507.143,32	13.550.319,02	13.550.319,02
Imobilizado	15.490.726,74	15.414.605,15	14.507.143,32	13.550.319,02	13.550.319,02
Edificações	2.899.880,75	2.899.880,75	2.899.880,75	2.899.880,75	2.899.880,75
Móveis e utensílios	765.436,90	765.436,90	765.436,90	965.436,90	965.436,90
Máquinas, equip e ferram	1.021.430,15	1.221.430,15	1.221.430,15	1.469.430,15	1.469.430,15
Veículos	18.737.609,44	18.892.452,71	18.892.452,71	18.892.452,71	18.892.452,71
(-) depreciações acumuladas	-7.933.630,50	-8.364.595,36	-9.272.057,19	-10.676.881,49	-10.676.881,49



b) Ao final do mês de novembro de 2016, a Luis Carlos Pavão ME possuía um saldo total de Ativos de R\$ 3.273.460,89, sendo o Ativo Circulante correspondente a 48 % deste total, conforme tabela abaixo:

	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão
	JAN-SET/2014	JAN-DEZ/15	JAN-OUT/16	NOV/16
Ativo	3.249.941,27	3.369.072,25	3.270.512,20	3.273.460,89
Ativo Circulante	1.072.098,97	1.493.731,33	1.481.343,60	1.570.464,60
Disponível	167.093,46	14.615,92	2.228,19	42.864,64
Caixa	21.975,20	573,41	284,25	309,38
Bancos conta movimento	145.118,26	14.042,51	1.943,94	42.555,26
Clientes	905.005,51	1.479.115,41	1.479.115,41	1.527.599,96
Duplicatas a receber	905.005,51	1.479.115,41	1.479.115,41	1.527.599,96
Outros créditos	0,00	0,00	0	0
Consórcios em andamento	0,00	0	0	0
Estoques	0,00	0	0	0
Peças e acessórios	0,00	0	0	0
combustíveis	0,00	0	0	0
Ativo não circulante	2.177.842,30	1.875.340,92	1.789.168,60	1.702.996,29
Imobilizado	2.177.842,30	1.875.340,92	1.789.168,60	1.702.996,29
Edificações			0	
Móveis e utensílios	210.939,43	210.939,43	210.939,43	210.939,43
Máquinas, equip e ferram	439.844,30	439.844,30	439.844,30	439.844,30
Veículos	2.978.953,43	2.978.953,43	2.978.953,43	2.978.953,43
(-) depreciações acumuladas	-1.451.894,86	-1.754.396,24	-1.840.568,56	-1.926.740,87

Luis Carlos Pavao Transp ME



Passivo

a) A Pavão Transportes Ltda apresenta o seguinte quadro comparado dos períodos acumulados de jan-set/2014, jan-dez/2015 e jan-nov/2016, conforme tabela abaixo, cujos dados foram extraídos dos balanços patrimoniais anexos e documentos de fls. 2023/2037.

Observa-se uma redução na conta Fornecedores, de 2014 para 2016 na ordem de R\$ 369.193,65, demonstrando que a vem reduzindo o comprometimento com seus fornecedores de curto prazo.

Denota-se ainda redução significativa tanto nos empréstimos a curto prazo, contidos no passivo circulante, bem como nos empréstimos à longo prazo (passivo não circulante), sendo que neste houve uma redução de R\$ 1.292.740,81.

	Pavão	Pavão	Pavão	Pavão	Pavão
	Jan-Jun/2014	Jan-set/14	Jan-dez/15	Jan-out/16	Jan-nov/16
Passivo	19.203.149,93	-19.740.035,03	-20.488.733,53	-20.360.897,26	-20.613.464,78
Passivo circulante	-9.917.853,89	-9.900.404,40	-8.981.652,08	-8.544.071,80	-8.675.554,30
Empréstimos e financiamentos	-6.732.347,86	-6.732.347,86	-6.050.335,65	-6.050.335,65	-6.050.335,65
Empréstimos e financiamentos	-6.732.347,86	-6.732.347,86	-6.050.335,65	-6.050.335,65	-6.050.335,65
Fornecedores	-2.804.561,34	-2.784.546,90	-2.780.407,91	-2.280.407,91	-2.415.353,25
Fornecedores de recuperação	-2.784.546,90	-2.784.546,90			
Fornecedores diversos	-20.014,44	-1.995.662,77	-2.780.407,91	-2.280.407,91	-2.415.353,25
Obrigações tributárias	-356.528,62	-356.528,62	-67.920,08	-131.903,42	-140.839,34
Impostos e contribuições a recolher	-356.528,62	-356.528,62	-67.920,08	-131.903,42	-140.839,34
Obrigações trabalhistas e previd	-24.416,07	-26.991,02	-82.968,44	-81.424,82	-69.026,06
Obrigações com o pessoal	-17.867,98	-19.035,20	-71.949,25	-69.482,14	-56.983,47
Obrigações previdenciárias	-6.548,09	-7.945,82	-11.039,19	-11.942,68	-12.042,59
Passivo não circulante	-8.461.644,25	-8.461.644,25	-8.461.644,25	-7.168.903,44	-7.168.903,44
Empréstimos e financiamentos	-8.461.644,25	-8.461.644,25	-8.461.644,25	-7.168.903,44	-7.168.903,44
Patrimônio líquido	-823.645,79	-1.377.986,38	-3.045.437,20	-4.647.922,02	-4.769.007,04
Capital social	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00
Capital subscrito	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00	-769.935,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-53.710,79	-608.051,38	-2.275.502,20	-3.877.987,02	-3.999.072,04
Lucros ou prejuízos acumulados	-53.710,79	-608.051,38	-2.275.502,20	-3.877.987,02	-3.999.072,04

b) A Luis Carlos Pavão Transporte apresenta o seguinte quadro comparado dos períodos acumulados de jan-set/2014, jan-dez/2015 e jan-nov/2016, conforme tabela abaixo, cujos dados foram extraídos dos balanços patrimoniais anexos e documentos de fls. 2023/2037.

Constata-se redução significativa nos empréstimos à longo prazo, contido no passivo não circulante, com uma redução de R\$ 395.187,73.

Ademais, a empresa recuperanda não tem operado em prejuízo desde 2014 até o acumulado de jan-nov/2016.

	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão	Luis Carlos Pavão
	jan-set/2014	Jan-dez/15	Jan-out/16	Jan-nov/16
Passivo	-3.249.941,27	-3.369.072,25	-3.270.512,20	-3.273.460,89
Passivo circulante	-4.303.039,47	-4.341.146,05	-4.341.146,05	-4.341.055,22
Empréstimos e financiamentos	-3.773.156,80	-3.773.156,80	-3.773.156,80	-3.773.156,80
Empréstimos e financiamentos	-3.773.156,80	-3.773.156,80	-3.773.156,80	-3.773.156,80
Fornecedores	-480.170,28	-503.861,90	-503.861,90	-506.567,08
Fornecedores de recuperação	-471.773,23	-471.773,23	-471.773,23	-471.773,23
Fornecedores diversos	-5.397,05	-32.088,67	-32.088,67	-34.793,85
Obrigações tributárias	-23.884,43	-42.994,24	-42.994,24	-40.983,97
Impostos e contribuições a recolher	-23.884,43	-42.994,24	-42.994,24	-40.983,97
Obrigações trabalhistas e previd.	-25.827,96	-21.133,11	-21.133,11	-20.347,37
Obrigações com o pessoal	-21.884,43	-19.039,06	-19.039,06	-18.472,45
Obrigações previdenciárias	-3.943,53	-2.094,03	-2.094,03	-1.874,92
Passivo não circulante	-1.351.928,85	-1.087.751,51	-956.741,12	-956.741,12
Empréstimos e financiamentos	-1.351.928,85	-1.087.751,51	-956.741,12	-956.741,12
Patrimônio líquido	2.405.027,05	2.059.825,31	2.327.374,97	2.324.335,45
Capital social	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00
Capital subscrito	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00
Lucros ou prejuízos acumulados	2.705.027,05	2.359.825,31	2.327.374,97	2.324.335,45
Lucros ou prejuízos acumulados	2.705.027,05	2.359.825,31	2.327.374,97	2.324.335,45

CONCLUSÃO

No que tange à liquidez das empresas, em dezembro de 2015 a Pavão Transportes apresentava uma liquidez geral e corrente (*ativo circulante/passivo circulante*) de 0,66%, e em novembro de 2016 de 0,81%, ou seja, apresenta melhora nos indicadores de médio e longo prazo, porém, menos expressiva na liquidez Seca (*Ativo Circulante – Estoques / Passivo Circulante*), sai de 0,66% em 2015 para 0,77% em 2016; e na liquidez imediata (*Disponível / Passivo Circulante*) de 0,012% em 2015 para 0,021% em novembro/2016.

A empresa Luis Carlos Pavão transportes ME apresentava liquidez geral e corrente de 0,34% em dezembro/15 e 0,36% em novembro/16, demonstrando inexpressiva melhora nos indicadores de médio e longo prazo, assim como a curto prazo, ao apresentar evolução da liquidez imediata de 0,0033% em dezembro/15 para 0,0098% em novembro/16.

O EBITDA da Pavão Transportes Ltda apresenta melhoras no período comparado, sendo de R\$ 2.243.597 em outubro de 2016 e de R\$ 2.622.295 em novembro de 2016, tendo melhora no seu resultado em 16,9%.

Percebe-se que as recuperandas estão fazendo os ajustes necessários para melhoria de suas atividades, inclusive ampliando-as, porém, necessário analisar o que está impedindo a redução de custos e despesas.

3 – Cronologia das principais fases do processo

Principais peças disponíveis no site www.abn.adm.br

03/12/2013 – Pedido de recuperação judicial

10/12/2013 - Decisão de deferimento do processamento

24/10/2016 – Publicação do 1º Edital – Início prazo Habilitação e Divergência (art. 51, §2º, LRF)

31/03/2014 - Lista de credores do administrador judicial

11/02/2014 – Plano de recuperação judicial (ANULADO)

18/08/2014 - Publicação 2º Edital – decisão de recebimento do plano e publicização lista credores administrador (art. 8º e art. 53, parágrafo único, LRF)

11/11/2014 - Decisão convocação assembleia de credores

11/12/2014 - Publicação 3º Edital – Convocação assembleia-geral de credores (art. 56, LRF)

18/01/2015 - Atas das Assembleias de Credores (ANULADAS)

26/03/2015 - Decisão homologatória do plano e concessão da recuperação judicial

09/09/2015 - Acórdão TJMT – AI n.º 44.998/2016 – anulação do plano e da assembleia de credores

19/10/2015 - Novo Plano de Recuperação Judicial

03/10/2016 - Decisão de recebimento do plano e substituição do administrador judicial

05/10/2016 - Termo de compromisso

28/10/2016 - Decisão determina publicação edital recebimento do plano e realização da assembleia no prazo de 30 dias

04/11/2016 – Recuperandas noticiam pagamento integral dos honorários do administrador substituído e requerem sua intimação para manifestação (fls. 2397/2399)

08/11/2016 – Edital de recebimento do novo plano recuperacional (fls. 2400/2401)

16/11/2016 – Indicação pela administradora de datas para realização da assembleia-geral de credores, nos dias 12/12 e 19/12/2016, em primeira e segunda convocação respectivamente, ambas às 09h, na Casa do Parque (fls. 2402/2403).

17/11/2016 – Recuperandas requerem designação e audiência de gestão democrática com o credor Banco do Brasil para fins de negociação do crédito (fls. 2404/2406).

17/11/2016 – Recuperandas comprovam publicação edital de recebimento do novo plano recuperacional (fls. 2407/2412).

24/11/2016 – Recuperandas anuem com datas indicadas pela Administradora judicial, assim como requerem prorrogação da blindagem (fls. 2423/2415).

24/11/2016 – Recuperandas noticiam retenções de valores em conta pelo credor Banco do Brasil e requerem liberação dos valores (fls. 2416/2422).

30/11/2016 – Indicação de novas datas para realização da assembleia-geral de credores, nos dias 01 e 08 de fevereiro de 2017, ambas às 09h, na Casa do Parque. A alteração das datas decorre da insuficiência de tempo para publicação do edital previsto no art. 36 da LRF.

15/12/16 – Decisão convocação assembleia de credores para os dias 01/02/2017 (1^a convocação) e 08/02/2017 (2^a convocação), ambas às 9h, na Casa do Parque; intimação ao administrador para se pronunciar sobre bloqueio de valores pelo credor Banco do Brasil; prorrogação da blindagem até a realização da assembleia;

01/02/2017 – Assembleia de credores não instalada em 1^a convocação por ausência de quórum, nos termos do art. 37, §2º da Lei 11.101/05.

08/02/2017 - Assembleia de credores instalada em 2^a convocação, ocasião em que o plano recuperacional não foi aprovado por todas as classes nos moldes do art. 45 da LRF, porém, preenchidos os requisitos do art. 58, §1º, I a III, da LRF.

4. Considerações sobre o Quadro de Credores

No curso do processo alguns créditos foram cedidos a terceiros e outro objeto de acordo extrajudicial a ser ratificado em assembleia (BANCO RODOBENS), de sorte que, por força das cessões, que operam efeitos imediatos após o pagamento do valor ajustado, os cessionários subrogam-se nos direitos dos cedentes, substituindo-os no quadro de credores, são estes BANCO BRADESCO, C.C.L.A.A. OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI, BANCO J. SAFRA.

Com relação ao credor BANCO ITAÚ, o crédito foi adimplido pelos sócios, conforme noticiado nos autos (fl. 2083), de modo que se subrogam nos direitos do cedente substituindo-o no

quadro de credores, contudo, não possuem direito a voto em assembleia de credores diante da vedação contida no art. 43 da Lei 11.101/05.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento, conforme relatório de atividades das recuperandas até novembro/2016.

Por fim, aguarda-se entrega dos documentos contábeis (balancetes analíticos e demonstrativos de resultado dos exercícios) dos meses de dezembro/16 e janeiro/17.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2017.


Aline Barini Nespoli
OAB/MT 9.229

RECUPERANDA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA

**BALANÇO PATRIMONIAL de 01/10/2016 A 31/10/2016,
01/11/2016 A 30/11/2016 E ACUMULADO DE
01/01/2016 A 30/11/2016, ALÉM DO D.R.E
(demonstrativo do resultado do exercício)**

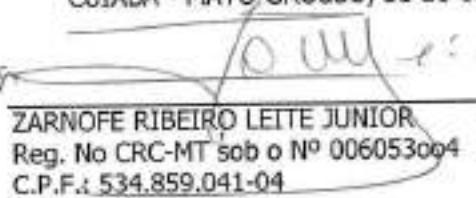
Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO.: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRÍÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
CAIXA	3.840,08D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	176.024,35D
CLIENTES	4.091.934,68D
DUPLICATAS A RECEBER	4.091.934,68D
OUTROS CRÉDITOS	2.344.001,58D
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	2.344.001,58D
ESTOQUES	194.777,55D
PEÇAS E ACESSORIOS	90.834,34D
COMBUSTÍVEIS	103.943,21D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.550.319,02D
IMOBILIZADO	13.550.319,02D
EDIFICAÇÕES	2.899.880,75D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	965.436,90D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.469.430,15D
VEICULOS	18.892.452,71D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	10.676.881,49C
PASSIVO	20.360.897,26C
PASSIVO CIRCULANTE	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.050.335,65C
FORNECEDORES	2.280.407,91C
FORNECEDORES DIVERSOS	2.280.407,91C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	131.903,42C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	131.903,42C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	81.424,82C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	69.482,14C
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	11.942,68C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.168.903,44C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.168.903,44C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.647.922,02C
CAPITAL SOCIAL	769.935,00C
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.877.987,02C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.877.987,02C

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Outubro de 2016.


 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34


 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

2518
fl.

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO.: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	2.243.289,04	2.243.289,04
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(161.741,14)	
RECEITA LÍQUIDA		2.081.547,90
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(32.253,12)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(6.281,21)	
RÓ-LABORE	(16.376,01)	
13º SALÁRIO	(2.687,46)	
FÉRIAS	(2.243,29)	
INSS	(1.760,62)	
FGTS	(901,68)	
EXAMES ADM/DEMISSÃO	(108,77)	
UNIFORMES E E.P.I	(1.536,29)	
ALIMENTAÇÃO	(357,79)	
		(1.232.964,19)
CUSTOS OPERACIONAIS		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(447.760,49)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(270.764,99)	
PNEUS E RECAPAGENS	(154.338,29)	
PEDÁGIOS	(55.184,91)	
SEGUROS	(32.303,36)	
FRETES E CARRETOS	(132.129,72)	
DEPRECIAÇÃO	(140.482,43)	
		(609.867,20)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(636,65)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.150,81)	
ENERGIA ELÉTRICA	(44.605,56)	
TELEFONE	(69.162,84)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(658,38)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(447,31)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(492,13)	
CARTÓRIOS	(940,81)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(23.587,96)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(91.121,05)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(330.860,91)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(45.300,98)	
VIAGENS E ESTADIAS	(901,80)	

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

2519
fl.

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO.: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIPÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(15.021,36)
IPVA	(13.052,13)	
IPTU / ALVARÁ	(412,38)	
TAXAS DIVERSAS	(1.556,84)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(21.567,42)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(18.177,37)	
JUROS DE MORA	(698,10)	
DESPESAS BANCARIAS	(2.691,95)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		169.874,62
PROVISÃO IRPJ	(36.468,65)	
PROVISÃO CSLL	(15.288,72)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		118.117,25


 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Outubro de 2016.


 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

2520
fl.

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRICAÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	20.613.464,78D
ATIVO CIRCULANTE	7.063.145,76D
DISPONIVEL	183.730,42D
CAIXA	2.894,50D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	180.835,92D
CLIENTES	3.946.831,42D
DUPLICATAS A RECEBER	3.946.831,42D
OUTROS CRÉDITOS	2.738.025,58D
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	2.738.025,58D
ESTOQUES	194.558,34D
PEÇAS E ACESSORIOS	88.725,95D
COMBUSTÍVEIS	105.832,39D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.550.319,02D
IMOBILIZADO	13.550.319,02D
EDIFICAÇÕES	2.899.880,75D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	965.436,90D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.469.430,15D
VEICULOS	18.892.452,71D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	10.676.881,49C
PASSIVO	20.613.464,78C
PASSIVO CIRCULANTE	8.675.554,30C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.050.335,65C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.050.335,65C
FORNECEDORES	2.415.353,25C
FORNECEDORES DIVERSOS	2.415.353,25C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	140.839,34C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	140.839,34C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	69.026,06C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	56.983,47C
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	12.042,59C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.168.903,44C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.168.903,44C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.769.007,04C
CAPITAL SOCIAL	769.935,00C
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.999.072,04C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.999.072,04C

CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 Novembro de 2016.

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

2521
PL

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	2.667.141,23	2.667.141,23
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(210.970,87)	
RECEITA LÍQUIDA		2.456.170,36
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(41.014,24)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(10.135,14)	
'RÓ-LABORE	(19.470,13)	
13º SALÁRIO	(3.195,24)	
FÉRIAS	(2.667,14)	
INSS	(2.093,28)	
FGTS	(1.072,04)	
EXAMES ADM/DEMISSÃO	(129,32)	
UNIFORMES E E.P.I	(1.826,56)	
ALIMENTAÇÃO	(425,39)	
CUSTOS OPERACIONAIS		(1.439.380,21)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(532.361,39)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(321.923,95)	
PNEUS E RECAPAGENS	(183.499,32)	
PEDÁGIOS	(65.611,67)	
SEGUROS	(38.406,83)	
FRETES E CARRETOS	(157.094,62)	
DEPRECIAÇÃO	(140.482,43)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(757.902,75)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(756,93)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.368,24)	
ENERGIA ELÉTRICA	(53.033,44)	
TELEFONE	(82.230,63)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(782,78)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(531,83)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(585,12)	
CARTÓRIOS	(1.118,57)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(28.044,72)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(109.137,82)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(425.380,22)	
ALUGUEIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(53.860,25)	
VIAGENS E ESTADIAS	(1.072,19)	


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

2522
H.
Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIPÇÃO	SALDO	TOTAL
		<u>(17.859,52)</u>
DESPESAS TRIBUTARIAS		
IPVA	(15.518,23)	
IPTU / ALVARÁ	(490,30)	
TAXAS DIVERSAS	(1.851,00)	
		<u>(25.642,41)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(21.611,85)	
JUROS DE MORA	(830,00)	
DESPESAS BANCARIAS	(3.200,57)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		174.371,23
'ROVISÃO IRPJ	(37.592,80)	
PROVISÃO CSLL	(15.693,41)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		121.085,02



LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 de Novembro de 2016.



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Compte Burodado 2523
2012

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRICAÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	20.103.199,13D
ATIVO CIRCULANTE	6.552.880,11D
DISPONIVEL	183.730,42D
CAIXA	2.894,50D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	180.835,92D
CLIENTES	3.436.565,77D
DUPLICATAS A RECEBER	3.436.565,77D
OUTROS CRÉDITOS	2.738.025,58D
CONSÓRCIOS EM ANDAMENTOS	2.738.025,58D
ESTOQUES	194.558,34D
PEÇAS E ACESSORIOS	88.725,95D
COMBUSTÍVEIS	105.832,39D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.550.319,02D
IMOBILIZADO	13.550.319,02D
EDIFICAÇÕES	2.899.880,75D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	965.436,90D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.469.430,15D
VEICULOS	18.892.452,71D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	10.676.881,49C
PASSIVO	20.103.199,13C
PASSIVO CIRCULANTE	8.675.554,30C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.050.335,65C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.050.335,65C
FORNECEDORES	2.415.353,25C
FORNECEDORES DIVERSOS	2.415.353,25C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	140.839,34C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	140.839,34C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	69.026,06C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	56.983,47C
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	12.042,59C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.168.903,44C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.168.903,44C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.258.741,39C
CAPITAL SOCIAL	769.935,00C
CAPITAL SUBSCRITO	769.935,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.488.806,39C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.488.806,39C

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 Novembro de 2016.

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR.
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006083004
 C.P.F.: 534.859.041-04

2524
fl.

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIPÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	24.391.594,86	24.391.594,86
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(1.758.633,99)	
RECEITA LÍQUIDA		22.632.960,87
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(350.692,67)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(68.296,47)	
IRÓ-LABORE	(178.058,64)	
13º SALÁRIO	(29.221,13)	
FÉRIAS	(24.391,59)	
INSS	(19.143,51)	
FGTS	(9.804,06)	
EXAMES ADM/DEMISSÃO	(1.182,62)	
UNIFORMES E E.P.I	(16.704,34)	
ALIMENTAÇÃO	(3.890,31)	
		(13.424.013,43)
CUSTOS OPERACIONAIS		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(4.868.562,33)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(2.944.065,50)	
PNEUS E RECAPAGENS	(1.678.141,73)	
PEDÁGIOS	(600.033,23)	
SEGUROS	(351.238,97)	
FRETES E CARRETOS	(1.436.664,94)	
DEPRECIAÇÃO	(1.545.306,73)	
		(6.631.171,18)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(6.922,33)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(12.512,89)	
ENERGIA ELÉTRICA	(485.002,47)	
TELEFONE	(752.017,26)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(7.158,69)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(4.863,68)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(5.351,03)	
CARTÓRIOS	(10.229,59)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(256.475,18)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(990.771,95)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(3.597.496,81)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(492.563,87)	
VIAGENS E ESTADIAS	(9.805,42)	

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

2525
J.
Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(163.329,29)
IPVA	(141.917,62)	
IPTU / ALVARÁ	(4.483,91)	
TAXAS DIVERSAS	(16.927,77)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(234.505,52)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(197.645,09)	
JUROS DE MORA	(7.590,52)	
DESPESAS BANCARIAS	(29.269,91)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		1.829.248,78
PROVISÃO IRPJ	(451.312,20)	
PROVISÃO CSLL	(164.632,39)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.213.304,19



LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34

CUTABÁ - MATO GROSSO, 30 de Novembro de 2016.



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

RECUPERANDA: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME

**BALANÇO PATRIMONIAL de 01/10/2016 A 31/10/2016,
01/11/2016 A 30/11/2016 E ACUMULADO DE
01/01/2016 A 30/11/2016, ALÉM DO D.R.E
(demonstrativo do resultado do exercício)**

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Período: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

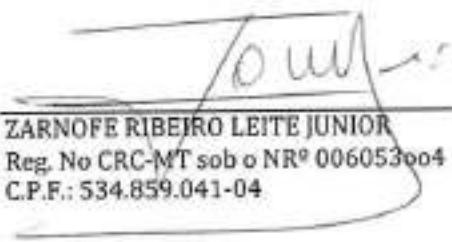
2527
fl.

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRÍÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	<u>3.270.512,20D</u>
DISPONIVEL	<u>1.481.343,60D</u>
CAIXA	2228,19D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	284,25D
CLIENTES	1.943,94D
DUPLICATAS A RECEBER	<u>1.479.115,41D</u>
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>1.789.168,60D</u>
IMOBILIZADO	<u>1.789.168,60D</u>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	1.840.568,56C
PASSIVO	<u>3.270.512,20C</u>
PASSIVO CIRCULANTE	<u>4.341.146,05C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	<u>3.773.156,80C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
FORNECEDORES	<u>503.861,90C</u>
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	471.773,23C
FORNECEDORES DIVERSOS	32.088,67C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	<u>42.994,24C</u>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	42.994,24C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	<u>21.133,11C</u>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	19.039,08C
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	2.094,03C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>956.741,12C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	<u>956.741,12C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	956.741,12C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>2.027.374,97D</u>
CAPITAL SOCIAL	<u>300.000,00C</u>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	<u>2.327.374,97D</u>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.327.374,97D

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Outubro de 2016.


LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

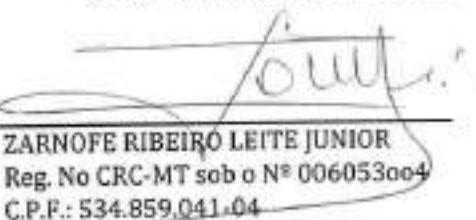
2528
PL
Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
PERÍODO: 01/10/2016 ATÉ 31/10/2016

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIPÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	293.934,25	<u>293.934,25</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(23.455,95)	<u>(23.455,95)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>270.478,30</u>
LUCRO BRUTO		<u>270.478,30</u>
DESPESAS COM PESSOAL		<u>(14.696,71)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(14.696,71)	<u>(14.696,71)</u>
DESPESAS COMERCIAIS		<u>(99.937,65)</u>
DESPESAS COMERCIAIS	(99.937,65)	<u>(99.937,65)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<u>(149.906,47)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(149.906,47)	<u>(149.906,47)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		<u>(293,93)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(293,93)	<u>(293,93)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		<u>(2.939,34)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.939,34)	<u>(2.939,34)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>2.704,20</u>


LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Outubro de 2016.


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

2529
fl

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
 C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
 Período: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRÍÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	3.273.460,89D
ATIVO CIRCULANTE	1.570.464,60D
DISPONIVEL	42.864,64D
CAIXA	309,38D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	42.555,26D
CLIENTES	1.527.599,96D
DUPLICATAS A RECEBER	1.527.599,96D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.702.996,29D
IMOBILIZADO	1.702.996,29D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	1.926.740,87C
PASSIVO	3.273.460,89C
PASSIVO CIRCULANTE	4.341.055,22C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
FORNECEDORES	506.567,08C
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	471.773,23C
FORNECEDORES DIVERSOS	34.793,85C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	40.983,97C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	40.983,97C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	20.347,37C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.472,45C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.874,92C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	956.741,12C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	956.741,12C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	956.741,12C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.024.335,45D
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.324.335,45D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.324.335,45D

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Novembro de 2016.



LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

2532
fl

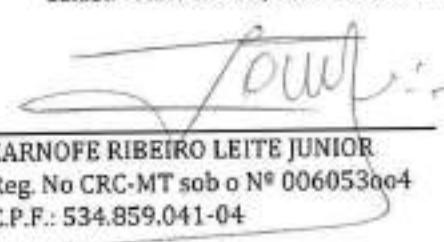
Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
 CNPJ: 07.250.989/0001-30
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
 PERÍODO: 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	330.382,10	<u>330.382,10</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(26.364,49)	<u>(26.364,49)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>304.017,61</u>
LUCRO BRUTO		<u>304.017,61</u>
DESPESAS COM PESSOAL		<u>(16.519,10)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(16.519,10)	
DESPESAS COMERCIAIS		<u>(112.329,91)</u>
DESPESAS COMERCIAIS	(112.329,91)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<u>(168.494,87)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(168.494,87)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		<u>(330,38)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(330,38)	
DESPESAS FINANCEIRAS		<u>(3.303,82)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.303,82)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>3.039,52</u>



LUIS CARLOS PAVÃO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Novembro de 2016.



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

2534
fl,
Impresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Período: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

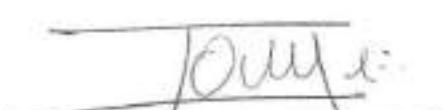
BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRICAÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	3.274.044,99D
ATIVO CIRCULANTE	1.571.048,70D
DISPONIVEL	42.864,64D
CAIXA	309,38D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	42.555,26D
CLIENTES	1.528.184,06D
DUPLICATAS A RECEBER	1.528.184,06D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.702.996,29D
IMOBILIZADO	1.702.996,29D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	1.926.740,87C
PASSIVO	3.274.044,99C
PASSIVO CIRCULANTE	4.341.055,22C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
FORNECEDORES	506.567,08C
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	471.773,23C
FORNECEDORES DIVERSOS	34.793,85C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	40.983,97C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	40.983,97C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	20.347,37C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.472,45C
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	1.874,92C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	956.741,12C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	956.741,12C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	956.741,12C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.023.751,35D
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.323.751,35D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.323.751,35D

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Novembro de 2016.



LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27



ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

2532
X

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
 CNPJ: 07.250.989/0001-30
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
 PERÍODO: 01/01/2016 ATÉ 30/11/2016

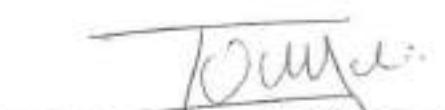
D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	3.921.082,90	<u>3.921.082,90</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(312.902,42)	<u>(312.902,42)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>3.608.180,48</u>
LUCRO BRUTO		<u>3.608.180,48</u>
DESPESAS COM PESSOAL		<u>(196.054,14)</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(196.054,14)	
DESPESAS COMERCIAIS		<u>(1.333.168,18)</u>
DESPESAS COMERCIAIS	(1.333.168,18)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		<u>(1.999.752,28)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.999.752,28)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		<u>(3.921,08)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(3.921,08)	
DESPESAS FINANCEIRAS		<u>(39.210,83)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS	(39.210,83)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>36.073,96</u>



LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Novembro de 2016.



ZARNOPE RIBEIRO LEITE JÚNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04



2533
K

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART
851547 - 0\0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda

Representante (Requerente): Luiz Gustavo Aidar Pavao

Requerente: Luis Carlos Pavão Transportes - Mc

Representante (Requerente): Luis Carlos Pavão

Síndico: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Síndico: Aline Barini Néspoli

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

Petição (Juntada)

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 183246, protocolado em: 13/02/2017 às 16:27:50. Petição
da Adm. Judicial.

Cuiabá, 13 de março de 2017

Marcos Granado Martins

Escrivão(á)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

CÓDIGO: 851547

RECUPERANDAS: LOPES E VIEIRA LTDA – PAVÃO TRANSPORTES LTDA

Visto.

Como se vê dos autos às fls. 2.478/2.499, realizada a AGC no dia 08 de Fevereiro de 2017, o plano não foi aprovado pela maioria dos créditos na classe quirografária, em razão da rejeição pelo credor majoritário, Banco do Brasil S/A.

Assim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer sobre o plano de recuperação judicial.

Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2017

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

2534
L

EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA ESP. DE FALÊNCIA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE
MATO GROSSO

Numeração única: 54481-50.2013.811.0041

Código: 851547

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT
9.229, devidamente qualificada, como administradora judicial dos autos em
epígrafe, autorizo, CAMILLA CATANEO SAGIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF
n. 021.893.471-81, a examinar, fotocopiar e retirar em carga os autos do
processo acima identificado nesta Vara, sob minha responsabilidade, assinando
livro de carga e demais instrumentos necessários.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em
nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 22 de março de 2.017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Código: 851547

Recuperação Judicial LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA

LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME

08 - 16/04/2017 13:51:10 - 46.9181 / 2017

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, com escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá ,06 de abril de 2.017.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

SUBSTABELECIMENTO

Dra. **ALINE BARINI NESPOLI**, advogada devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório profissional na Rua das Camélias, n.º 301, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital e endereço eletrônico aline.admjud@gmail.com SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES na pessoa de **CAMILLA CATANEO SAGIN**, advogada, inscrita na OAB/MT sob número 23.318/O, com escritório profissional na Rua das Camélias, n.º 301, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital e endereço eletrônico camillasagin@gmail.com, os poderes para manusear, retirar em carga, extrair cópias e requerer certidão, relativos ao processo de código: 851547.

Cuiabá, 06 de abril de 2.017.


Aline Barini Nespoli
OAB/MT n.º 9.229



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (ANTIGA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS) DA CAPITAL

Processo nº 54481-50.2013.811.0041 - Código TJ: 851547

Requerente: Lopes e Vieira Ltda – Pavão Transportes Ltda

Administrador Judicial: Aline Barini Néspoli

Recuperação Judicial

DH - 01/05/2017 17:03:18 - 595456/2017

MM. Juiz;

Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial formulado pela empresa Lopes e Vieira Ltda – Pavão Transportes Ltda.

Da análise dos autos, constata-se que a última

D.G.S.

Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça

Recuperação Judicial nº 54481-50.2013
Código TJ 851547



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

manifestação ministerial registrou ciência da decisão de fls. 2186/2191-vº, que homologou o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

Entretanto, por força do recurso de Agravo de Instrumento nº 44998/2015, as deliberações da mencionada AGC foram anuladas, com a determinação de que novo plano de recuperação judicial fosse apresentado, o que foi cumprido às fls. 2274/2297, ocasião em que o plano foi apresentado juntamente com o laudo de viabilidade econômico-financeiro, relação de bens, lista de credores detalhada, e demais documentos, fls. 2298/2384.

Às fls. 2423/2426, consta, dentre outras decisões, convocação de Assembleia Geral de Credores.

A AGC não foi instalada em primeira convocação, conforme fls. 2450/2469, em razão da ausência do quórum necessário. Sua instalação se deu em segunda convocação e, após deliberações, o plano de recuperação judicial não foi aprovado (fls. 2478/2499).

É o relatório.





Ministério Público do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Instalada a AGC, o plano de recuperação judicial é submetido à análise e aprovação dos credores, sendo que sua rejeição implica na determinação legal da convolação da recuperação judicial em falência (art. 56, § 4º, LRF).

No caso vertente, o plano foi rejeitado pela classe quirografária, em razão do voto do credor majoritário, Banco do Brasil, porém, aprovado por mais da metade do valor dos créditos presentes à assembleia, por duas classes de credores, e obteve voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores da classe quirografária.

Com relação a este aspecto, vejamos o que consta da ata acostada nos autos:

Contudo, a Administradora Judicial apurou que, de forma cumulativa, o Plano de Recuperação Judicial:

I – Obteve o voto favorável dos credores que representam 46,09% da classe quirografária, 54,80% da classe de garantia real e 100% da classe trabalhista, com relação ao créditos presentes à assembleia.

II – Foi aprovado por 02 (duas) classes de credores, quais sejam, Trabalhista e Garantia Real, nos termos do art. 45 da LRF.

III – Na classe de credores quirografários, que rejeitou o plano, obteve voto favorável de 46,09% do total dos créditos presentes da classe e de



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

22 credores (95,65%) do total de 23 presentes da classe.

Logo, a votação em análise, como bem ressaltado pela Administradora Judicial, preenche os requisitos do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005¹, o que torna possível a concessão da recuperação judicial – ou a aplicabilidade do *cram down*.

Como é cediço, o instituto do *cram down* é um termo utilizado na doutrina americana, segundo o qual se possibilita ao juiz a aprovação do plano rejeitado pelos credores pela ausência do quórum qualificado, mas que, ainda assim, obteve substancial quantidade de votos favoráveis para sua aprovação².

Referido instituto vem sendo amplamente aplicado

¹ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

² **Fonte:** SILVA, Elton Figueiredo. Cram Down e a análise do artigo 58, § 1º da Lei 11.101/05. Sítio eletrônico Jus.co.br. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/46476/cram-down-e-a-analise-do-artigo-58-1-da-lei-11-101-05>.



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

em decisões nas Varas de Falência e Recuperação Judicial, com base, sobretudo, no princípio da preservação da empresa, e vem sendo discutida, também, em nossos Tribunais, conforme faz prova acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 70045411832, da Comarca de Porto Alegre, em que consta, como agravante, o próprio Banco do Brasil, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO POR DUAS CLASSES DE CREDORES. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO CRAM DOWN. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70045411832, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 29/02/2012)

Neste ponto, convém destacar parte do voto do Relator, justamente sobre a posição do Banco do Brasil, como credor majoritário – naquele caso, como credor de garantia real:

Com efeito, o fato de o agravante, Banco do Brasil S/A, ser o detentor da supremacia dos créditos com garantia real, alcançando a expressiva soma de R\$ 1.024.752,64, superando o crédito do único outro credor desta classe, a Caixa RS Fomento Econômico S/A, no montante de R\$ 74.295,46, não pode se constituir em poder absoluto



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

para obstar a recuperação judicial das empresas, impedindo seu saneamento e investindo contra o próprio espírito da Lei nº 11.101/05.

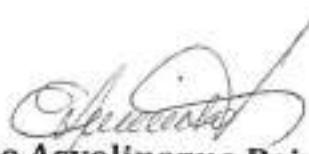
(...)

Assim, considerando que a votação preenche os requisitos do artigo 58 da LRF, entendo que deve ser aplicado o *cram down*, mormente pelo fim maior, que é a preservação da empresa.

Portanto, e ante todo o exposto, **opino** pela homologação do plano de recuperação judicial, com a consequente decretação da Recuperação Judicial da empresa Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda.

É o parecer.

Cuiabá - MT, 02 de maio de 2017.


Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CIUABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

2541
10

CÓDIGO 851547

RECUPERANDA: LOPES E VIEIRA LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME

Visto.

LOPES E VIEIRA LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME, ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei 11.101/05), distribuído em 03/12/2013, que teve seu processamento deferido em 11/12/2013, com publicação da respectiva decisão em 16/12/2013, no DJE n.º 9197.

Edital de recebimento do plano às fls. 2409/2412, onde constou também a relação de credores do administrador judicial, abrindo-se prazo para que os credores apresentassem objeções; ocasião em que foram opostas objeções por vários credores, ensejando a convocação da AGC, como determina o *caput* do art. 56 da Lei n.º 11.101/05, conforme se infere da decisão de fls. 2423/2426.

Parecer do Ministério Público, às fls. 2538/2540, pela homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial.

É o relatório. Fundamento e decidio.

I – DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se vê pela leitura da Ata da AGC, realizada em 08/02/2017 (fls. 2.481/2.484 - Vol. 13), que teve por ordem a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, esta transcorreu sem qualquer irregularidade.

Também conforme consignado pela Administradora Judicial na aludida ata, o plano de recuperação judicial apenas não obteve aprovação na classe dos credores quirografários, em razão do voto contrário do Banco do Brasil S/A, detentor sozinho de 53,91% do total dos créditos.

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRATICATÓRIAS

Conclui-se deste modo, que não se obteve o *quorum* previsto no art. 45 da Lei 11.101/05, para aprovação do plano de recuperação judicial, razão pela qual a Administradora Judicial pugna pela aplicação da regra prevista no art. 58, § 1º e § 2º, do mesmo diploma legal.

O aludido dispositivo, contempla a figura do chamado “*cram down*”, que prevê a aprovação forçada a despeito da existência de credores dissidentes, possibilitando a concessão da recuperação judicial pelo magistrado ainda que não se tenha obtida a maioria de votos em todas as classes de credores, desde que observados, de forma concomitante, os quatro requisitos exigidos pela lei.

Não raro são os casos, como o do ora em análise, em que apenas um credor detém o controle absoluto ou a totalidade dos votos de determinada categoria de credores, inviabilizando até mesmo a aplicação do disposto no art. 58, da lei de regência.

Assim, não obstante o fato de que a decisão que aprova ou rejeita o plano em AGC seja dotada de relevante soberania, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que o magistrado tem o poder-dever de obstar que o voto manifestado por um único credor ou por uma classe de credores dominante, conduza a um resultado incompatível com o interesse da sociedade no soerguimento de uma empresa que aparentemente tenha viabilidade econômico-financeira, e atenda os fins sociais.

No caso em análise, ao ser passada a palavra às Recuperandas, foi registrado pela patrona destas que “... salienta que inclusive buscou uma conciliação junto ao juízo recuperacional onde esteve presente inclusive a administradora judicial nomeada assim de que uma possível conciliação junto ao credor Banco do Brasil fosse mediada, vez que este a todo momento se mostrou inflexível e totalmente fechado a receber ou apresentar um plano alternativo ou outra medida possível de composição” (fls. 2.482 - Vol. 13).

Diante do comportamento do credor na AGC, conclui-se que não está apenas manifestando seu direito de voto, mas agindo de forma arbitrária, a medida em que, ao se opor ao plano aceito pelos demais credores presentes, deixa de apresentar uma contraproposta que se estenda os credores da classe a que pertence, não demonstrando nenhum propósito colaborativo.

Anglizey Solivin de Oliveira
Juíza de Direito

2542
0

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
E CARTAS PRECATORIAS

Nesse sentido:

"AGRADO DE INSTRUMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Homologação Cram Down O Magistrado está excepcionalmente autorizado a relativizar os requisitos e conceder a recuperação judicial, quando a maioria dos credores sinaliza nesse sentido. Princípio da preservação da empresa que se sobressai aos interesses econômicos das instituições financeiras. Garantia da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Recurso improvido." (TJSP - Relator(a): Ramon Mateo Júnior; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 16/03/2015; Data de registro: 18/03/2015) (Destaque)

Com efeito, o voto do Banco do Brasil, demonstra ter sido evidentemente abusivo, devendo, portanto, ser desconsiderado, para efeito de aplicação do *cram down*, tendo em vista a total ausência de justificativa para a rejeição do plano.

Diante de tais considerações, passo a fazer o controle de legalidade sobre o plano de recuperação judicial e a proposta modificativa apresentada pela recuperanda.

Conforme relatado pela Administradora Judicial, por ocasião da Assembleia Geral de Credores em segunda Convocação, realizada em 08/02/2017, em continuação aos demais atos suspensos, a votação deu-se da seguinte forma:

- Na classe dos credores trabalhistas - aprovação do plano de recuperação judicial por 100% dos credores presentes;
- Na classe dos credores com garantia real - aprovação do plano de recuperação judicial por 54,80% dos créditos presentes;
- Na classe dos credores quirografários - aprovação do plano de recuperação judicial por 46,09% dos créditos presentes, e rejeição por 01 credor presente, que representa 53,91%;

Como se verifica, o plano foi aprovado na classe trabalhista e na classe dos credores com garantia real, tendo sido rejeitado apenas na classe quirografária, muito embora tenha obtido votos favoráveis que atingem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia; bem como que, os votos favoráveis na classe que rejeitou o plano, alcançam mais de 1/3 dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º, do

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATORIAS

art. 45 da Lei 11.101/05, de modo que cumprida a exigência contida nos incisos I a III, do § 1º, do art. 58.

Por fim, faz-se necessário avaliar as propostas contidas no plano, com o fim de verificar se estas não implicam em tratamento diferenciado ao credor que o rejeitou.

No caso em análise, não há que se falar em tratamento diferenciado entre os credores dentro de suas respectivas classes, tendo sido as propostas de deságio formuladas de modo proporcional aos valores dos créditos, seguindo escalas apresentadas pelo devedor e submetidas à votação que foram aprovadas pela maioria dos credores presentes, após a apresentação do plano recuperacional.

Por óbvio que se a maioria dos credores, a quem é conferido amplos poderes para deliberar sobre o plano, optaram pela aprovação do mesmo, sacrificando em maior ou menor grau os créditos havidos com a devedora, assim o fazem por entender ser mais conveniente que a declaração da falência pela rejeição do plano, inclusive não vislumbre condições que representam violação ao *pars conditio creditorum*.

Com efeito, uma vez aprovado o plano pelo *quorum* alternativo do art. 58, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde não se constatou qualquer ilegalidade ou irregularidade deve-se fazer valer a soberania da decisão assemblear, de modo a prevalecer os termos do plano sobre todos os credores, inclusive aqueles que votaram contra a sua aprovação, de modo que passo a analisar a legalidade das cláusulas do plano e da proposta modificativa apresentada em AGC.

2 – DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM GARANTIA REAL E TRABALHISTAS

No caso em tela, as recuperandas propuseram que os pagamentos (deságios, carência e parcelamento) aos CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIA REAL, fossem equacionados de acordo com a particularidade de cada classe.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

Com efeito, entendo que é em virtude do interesse e da conveniência dos credores que o Juízo não deve interferir quanto à questão do deságio aplicado aos créditos, uma vez que, avaliada a extensão do sacrifício pelos credores em AGC, estes optaram pela aprovação do plano em tais condições, o mesmo se aplica para os juros fixados, o índice de correção eleito, além dos prazos de carência.

Quanto aos credores trabalhistas, verifico que a forma de pagamento prevista no plano não propôs deságio e obedeceu ao previsto no *caput* do art. 54, da Lei 11.101/05 (fl. 2293), que prevê o pagamento dos créditos no prazo não superior a 01 (um) ano.

3- DA CLÁUSULA DE SUPRESSÃO DE TODAS AS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS – (FL. 2292)

Verifico que o plano prevê que “*serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou pela alienação ou pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário*”.

Nesse tópico, cumpre ressaltar, que tal premissa não deve ser mantida com relação aos credores que não anuíram expressamente a tal previsão, a medida em que contraria expressa disposição legal contida no art. 49, § 1º, e no art. 59, ambos da LRE, merecendo o controle de legalidade nesse sentido.

Pela leitura da parte final do art. 59, o legislador pretendeu ressalvar os efeitos da novação, à medida que mesmo operando a extinção da obrigação primitiva, dando origem a uma nova, buscou proteger as garantias, tornando-se ineficaz qualquer cláusula de extensão da novação.

A proteção às garantias também é enfatizada pelo artigo 49 da Lei 11.101/05, que não obstante estabeleça em seu *caput* que todos os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial preconiza em seu parágrafo primeiro que os credores “*conservam seus*



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVIL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Em se tratando de direito disponível, nada obsta a liberação das garantias pelos credores que votem favoravelmente ao plano que contenha cláusula para este fim, não podendo, contudo, a cláusula de supressão da garantia atingir aqueles credores que não compareceram à assembleia, bem como aos que mesmo presentes abstiveram-se de votar, e principalmente, aos que votaram pela rejeição do plano.

No mesmo sentido:

“Recuperação judicial. Decisão homologatória do plano aprovado em assembleia. Possibilidade, ante a natureza negocial do plano de recuperação, de controle judicial da legalidade das respectivas disposições. Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. (...). Cláusula que, por tais razões, se deixa de nulificar. Agravo não provido quanto a esse ponto. Recuperação judicial. Previsão atinente à extinção de todas as garantias, reais ou pessoais, prestadas pela recuperanda ou por seus sócios. Impossibilidade. Arts. 49, § 1º, e 59, caput, da Lei nº 11.101/05. Deliberação majoritária sobre a afetação das garantias pela recuperação que é contra legem e não pode ser objeto do plano, somente podendo ser tal solução alcançada mediante concordância específica do credor interessado (Súmula nº 61 do TJSP). Nulidade reconhecida quanto às premissas 4 e 6 do plano. Agravo provido nesse particular. (...). Possibilidade de toda forma de sobrevivência do plano, não atingido em seus aspectos essenciais, com a exclusão das cláusulas em questão. Premissas 4 e 6 declaradas nulas e premissa 5 declarada ineficaz. Decisão de Primeiro Grau, homologatória do plano de recuperação judicial, reformada em tais limites. Agravo de instrumento do banco-credor parcialmente provido.” (TJSP – Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 27/06/2016; Data de registro: 28/06/2016) (destaquei)

Conclui-se, portanto, que a estipulação de cláusula prevendo a suspensão da exigibilidade das garantias fidejussórias e/ou reais, sem a indicação dos credores anuentes, somente poderá atingir os credores presentes que votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial.

Em vista disso, devem ser declaradas ineficazes as disposições nesse sentido em relação aos credores ausentes e ao que votaram

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito



PODER JUDICATÓRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CIUABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRECATÓRIAS

contra a aprovação do plano, tendo em vista que importa em renúncia às garantias reais e fidejussórias constituídas em favor dos mesmos.

4 – DA EXTINÇÃO DE AÇÕES/AVAIS E FIANÇAS (FL. 2296)

Importante registrar que, de fato, uma vez concedida a recuperação judicial, as ações e execuções individuais movidas contra as recuperandas devem ser julgadas extintas, e não apenas suspensas, em virtude da novação operada, sendo impossível prosseguir com as ações individuais contra a empresa em recuperação judicial, mesmo nas hipóteses em que houver descumprimento das obrigações novadas, devendo o credor, valer-se de outros meios para obter seu crédito, previstos na Lei 11.101/05, sendo certo que as ações de cobrança e execuções individuais não terão prosseguimento.

Essa é a interpretação do colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

"DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é *sui generis*, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convocar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido" (REsp nº 1.272.697/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 02/06/2015, DJe 18/06/2015) (destaquei).



Poder Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CIUABÁ

GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVIL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E CARTAS PRIVATÍRIAS

No entanto, a novação não atinge os direitos creditórios detidos em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, por força do que dispõe os artigos 49, § 1º, e 50, da LRE, de sorte que o credor pode exercer tal direito.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOBRIGADOS. EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO. PRECEDENTE. 1. A recuperação judicial do devedor principal não inibe o prosseguimento das execuções ou suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, haja vista a inaplicabilidade da suspensão estabelecida nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do disposto o art. 49, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido." (AgInt no REsp 1489589/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 06/09/2016)

Assim, deve ser retificada a cláusula de previsão automática de extinção de ações, de forma que a concessão da recuperação judicial atinja apenas as ações propostas contra as recuperandas, sem, contudo, produzir efeitos contra os direitos creditícios que os credores possuam em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

5 – DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS

Também em respeito à análise da legalidade, é de se observar que por ocasião do ajuizamento da presente recuperação judicial, foi concedida a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, com lastro no permissivo legal insculpido no art. 52, II, da Lei n. 11.101/05.

No entanto, a subordinação da concessão da recuperação judicial à exigência contida no art. 57, colide com os princípios para o qual foi criado o instituto, especialmente à preservação da empresa que atende à função social prevista em nossa Constituição Federal, conforme restará demonstrado a seguir.

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

2545
Q



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CIABÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVIL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
II CARTAS PRECATÓRIAS

De início, cumpre ressaltar, que a falta da apresentação das certidões negativas não traz qualquer prejuízo para o fisco, uma vez que, de acordo com o previsto no § 7º, do art. 6º, da lei 11.101/05, as execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, permitindo que a cobrança possa ser feita a qualquer tempo.

Outrossim, o artigo 68, da Lei de regência, ao conferir a faculdade do parcelamento de créditos de natureza fiscal, na verdade está admitindo a possibilidade da recuperação judicial mesmo ante a existência de débitos para com o fisco.

Segundo a orientação do STJ antes da promulgação da Lei 13.043/2014: “o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN”. E, ainda, “que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação”. (REsp 1187404/MT, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, j. 19/06/2013)

Com a edição da Lei n.º 13.043/2014 e do Dec/MT n.º 704/2016, que disciplinam o parcelamento especial dos tributos para as empresas em recuperação judicial, respectivamente, nos âmbitos federal e estadual, surgiu o questionamento acerca da necessidade de se passar a exigir a apresentação de certidão negativa de débito tributário para fins de concessão da recuperação judicial.

Isso porque, nossos tribunais pátrios haviam consolidado o entendimento de que enquanto não houvesse um sistema completo de parcelamento do passivo fiscal das empresas em recuperação judicial nas três esferas políticas não seria razoável exigir a apresentação da certidão a que se refere o art. 57, da Lei n.º 11.101/2005, como condição para a concessão da recuperação judicial.

A omissão do legislador em editar um regramento próprio de parcelamento especial para as empresas em recuperação judicial fez surgir uma lacuna nesse instituto, compelindo as empresas a quitarem seus débitos com o fisco ou sujeitarem-se ao parcelamento comum previsto no §4º,

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito



Poder Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CIUABÁ

GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - ESPECIALIZADA EM PALÉNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

E CARTAS PRECATORIAS

do art. 155-A, do CTN e, justamente por essa razão, que a jurisprudência vinha se posicionando no sentido de dispensar a apresentação da certidão negativa, já que o parcelamento ordinário contrariava o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47, da lei de regência.

Ao que tudo indica a intenção do legislador com a promulgação da Lei n.º 13.043/2014 foi não só preencher a lacuna existente no art. 68, da Lei n.º 11.101/2005, como também modificar o entendimento jurisprudencial para que se passasse então a exigir a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas para fins de concessão de recuperação judicial.

Ocorre que, a empresa em recuperação judicial para valer-se do parcelamento especial da Lei 13.043/2014, deve desistir expressamente e de forma irrevogável da “*impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo*” (art. 10-A, § 2º), isso sem contar que o prazo de parcelamento previsto na aludida norma (84 parcelas) é muito similar ao prazo da lei comum (60 meses), fazendo com que tal parcelamento nada tenha de especial.

Diante desse cenário a jurisprudência então continuou dispensando a apresentação das certidões negativas fiscais, sob o fundamento de que o parcelamento ordinário não se mostrava adequado para promover a preservação da empresa, o que nos leva a concluir que não importa se existe ou não uma lei regulamentando o parcelamento tributário para as empresas em recuperação judicial e sim se esse parcelamento quer seja o especial quer seja o ordinário irá atender aos fins a que se destina a lei de recuperação judicial.

Em uma leitura tanto da Lei Federal quanto do Decreto Estadual pode-se concluir que os parcelamentos especiais colocados à disposição das empresas em recuperação judicial no Estado de Mato Grosso não se mostram satisfatórios a promover o princípio da preservação da empresa.

Diante do quadro apresentado, nada obsta que se declare a constitucionalidade *incidenter tantum* do art. 57 da Lei n.º 11.101/05, em aplicação ao chamado controle difuso de constitucionalidade, dispensando-se, assim, as exigências ali contidas.

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CIUABA
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
E CARTAS PRECATÓRIAS

2546
Q

Deste modo, para que não se perca de vista a função social da empresa, que também se constitui em uma das garantias fundamentais asseguradas em nossa Carta Magna (art. 1º, IV e 6º), deve-se permitir que a empresa continue operando, por intermédio da execução do plano de recuperação judicial, que se constitui na ferramenta adequada para a regularização da situação em que se encontram as empresas devedoras.

Portanto, é possível o afastamento da aplicabilidade do art. 57 da Lei 11.101/05, autorizando o processamento da recuperação judicial mesmo sem a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos tributários.

6 – DA PARTE DISPOSITIVA:

1) Diante do exposto, com fulcro no art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101/05, **DECLARO APROVADO O PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, e em consequência, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À LOPES E VIEIRA LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME,** destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, com as observações relativas às cláusulas/disposições consideradas nulas e ineficazes nesta decisão, dispensando, por ora, a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, consignando que o marco inicial para cumprimento, tal como consignado no plano, será o dia 30 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da presente decisão.

1.1) Em consequência, DECLARO A NULIDADE da disposição que prevê substituição/extinção de garantias sem expressamente condicionar à anuência do credor titular; valendo ressaltar que, como tais cláusulas não comprometem a essência do plano aprovado pelos credores, deixo de anular o plano na sua essência, eliminando tão somente as premissas tidas como ilícitas, sem prejuízo do conteúdo restante, atendendo assim os anseios da maioria dos credores que optaram pela sua aprovação.

1.2) Também em virtude do controle de legalidade, torno ineficaz o trecho que prevê AUTOMÁTICA EXTINÇÃO DE AÇÕES, de modo que com a aprovação do plano sejam extintas apenas as ações movidas contra as recuperandas, não atingindo os direitos creditícios que os credores possuam em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CIUABÁ

GARNETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVIL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E CARTAS PRECATÓRIAS

regresso bem como torno ineficaz o trecho que prevê que eventual substituição ou liberação de garantias sem consignar a necessidade do consentimento do seu titular.

2) Em virtude do disposto no art. 59, da Lei 11.101/05, determino a baixa dos apontamentos e protestos existentes em nome das recuperandas, tão somente com relação aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral do plano ora homologado.

Comunique-se a Junta Comercial e aos doutos juízes cíveis da justiça comum Estadual, de Juizados Especiais, Federais e Trabalhistas.

Notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município.

Cientifique-se o Ministério Público do teor desta decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2017


ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO



ESTADO DE MATO GROSSO.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

851547 - 0 \ 0.

2547
0

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)
Advogado: Aline Barini Nespoli
Advogado: Antonio Frange Júnior
Advogado: Camilla Caetano
Advogado: Verônica Laura Campos Conceição
Advogado: Daniela Winter Cury
Requerido(a): Banco Safra (Mais Réus)
Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva
Advogado: João Batista Ferreira
Advogado: Marcia Maria da Silva
Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes
Advogado: Marco André Honda Flores
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari
Advogado: Romeu de Aquino Nunes
Advogado: Renato Alves da Silva
Advogado: Ricardo Neves Costa
Advogado: Alexandry Chekerdemian Sanchik Túlio
Advogado: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Advogado: Michelle A. Ganho Almeida
Advogado: Gerson da Silva Oliveira
Advogado: Flávio Neves Costa
Advogado: Anely de Moraes Pereira Merlin
Advogado: Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Advogado: Saionara Mari
Advogado: Cinara Campos Carneiro
Advogado: Raphael Neves Costa
Advogado: Inaldo Xavier de Siqueira Santos Neto
Advogado: Helenise Sesti Reguelin
Advogado: Gracielle de Almeida Campos
Advogado: Rodrigo Sampaio de Siqueira
Advogado: João Batista Araújo Barbosa
Advogado: Cleber Lemes Almecer
Advogado: Marco Antonio Mari
Advogado: Macirlene Pereira dos Santos
Advogado: Carlos Alberto Rezende Fortes Junior
Advogado: Andressa Freitas Borges
Advogado: Felipe Eduardo de Amorim Xavier



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

2548
0

851547 - 0\0.

Advogado: Douglas Tadeu Magalhaes

Advogado: Anne Botelho Cordeiro

Advogado: Renato Alves da Silva

CERTIDÃO

Impulsionando os autos, promovo a republicação da decisão que concedeu a recuperação judicial, para devida intimação dos credores e interessados: "(...)"

1) Diante do exposto, com fulcro no art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101/05, DECLARO APROVADO O PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, e em consequência, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À LOPES E VIEIRA LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, com as observações relativas às cláusulas/disposições consideradas nulas e ineficazes nesta decisão, dispensando, por ora, a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, consignando que o marco inicial para cumprimento, tal como consignado no plano, será o dia 30 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da presente decisão. 1.1) Em consequência, DECLARO A NULIDADE da disposição que prevê substituição/extinção de garantias sem expressamente condicionar à anuência do credor titular; valendo ressaltar que, como tais cláusulas não comprometem a essência do plano aprovado pelos credores, deixo de anular o plano na sua essência, eliminando tão somente as premissas tidas como ilícitas, sem prejuízo do conteúdo restante, atendendo assim os anseios da maioria dos credores que optaram pela sua aprovação. 1.2) Também em virtude do controle de legalidade, torno ineficaz o trecho que prevê AUTOMÁTICA EXTINÇÃO DE AÇÕES, de modo que com a aprovação do plano sejam extintas apenas as ações movidas contra as recuperandas, não atingindo os direitos creditícios que os credores possuam em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso bem como torno ineficaz o trecho que prevê que eventual substituição ou liberação de garantias sem consignar a necessidade do consentimento do seu titular. 2) Em virtude do disposto no art. 59, da Lei 11.101/05, determino a baixa dos apontamentos e protestos existentes em nome das recuperandas, tão somente com relação aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral do plano ora homologado. (...)"

Cuiabá, 26 de março de 2018

Cesair Adriane Leôncio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Civil Especializada em Recuperação Judicial e Falência

26/03/2018
17:07:50
270186



Ofício n.º 168/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: solicitação

Prezado Senhor:

Por determinação da MM^a, Juíza de Direito da Primeira Vara Civil da Comarca de Cuiabá-MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que seja dada baixa nos registros eventualmente existentes em nome das recuperandas PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.776.593/0001-21, e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.250.989/0001-30, relacionados aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral deste.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia de fls. 2.541/2.546.

Atenciosamente,

Cesal Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)

REPRESENTANTE LEGAL DA CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ
Av. Pres. Getúlio Vargas, 750 - Centro, Cuiabá - MT, CEP 78005-370



851547

Ofício n.º 169/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: solicitação

Prezado Senhor:

Por determinação da MM^a. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que seja dada baixa nos registros eventualmente existentes em nome das recuperandas PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.776.593/0001-21, e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.250.989/0001-30, relacionados aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral deste.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia de fls. 2.541/2.546.

Atenciosamente,

Cesal Adriane Leoncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)

REPRESENTANTE LEGAL DO SERASA EXPERIAN

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254 - 1003-1005 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, CEP 78050-000



252

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

26/03/2018
 17:35:33
 270195



Ofício n.º 170/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041 ·
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: comunicação

Prezado Senhor:

Por determinação da MM^a, Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, comunico-lhe que fora homologado o plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Atenciosamente,

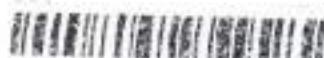
Cesar Adriane Leôncio
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)
 REPRESENTANTE LEGAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO -
 JUCEMAT
 Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3949 - Dom Bosco, Cuiabá - MT, CEP 78050-500

PROTOCOLO

**JUNTA
 COMERCIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

RECEBIDO
 Em: 19/03/18
Resicione.



18/040.351-0

Endereço do Fórum: Rua Des. Mil
 Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CE

NÃO PERCA ESTE PROTOCOLO!
 SEM ELE NÃO ENTREGAREMOS O PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

2550
26/03/2018

17:27:14

270215



Ofício n.º 174/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: notificação

Prezado Senhor:

Por determinação da MM^a, Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, notifico Vossa Senhoria da homologação do plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leoncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)
PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. República do Líbano, 2258 - Jardim Monte Líbano, Cuiabá - MT, CEP 78048-196



Protocolo n.: 188811/2018 Data: 19/04/2018 10:42
Governo do Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): LOPES E VIEIRA LTDA -PAVÃO TRANSPORTES L
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Resumo: NOTIFICO DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINENTE A PAVÃO TRANSPORTES LTDA -EM RECUP

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 1





2553

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Civil Especializada em Recuperação Judicial e Falência**

26/03/2018
17:28:23
270217



Ofício n.º 175/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041 .
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: comunicação

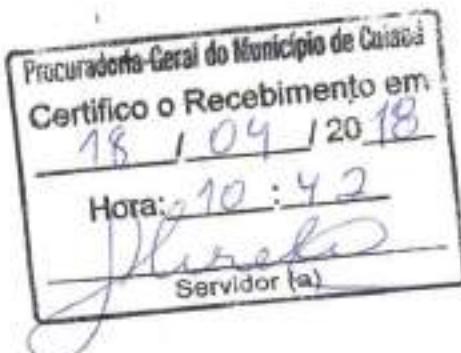
Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juiza de Direito da 01ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Angelizey Solivan de Oliveira, notifico Vossa Senhoria da homologação do plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leônicio
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado art. 1.205/CNCG

A(O) SENHOR(A)
 PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

26/03/2018

17:30:41

270202



851547

Ofício n.º 171/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: comunicação

Prezado Senhor.

Por determinação da MM^a. Juiza de Direito da 1ª Vara Civil da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, comunico-lhe que fora homologado o plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Respeitosamente,

Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)
JUÍZES(ÍAS) DE DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT E CARAMBEÍ/PR



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/04/2018 às 12:42

RECEBO DE ENVIO

Documento: OF_171-2018.pdf

Código de rastreabilidade: 81120183298074

Remetente: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ

ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA

Data de Envio: 16/04/2018 12:34:02

Assunto: ofício nº 171/2018 e DECISÃO

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
SECRETARIA DA 4ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 6ª VARA ESP. FAMILIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 1ª VARA ESP. FAMILIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 3ª VARA ESP. FAMILIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Castro (TJPR)		
SECRETARIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 1ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 5ª VARA ESP. FAMILIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 11ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 5ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 3ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 9ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 4ª VARA ESP. FAZENDA PÚBLICA - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 4ª VARA ESP. FAMILIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 3ª VARA DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
Secretaria - Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial - Castro (TJPR)		
SECRETARIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA ESP. FAMILIA E SUCESSÕES - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 1ª VARA ESP. INFÂNCIA E JUVENTUDE - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (TJMT)		
SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DA 2ª VARA ESP. INFÂNCIA E JUVENTUDE - CUIABÁ (TJMT)		
SECRETARIA DO JUVAM - CUIABÁ (TJMT)		



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Civil Especializada em Recuperação Judicial e Falência

26/03/2018
17:24:32
270210



Ofício n.º 173/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041 .
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: comunicação

Prezado Senhor:

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Civil da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, comunico-lhe que foi homologado o plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Respeitosamente,

Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
JUÍZES(ÍAS) FEDERAIS DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT E CASTRO/PR



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:37

RECEBO DE ENVIO

Documento: DECISÃO.pdf

Código de rastreabilidade: B1120183296706

Remetente: SECRETARIA DA 4^a VARA CRIMINAL - CUIABÁ

ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA

Data de Envio: 13/04/2018 17:35:20

Assunto: OFICIO Nº 173/2018 E DECISÃO

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
3 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
4 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
9 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
2 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
1 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
5 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
8 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
6 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		
VT CASTRO (TRT9)		
7 ^a Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)		

Imprimir



851547

Ofício n.º 172/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: comunicação

Prezado Senhor:

Por determinação da MM^a, Juiza de Direito da 1ª Vara Civil da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, comunico-lhe que fora homologado o plano de recuperação judicial atinente à PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme decisão anexa (fls. 2.541/2.546).

Respeitosamente,

Cesar Adriane Leoncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A)
JUÍZES(IZAS) FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CUIABÁ/MT E PONTA GROSSA/PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

26/03/2018
17:04:39
270185



Ofício n.º 167/2018

Cuiabá, 26 de março de 2018

Referência: Processo: Código: 851547 - Número Único: 54481-50.2013.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAOE OUTROS
Polo Passivo: BANCO SAFRA, C. C. L. A. A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTEE OUTROS
Assunto: solicitação

Prezado Senhor:

Por determinação da MM^a, Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que seja dada baixa nos protestos eventualmente existentes em nome das recuperandas PAVÃO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.776.593/0001-21, e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 07.250.989/0001-30, relacionados aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, visto que novados sob a condição de cumprimento integral deste.

Para adequado cumprimento do ora solicitado, o presente expediente é instruído com cópia de fls. 2.541/2.546.

Atenciosamente,

Cesar Adriane Leônicio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

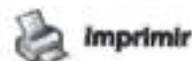
A(O) SENHOR(A)
TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE CUIABÁ/MT



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:07

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183296517**Documento:** OF_167-2018.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)**Destinatário:** CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)**Data de Envio:** 13/04/2018 17:07:00**Assunto:** Ofício nº 167/2018 e Decisão**Código de rastreabilidade:** 81120183296518**Documento:** DECISÃO.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)**Destinatário:** CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)**Data de Envio:** 13/04/2018 17:07:00**Assunto:** Ofício nº 167/2018 e Decisão



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:10
2561/C

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183296537

Documento: OF_167-2018.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:09:45

Assunto: ofício nº 167/2018 e Decisão

Código de rastreabilidade: 81120183296538

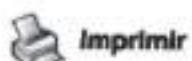
Documento: DECISÃO.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:09:45

Assunto: ofício nº 167/2018 e Decisão





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:12

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183296555

Documento: DECISÃO.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:12:00

Assunto: ofício nº 167/2018 e Decisão

Código de rastreabilidade: 81120183296554

Documento: OF. 167-2018.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:12:00

Assunto: ofício nº 167/2018 e Decisão



Imprimir



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:14

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183296571

Documento: OF_167-2018.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4^a VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 6^º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:14:09

Assunto: ofício nº 167/2018 e Decisão

Código de rastreabilidade: 81120183296572

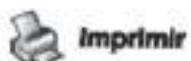
Documento: DECISÃO.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4^a VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 6^º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:14:09

Assunto: ofício nº 167/2018 e Decisão





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:17

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183296591

Documento: DECISÃO.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:16:30

Assunto: ofício nº 167/2018 - e Decisão

Código de rastreabilidade: 81120183296590

Documento: OF. 167-2018.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:16:30

Assunto: ofício nº 167/2018 - e Decisão

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:02

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: B1120183296480

Documento: OF_167-2018.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (CESAR ADRIANE LEÔNCIO)

Destinatário: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:01:04

Assunto: ofício nº 167/2018 e DECISÃO

Código de rastreabilidade: B1120183296481

Documento: DECISÃO.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (CESAR ADRIANE LEÔNCIO)

Destinatário: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 17:01:04

Assunto: ofício nº 167/2018 e DECISÃO



Imprimir



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 15:57

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183295988

Documento: OF_171-2018.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4^a VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 15:46:56

Assunto: Ofício nº 171/2018 e Decisão

Código de rastreabilidade: 81120183295989

Documento: DECISÃO.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4^a VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 15:46:56

Assunto: Ofício nº 171/2018 e Decisão

Imprimir



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 15:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183295881

Documento: OF_167-2018.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ (ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 13/04/2018 15:41:31

Assunto: OFICIO Nº 167/2018

Imprimir



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/04/2018 às 17:26

RECEBO DE ENVIO**Documento:** OF_172-2018.pdf**Código de rastreabilidade:** 81120183296640**Remetente:** SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL - CUIABÁ
ELGINETE CRUZ DO NASCIMENTO DA SILVA**Data de Envio:** 13/04/2018 17:23:34**Assunto:** Ofício nº 172/2018 e DECISÃO

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
SJMT - 4ª VARA (TRF1)		
SJMT - 7ª VARA (TRF1)		
SJMT - 2ª VARA Cuiabá (TRF1)		
SJPR - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa (TRF4)		
SJMT - 5ª VARA (TRF1)		
SJMT - 1ª VARA Cuiabá (TRF1)		
SJPR - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa (TRF4)		
SJMT - 3ª VARA (TRF1)		
SJMT - 6ª VARA JEF (TRF1)		
SJPR - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa (TRF4)		
SJMT - 9ª Vara JEF (TRF1)		
SJPR - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa (TRF4)		
SJMT - 8ª VARA (TRF1)		

**Imprimir**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

124

258
16

MALOTE DIGITAL

*Tente-se.
em 19/04/18*

Cesar Adriane Légnio
Gestor Judiciário

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183304826

Nome original: Of. 331-2018.PDF

Data: 18/04/2018 12:30:27

Remetente:

4 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 54481-50.2013.811.0041.

Assunto: Ofício nº 331 2018



4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
PROVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS

4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ, MT

OTILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ • CPF: 474.389.591-04

Rua Campo Grande, 533 • Centro • Cuiabá • MT • Telefone: 3624 9999

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2018.

Ofício n.º 331/2018

À

1ª Vara Cível – Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias
Comarca de Cuiabá/MT

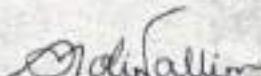
Ref.: Processo n.º 54481-50.2013.811.0041 - Código: 851547
Polo Ativo: Lopes e Vieira Ltda – Pavão Transportes Ltda

M.M. Juiz:

Recebemos o Ofício n.º 167/2018, proveniente dessa Vara, determinando a baixa dos apontamentos e protestos existentes em nome das recuperandas, em relação aos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial.

Procedemos busca em nossos arquivos e não encontramos títulos protestados sujeitos aos efeitos da recuperação, passíveis de cancelamento, conforme decisão de V. Exa.

Respeitosamente,


4º Serviço Notarial de Cuiabá/MT

Protesto de Títulos e Notas

Sílvana Pereira da Silva Molina Vallim

Tabelaria Substituta Designada

P. SERVIÇO NOTARIAL



Ofício nº 188/2018/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 09 de maio de 2018.

A sua Senhoria, o Senhor,
CESAR ADRIANE LEONCIO
Gestor Judiciário
Comarca de Cuiabá
1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência
CUIABÁ – MT.

Assunto: Resposta

Senhor Gestor,

1. Trata-se o presente expediente de resposta ao Ofício 170/2018, de 26 de março de 2018, da Comarca de Cuiabá, que trata do processo 54481-50.2013.811.0041.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, vimos informar que foi procedida a anotação de Recuperação Judicial referente a empresa PAVÃO TRANSPORTES LTDA, e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES, e acrescentado ao nome empresarial à expressão “em recuperação judicial”.

Respeitosamente,

Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

2570
08 - 18052018 11:22:30 - 5000785 / 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2571

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183368913

Nome original: OFICIO 110-JE-2018.pdf

Data: 16/05/2018 11:09:37

Remetente:

FABRÍCIO FIGUEIREDO NASCIMENTO
SECRETARIA DA 4^a VARA CRIMINAL - CUIABÁ
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHANDO

*Entende-se
em 21/05/18*

Casar Adriane Leônicio
Gestor Judiciário



COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Tancredo Neves, 250-Jd. Kennedy-Cuiabá-MT-CEP. 78.065-200
Fone: (65) 3051-5300 - fax: (65) 3051-5333
JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
Oficial de Registro de Imóveis
JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS
Oficial Substituto

OFICIO N° 110 JE/2018

Cuiabá/MT., 11 de Maio de 2.018.

DA: Oficial do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT.
A: Exma. Sr.º Dr.º ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - MM.º Juiza de Direito da Primeira Vara
Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT

MMº Juíza,

Conforme Ofício nº 167/2018, expedido pelo Juizo da Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, aos 26/03/2018, recebido em 16/04/2018, via malote digital - código de rastreabilidade: 81120183296571, por ordem de Vossa Excelência, assinado pelo Sr. Cesar Adriane Leôncio - Gestor Judiciário, extraído dos autos de Recuperação Judicial - Processo nº 54481-50.2013.811.0041 (Código nº 851547), acompanhado do respeitável despacho datado de 29/08/2017, tendo como Polo Ativo: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO e Outros e Polo Passivo: BANCO SAFRA, C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICRED CENTRO NORTE e Outros, solicitando a baixa nos protestos existentes em nome das recuperadas: PAVÃO TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF nº 07.776.593/0001-21 e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME - CNPJ/MF nº 07.250.989.0001-30, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que referido ofício encontra-se endereçado ao Tabelião do Cartório de Protesto de Cuiabá-MT.

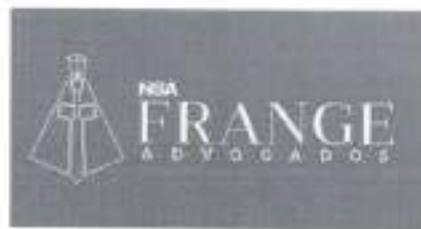
Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OFICIAL DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS

6º. Serviço Notarial

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2º Tabelião Substituto
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpatto
Escreventes Juramentados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



2572

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^ª VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

PROC. 54481-50.2013.811.0041

CÓD: 851547

LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados que esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, a Recuperanda informa o óbito de um de seus sócios, Sr. Luis Carlos Pavão, ocorrido em 01 de maio de 2018, pugnando pela concessão de prazo para a regularização de seus documentos constitutivos.

Outrossim, considerando que a dívida arrolada nos presentes autos pela Recuperanda em face do credor Banco Santander, foi novada em virtude da homologação do plano de recuperação judicial, requer a intimação do mesmo, a fim de que efetue a baixa do gravame incidente sobre os veículos cujos documentos encontram-se anexos à presente petição.

Por fim, requer a juntada do incluso substabelecimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rondonópolis, 01 de junho de 2018.

Antonio Frange Junior
OAB/MT: 6.218

Virginia Chinelato
OAB/MT: 24.047



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuraçao, eu, Dr. **Antonio Frange Junior**, brasileiro, advogado, inserito na **OAB/MT nº 6.218**, substabeleço com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos, à Dra. **Virginia Chinelato**, brasileira, advogada inscrita na **OAB/MT nº 24.047**, estabelecida à Rua Treze de Maio, nº. 950, Rondonópolis/MT.

Rondonópolis, 19 de abril de 2018.

Antonio Frange Junior
OAB/MT 6.218

LUIS CARLOS PAVAO

None

CPRF

017 624 998-27

063750 01 55 2018 4 00354 662 0126261 19

MATRICULA

SEXO	M	COR	BRANCA	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO(A), 56 anos
------	---	-----	--------	--------------	----------------------

NATURALIDADE	LUCELA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	13223467	SEITOR	SIM
--------------	-----------	----------------------------	----------	--------	-----

PRIVACADE E RESIDÊNCIA	LUCELA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	13223467	SEITOR	SIM
------------------------	-----------	----------------------------	----------	--------	-----

DATA E HORA DE FALECIMENTO	Prometo de marcar de preferência dezembro às 15:00:00	DIA	01	MES	05	ANO	2018
----------------------------	---	-----	----	-----	----	-----	------

CAUSA DA Morte	RIO QUIGUA, (Nº) CUJABA-MT
----------------	----------------------------

LOCAL DE FALECIMENTO	QUBISSON OSCAR LIBARDI - CRM 7017
----------------------	-----------------------------------

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito	MARCIA DE OLIVEIRA LOPES
--	--------------------------

DEclarante	DEPARTAMENTO CENTRAL INIMBICIPAL E CEMITRIO, SE CONHECIDO
------------	---

ADOMINHO	SEPARLAMENTO / CEMITRIO INIMBICIPAL E CEMITRIO, SE CONHECIDO
----------	--

AVERTIMENTOS / ANOTACOES A ACRESER	A DESCREVER A NATUREZA DO DOCUMENTO, VIA COMUNICA DE OUVIR ALGUNS, DEIXOU 3 FICHAS, DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NULO
------------------------------------	--

ANOTACOES DE CADASTRO	ANOTACOES DE CADASTRO
-----------------------	-----------------------

Tipo DOCUMENTO	RG	NÚMERO	13223467	DATA EXPEDIGIDA	0	DATA EXPIRAÇÃO	05/08/2018
----------------	----	--------	----------	-----------------	---	----------------	------------

TIPO DOCUMENTO	RG	NÚMERO	13223467	ZONA / SECAO	0	MUNICIPIO	0
----------------	----	--------	----------	--------------	---	-----------	---

TIPO DOCUMENTO	RG	NÚMERO	13223467	GRUPO SANGUÍNEO	0
----------------	----	--------	----------	-----------------	---

DEP Residencial	78000006
-----------------	----------

As anotações de cada tipo setima no final da impressão a parte interessada do documento original, quando exigido pelo órgão	Setor de Controle Digital
---	---------------------------

Setor de Controle Digital	CDP do RJ e DCE
---------------------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------

CDP do RJ e DCE	CDP do RJ e DCE
-----------------	-----------------



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - MT 71 302958064196535

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VÉHICULO

59716184680 06/06/2010 19:10:01
1 965537247 XXXXXXXXX

INDÍCIA
M T NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO
RUA D.SN
ESQ AV X SL 07 - DIST INDUSTRIA
78098300 CUIABA-MT

07250389/0002-11 NJA0615

JEAN CARREIRO DA SILVA

0031456/PA 9BWA952P08R838088

CAR/CAMINHAO/CARROC. FE DIESEL

VW/B. 150E DELIVERY 2006 2006

GMI 0.00T/143G ALUGUEL BRANCA

P1A016520

ALF/ BANCO ABN AMRO REAL S/A

2 / EIXO PBT 7.85

CUIABA 06/06/2010

DETAN - MT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENITRAN

DETRAN - MT
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 013219586600

LD CPF PONTOFLEX 01 00251362770 8888888888888888 2017

AE TRC MT DE NORTE TRANSP. ROD. DE CAR.

CG D20 N H E

C 07.250.989/0002-11 PLACA
D MOTOAR/PLACA
M 0221378/MT 9BM695304AB738774

T CAR/CAMINHÃO/CARROC. FEC CATEGORIA
CAR/CAMINHÃO/CARROC. FEC DIESEL

N. BENZ/L 1620 MARCA/Modelo
MOTOR/ANO ROC
2010 2010

CAP. FAB./CIL. CATEGORIA
32.000/231CV ALUGUEL COR/PAINT/DECOR

TIPO	COTA DEICAR	VEÍC. COTA UNICAR	VEÍC. COTA TUR
P	XXXXX	*****	*****
V	PERMUTA/VAL.	PERMUTAMENTO / COTAS	*****
A	XXXXX	*****	*****

PROMO TARIFARIO PAGA TOTAL 12/06/2017
PAGO EM 12/06/2017

ALF: BANCO SANTANDER S. A. MOTOR: 9
06973U06886759/3 EIXO/22.00PBT//POSS
UIDOR CNPJ: 07.776.693/0001-21

CUIABA/MT LOCAL 26/06/2017 DATA

2579
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VÍA TERRESTRE, COM PESO SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MT Nº 013219586600 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 9800 022 1204

ZEROCOVID — DATA EMISSÃO
2017-26/06/2017

01 07.250.989/0002-11 PLACA
NTX7530

00251362770 MARCA/Modelo
M. BENZ/L 1620

2010 10 MOTOAR/PLACA
9BM695304AB738774

PRÉMIO TARIFÁRIO

CEMENTUM 2017 CUSTO DO MERCADO 2017

DATA DE EMISSÃO 2017 IDP 2017 CUSTO MERCADO 2017

DATA DE EMISSÃO 2017 IDP 2017 CUSTO MERCADO 2017

DATA DE EMISSÃO 2017 IDP 2017 CUSTO MERCADO 2017

DATA DE EMISSÃO 2017 IDP 2017 CUSTO MERCADO 2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 003248.000/0001-06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENTRAN

DETRAN - MT
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
Nº 013219586596

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, DE POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

LD	DATA REGISTRO	EXERCÍCIO	
AE	01 00251385736	2017	
OS	NOTA MT DE NORTE TRANSP. ROD. DE CAR.		
TRC			
TBO			
= N			
2 H			
E	CNPJ / CNPJ	PLACA	
C	07.250.989/0002-11	NTX7590	
D	PLACA ANTERIOR	ANO	
M	0221369/MT	SEM095904AB733639	
T	PLACA ATUAL	ANO	
CAR/CAMINHAO/CARROC. FEC			
COMBUSTIVEL			
MARCA / MODELO		ANO PAR / ANO MOL	
M. BENZ/L 1620		2010 2010	
CPF / PIS / CN	LATITUDE	COR/PRESENTE	
32.007/231CV	ALUGUEL	BRANCA	
I	COTA UNICA	VERO. COTA UNICA	VENC. COTA
P	****	*****	10*****
V	PASS. PVA	PROMOCIONAL / OUTRAS	20*****
A	****	*****	30*****
PRÉMIO PAGO AO DIA DE PAGAMENTO PAGO EM DIÁ OBRIGATÓRIO 12/06/2017			
OBSERVAÇÕES			
ALF: BANCO SANTANDER S. A. / MOTOR: 9 0697300694753 / CSV: 1643803889 / 3 BIX 0/22 00PBT / POSSUIDOR: CNPJ 07.776.5			
LOCAL: CUIABA/MT DATA: 26/06/2017			

MT Nº 013219586596 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1294

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017 26/06/2017	
Nº 01 07.250.989/0002-11	PLACA
00251385736	MARCA / MODELO
2010 10	ANO PAR / ANO MOL
SEM095904AB733639	CPF / CNPJ
PRÉMIO TARIFÁRIO	
DATA PAGO	DATA DE PAGAMENTO
10/06/2017	12/06/2017
DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
12/06/2017	12/06/2017
SEGURADORA LÍDER - DPVAT	
CNPJ 05.348.800/0001-04	



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Processo nº 54481-50.2013.811.0041 - Código TJ: 851547

Requerente: Lopes e Vieira Ltda – Pavão Transportes Ltda

Administrador Judicial: Aline Barini Néspoli

Recuperação Judicial

DIL - 06/07/2014 14:04h - 599522/2018

MM. Juiz;

Trata-se de requerimento de recuperação judicial formulado pela empresa Lopes e Vieira Ltda – Pavão Transportes Ltda.

Ciente da decisão proferida às fls. 2541/2546-vº, que declarou aprovado o plano apresentado na assembleia geral de credores,

D.G.S.

Esther Loureiro Assolinsque Peixoto
Promotora de Justiça

Recuperação Judicial nº 54481-50.2013
Código TJ 851547

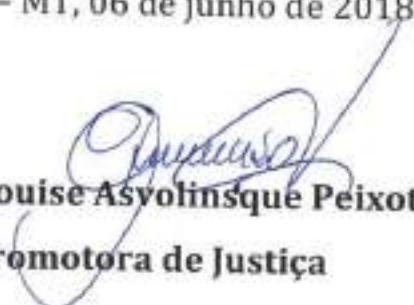


Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

homologando-o e, por consequência, concedendo a recuperação judicial às empresas Lopes e Vieira Ltda e Luis Carlos Pavão Transportes ME, dentre outras deliberações.

Cuiabá – MT, 06 de junho de 2018.


Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça



CE

Remessa Local-Comprovação de Entrega
9912327430 | DR-MT

Destinatário:
 AO SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL DO
 SERASA EXPERIAN - AV. HISTORIADOR
 RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2254 - 1003 -
 1005, BOSQUE DA SAÚDE - 78.050-000 -
 CUIABÁ-MT

Remessa Local
 9912327430
 DR / MT
 FINANCIERO

CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA

20 ABR 2018

ECT - MT

nº 2 - 919424

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência-Cuiabá
 Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D-Centro Político Administrativo-

Tentativas de Entrega	Motivo da Devolução
1 Data _____ h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se <input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido
2 Data _____ h	
3 Data _____ h	
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima.	

54481-50.2013.811.0041 Código: 851547

Declaração de Conteúdo OFÍCIO Nº 169-2018 - CÓDIGO 851547

Nome Legível Recebedor

Ricardo Bastana

Assinatura e Matrícula do Responsável

Felipe A. da Costa
 Carrera CDD CPA II
 Matrícula 8.427.483-2

RG 90104133

Data



CE

Remessa Local-Comprovação de Entrega

9912327430 | DR-MT

Destinatário:

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - AV
 VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES , 99 ,
 ESQUINA COM AV. RUBENS DE MENDONÇA,
 Jardim aclimação - 78050907 - Cuiabá-MT

Nr. Interno: 265394

Remessa Local
 9912327430
 DR / MT
 FINANCIERO

CARIMBO COM PROVA DA UNIDADE DE ENTREGA

CDD - CPA

25 FEV 2014

CUIABÁ - MT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias - Cuiabá
 Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, sn - D-Centro Político Administrativo-

Tentativas de Entrega	Motivo da Devolução
1 Data _____ h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se <input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido
2 Data _____ h	
3 Data _____ h	
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima.	

54481-50.2013.811.0041 Código: 851547

Declaração de Conteúdo Carta de Intimação

Execução Fiscal/PFN/MT

Nome Legível Recebedor

Nº. SERPRO 2107404-0

Assinatura do Recebedor

Assinatura e Matrícula do Responsável

Sergio Xavier M. Neto
 Mat. 8.429.167-2
 Carteiro

RG 260214

Data

2577

CORREIOS • CE Remessa Local-Comprovação de Entrega
9912327430 | DR-MT

Destinatário:
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL DE
MATO GROSSO - RUA SEIS, S/Nº - PRÉDIO
MARECHAL RONDON, CPA - 78050907 -
CUIABÁ-MT

Nr. Interno: 265400

CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA

25 FEV 2014

E.C.T. - MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias-Cuiabá
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - D-Centro Político Administrativo-
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas
de entrega devolver para o endereço acima
54481-50.2013.811.0041 Código:851547

Tentativas de Entrega	Motivo da Devolução	Assinatura e Matrícula do Responsável
1 Data _____ h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se <input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5-Recusado <input type="checkbox"/> 6-Não Proc. <input type="checkbox"/> 7-Ausente <input type="checkbox"/> 8-Falecido <input type="checkbox"/> 9-Outros
2 Data _____ h		
3 Data _____ h		
		Assinatura: <i>Ademil Lúcio de Mazzonengos</i> Matrícula: 8.426.840-9
Declaração de Conteúdo Carta de Intimação		
Nome Legível Recebedor		RG
Assinatura do Recebedor		Data

CORREIOS • CE Remessa Local-Comprovação de Entrega
9912327430 | DR-MT MP

Destinatário:
AO SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL DA
CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
CUIABÁ - AV. PRESIDENTE GETÚLIO
VARGAS, Nº 750, CENTRO - 78.005-370 -
CUIABÁ-MT

493011

Nr. Int. 919418

CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA

CDD-CUIABA
20 ABR 2018
CUIABA-MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Primeira Vara Civil Especializada em Recuperação Judicial e Falência-Cuiabá
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - D-Centro Político Administrativo-
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas
de entrega devolver para o endereço acima
54481-50.2013.811.0041 Código:851547

Tentativas de Entrega	Motivo da Devolução	Assinatura e Matrícula do Responsável
1 Data _____ h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se <input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5-Recusado <input type="checkbox"/> 6-Não Proc. <input type="checkbox"/> 7-Ausente <input type="checkbox"/> 8-Falecido <input type="checkbox"/> 9-Outros
2 Data _____ h		
3 Data _____ h		
		Assinatura: <i>Francisco Júnior</i> Matrícula: 8.427.464-6
Declaração de Conteúdo OFÍCIO Nº 168-2018 - CÓDIGO 851547		
Nome Legível Recebedor Bruno K. f. Gavallar		RG 18859946
Assinatura do Recebedor		Data 10-04-18

São Carlos, 08 de maio de 2018

APJUR 146412/2018

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vara: Primeira Vara Civil Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Endereço: AV DES MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, 0 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

Cep: 78049905

Cidade: CUIABA - MT

Processo: 544815020138110041

Ofício: 1632018

Parte(s): PAVAO TRANSPORTES LTDA - CNPJ 07.776.593/0001-21, LUIS CARLOS PAVAO TRANSPORTES ME - CNPJ 07.250.989/0001-30

Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que o Ofício em referência foi cumprido em seus exatos termos.

Contudo, por tratar-se de suspensão temporária da divulgação de informações cadastrais, cumprimos o dever de alertar a esse D. Juízo e à parte interessada que a Serasa Experian é apenas uma das Empresas de Dados Cadastrais que atuam no País. Em vista disso, a eficácia da tutela deferida poderá não alcançar o resultado e a abrangência esperados, se apenas a Serasa Experian estiver intimada a cumprir vossa r. medida liminar, se as outras empresas de dados cadastrais de Proteção ao crédito também não forem oficiadas.

Informamos que do cadastrado de inadimplentes da Serasa Experian foram excluída(s) a(s) seguinte(s) anotação(des):

PAVAO TRANSPORTES LTDA - 07.776.593/0001-21

Protestos(s)

DATA	ORIGEM	VALOR	PRAÇA	UF	DT INCLUSÃO	DT DISPON	DT EXCLUSÃO
10/10/2014	Cartório 04	R\$ 267,50	CBA	MT	14/10/2014	14/10/2014	08/05/2018

Contudo, permanecem no banco de dados da SERASA, a(s) seguinte(s) informação(es):

LOPES E VIEIRA LTDA - 07.776.593/0001-21

Recuperação Judicial

DATA	ORIGEM	PRAÇA	UF	DT INCLUSÃO	DT DISPON	Detalhe
29/06/2017	Vara 1	CBA	MT	13/09/2017	13/09/2017	Recuperação Defendida
11/12/2013	Vara 1	CBA	MT	31/03/2015	31/03/2015	Recuperação Requerida

LUIS CARLOS PAVAO TRANSPORTES ME - 07.250.989/0001-30

Recuperação Judicial

DATA	ORIGEM	PRAÇA	UF	DT INCLUSÃO	DT DISPON



3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT

*Alaudia de Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabelião*

2580

Ofício n. 0798/2018

Cuiabá/MT, 18 de Junho de 2018.

Ilustríssimo(a) Sr. (a),



08 - 06/2018 13:06:06

Em atenção ao ofício n.º 172/2018, processo n.º 54481-50.2013.811.0041 (Cod. 851547), informo a Vossa Senhoria que esta Serventia atende notas e registro civil e não efetua o serviço solicitado, devendo o mesmo ser encaminhado para um cartório de Registro de Imóveis.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima consideração.

Respeitosamente,

*Alaudia de Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrevente Juramentada
3º Serviço Notarial e Registrat
Cuiabá - MT*



Ao

Ilustríssimo (a) Sr. (a)
CESAR ADRIANE LEONCIO

Gestor Judiciário - Juízo da Primeira Vara Cível em Recuperação Judicial e Falência –
Cuiabá/MT.

Cartório 3º Ofício de Cuiabá/MT

Rua Barão de Melgaço, 3758 – B. Centro – Tel.: (65) 3052-0466 – Cuiabá/MT – CEP: 78.005-300
E-mail: cart3of@terra.com.br



2581

3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT
Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabelia

Ofício n. 0797/2018

Cuiabá/MT, 18 de Junho de 2018.

Ilustríssimo(a) Sr. (a),



Em atenção ao ofício n.º 167/2018, processo n.º 54481-50.2013.811.0041 (Cód. 851547), informo a Vossa Senhoria que esta Serventia atende notas e registro civil e não efetua o serviço solicitado, devendo o mesmo ser encaminhado para um cartório de Registro de Imóveis.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Miraci Leite de Almeida Tascimengio
Escrevente Juramentada
3º Serviço Notarial e Registral
Cuiabá - MT



AO

Ilustríssimo (a) Sr. (a)

CESAR ADRIANE LEONCIO

Gestor Judiciário - Juízo da Primeira Vara Civil em Recuperação Judicial e Falência –
Cuiabá/MT.

08 - 21/06/2018 15:11h47 - 667071/2018

Cartório 3º Ofício de Cuiabá/MT

Rua Barão de Melgaço, 3758 – B. Centro – Tel.: (65) 3052-0466 – Cuiabá/MT – CEP: 78.005-300
E-mail: cart3of@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA EM FALENCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ –
ESTADO DE MATO GROSSO

08 - 23/11/2018 14:00:00 - 1263367/2018

Numeração Única: 54481-50.2013.811.0041

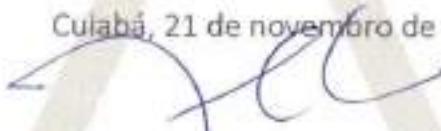
Código: 851547

Recuperação Judicial Pavão Transportes Ltda e Luís Carlos Pavão Transportes ME

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa, nos termos do art. 22, II, "a" e "c" da LRF, apresentar relatório das atividades das recuperandas, contendo análise contábil do mês de março a agosto de 2018, bem assim juntar cópia dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios mencionados.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 21 de novembro de 2018.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

Processo n.º 54481-50.2013.811.0041 - Código 851547

1ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação
Judicial da Comarca de Cuiabá –MT

PAVÃO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.776.593/0001-21, e LUIS
CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME, CNPJ 07.250.989/0001-30

RELATÓRIO DE ATIVIDADES e CONTÁBIL
MARÇO A AGOSTO 2018
(Art. 22, II, "a" e "c", LRF)

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou os balancetes de março a agosto de 2018 para a análise da performance econômico financeira em novembro de 2018.

Ressalta-se que o acompanhamento das atividades das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 07.776.593/0001-21 e LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME., CNPJ 07.250.989/0001-30, continua através de visitas periódicas, onde verificamos que as recuperandas estão com suas atividades de distribuição, armazenamento de mercadorias secas e armazenamento em câmeras frias em plena normalidade, mantendo o quadro de colaboradores, apresentando movimentações e faturamento mensal crescente.

Analizando os resultados e variações patrimoniais demonstrados nos Balancetes Contábeis das recuperandas no período de março a agosto de 2018, podemos destacar as seguintes situações:

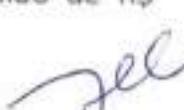
PAVÃO TRANSPORTES LTDA.

Nas contas patrimoniais do ATIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Ativo Circulante

a) "Numerário Caixa" fechou com saldo de R\$ 11.048,27 representando 0,05% do Ativo Total;

b) "Banco Conta Movimento" fechou com saldo de R\$ 261.957,95 representando 1,22% do Ativo Total;



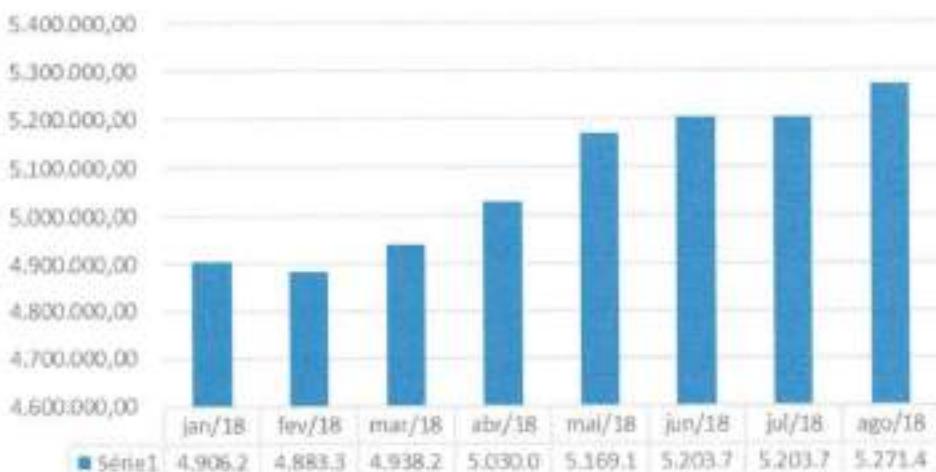
- 258
- c) "Duplicatas a Receber" fecharam com saldo de R\$ 5.271.448,74 representando 24,46% do Ativo Total; destacamos que essa conta registrou no balancete de fevereiro de 2018 o saldo de R\$ 4.883.396,21 que representava 24,35% do Ativo Total, ou seja, a conta apresentou incremento nos meses de março a agosto em relação a fevereiro de 7,95%;
- d) "Consórcios em Andamento" fechou com saldo de R\$ 5.609.793,64 representando 26,03% Ativo Total;
- e) "Estoques" fecharam com saldo de R\$ 992.939,67 representando 4,61% do Ativo Total.



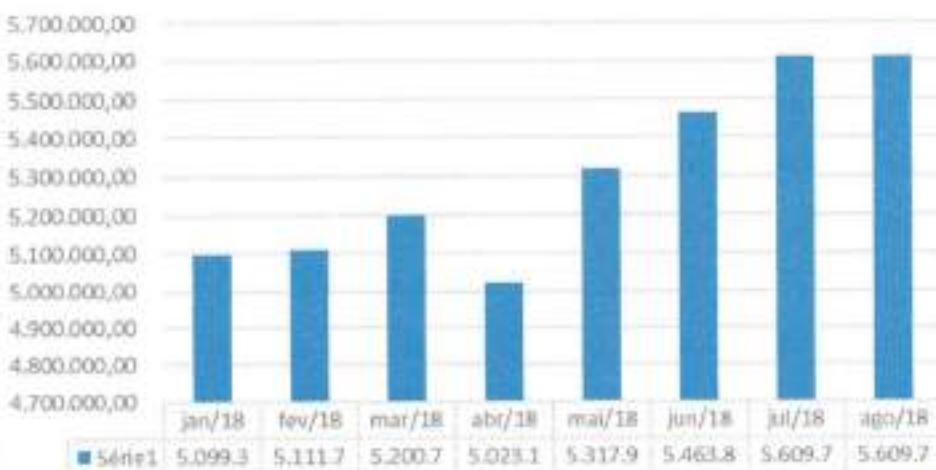
Ativo Circulante - Banco c/ Movimento



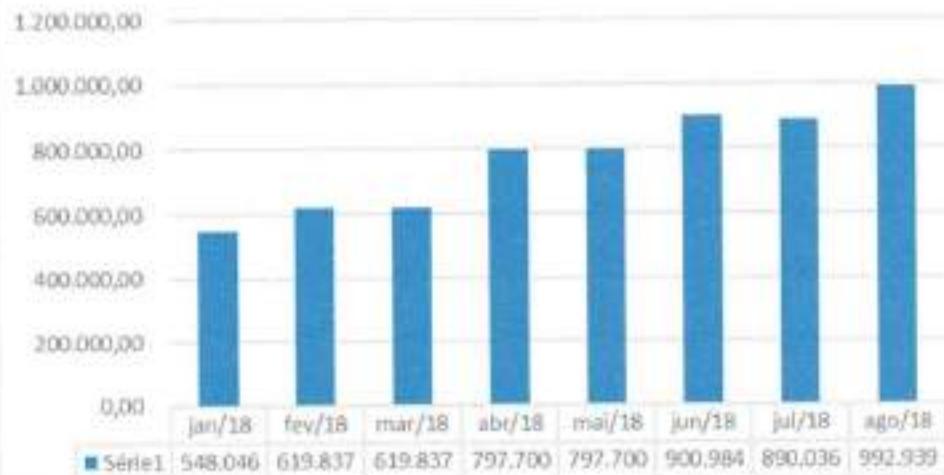
Ativo Circulante - Duplicatas a Receber



Ativo Circulante - Consórcio em Andamento



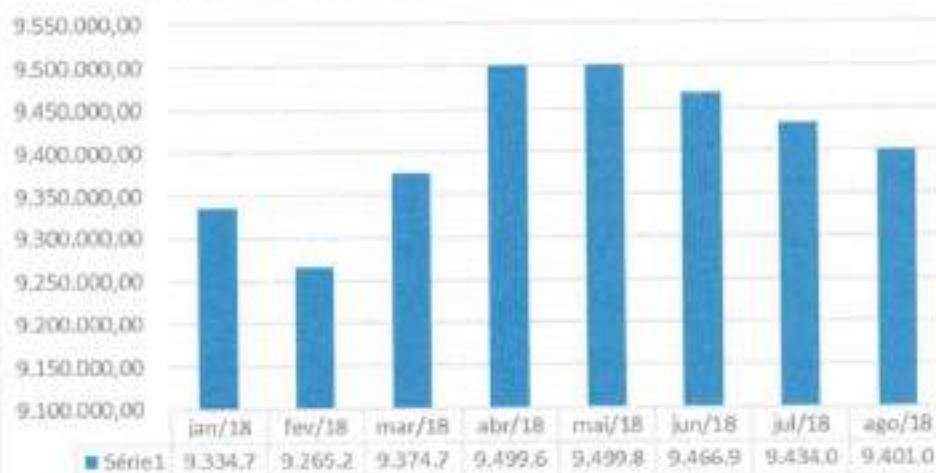
Ativo Circulante - Estoques



Ativo Não Circulante

a) "Residual do imobilizado" fechou com saldo de R\$ 9.401.095,62 representando 43,63% do Ativo Total. Obs. A Frota de veículos incorpora a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda.

Ativo Não Circulante - Residual do Imobilizado



Nas contas patrimoniais do PASSIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

xd

www.abn.adm.br
 alinebarini@abn.adm.br
 65.3359.2316 | 65.99983.3166

Passivo Circulante

- a) "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 905.725,60 representando 4,20% do Passivo Total;
- b) "Obrigações com Pessoal" fechou com saldo de R\$ 10.582,85 representando 0,05% do Passivo Total;
- c) "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 8.958,26 representando 0,04% do Passivo Total;
- d) "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 39.587,16 representando 0,18% do Passivo Total;
- e) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 4.866.371,01 representando 22,58% do Passivo Total;



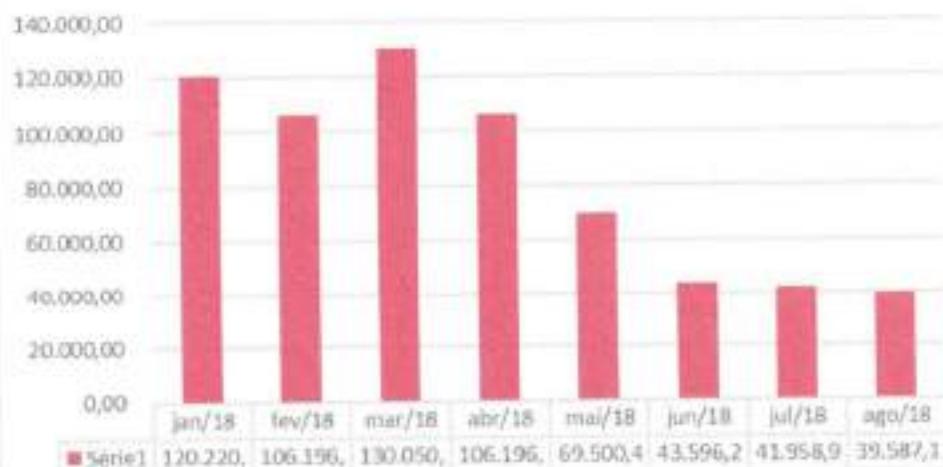
Passivo Circulante - Obrigações c/ Pessoal



Passivo Circulante - Débitos Sociais



Passivo Circulante - Débitos Fiscais



Passivo Circulante - Empréstimos e Financ.



Passivo Não Circulante

a) “Empréstimos e Financiamentos” fechou com saldo de R\$ 7.168.903,44 representando 33,27% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não registra variações no período analisado.

Passivo Não Circulante - Empréstimos e Financ.



xel

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses:

Janeiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 2.787.769,35 e Custos dos Serviços Prestados no valor de R\$ -2.150.884,04 que representa -77,15% da Receita Líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 636.885,31 representando 22,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -420.820,12 representando -15,10% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -29.199,43 representando -1,05% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 129.331,39 representando 4,64% da Receita Operacional Líquida.

Fevereiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 2.821.541,85 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.165.725,61 representando -76,76% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 655.816,24 representando 23,24% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -425.918,15 representando -15,10% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -29.553,17 representando -1,05% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 138.227,65 representando 4,90% da Receita Operacional Líquida.

Marco apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.219.486,51 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.355.082,88 representando -73,15% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 864.403,63 representando 26,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -490.961,85 representando -15,25% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -34.066,35

representando -1,06% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 229.988,21 representando 7,14% da Receita Operacional Líquida.

Abril apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.321.130,59 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.401.999,15 representando -72,32% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 919.131,44 representando 27,68% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -507.077,46 representando -15,27% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -35.184,56 representando -1,06% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 260.733,82 representando 7,85% da Receita Operacional Líquida.

Maio apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 4.242.436,22 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.933.538,71 representando -69,15% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.308.897,51 representando 30,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -627.441,10 representando -14,79% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -43.536,23 representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 426.027,31 representando 10,04% da Receita Operacional Líquida.

Junho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.665.632,91 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.704.907,85 representando -73,79% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 960.725,06 representando 26,21% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -427.066,01 representando -11,65% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -37.655,61

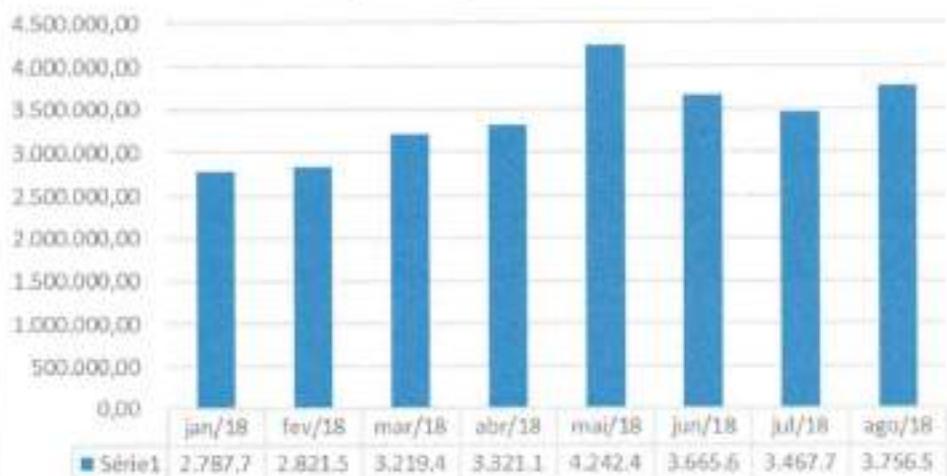
representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 333.362,26 representando 9,09% da Receita Operacional Líquida.

Julho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.467.730,63 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.608.111,29 representando -75,21% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 859.619,34 representando 24,79% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -401.838,77 representando -11,59% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -35.431,25 representando -1,02% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 284.750,59 representando 8,21% da Receita Operacional Líquida.

Agosto apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.756.524,13 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.751.508,50 representando -73,25% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.005.015,63 representando 26,75% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -439.211,13 representando -11,69% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -38.726,48 representando -1,03% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 353.871,50 representando 9,42% da Receita Operacional Líquida.



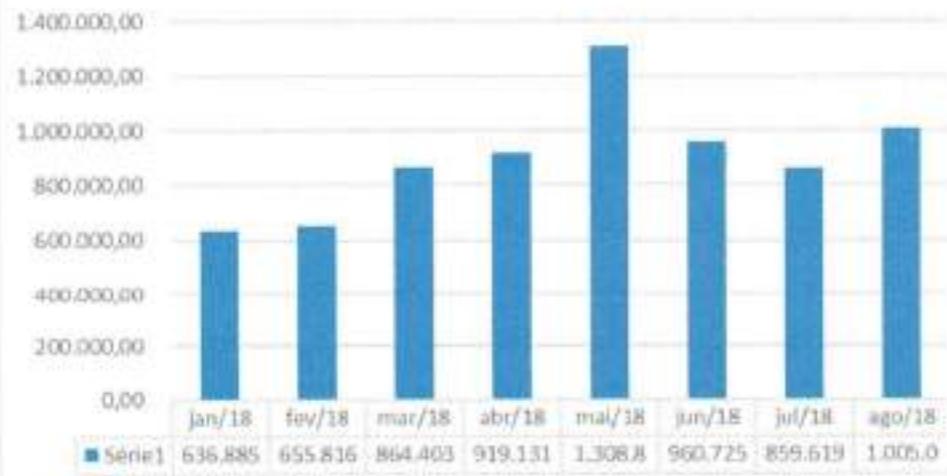
Receita Liquida Operacional - Mensal



Custos Dos Serviços Prestados - Mensal



Lucro Bruto Operacional - Mensal





DE JURE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

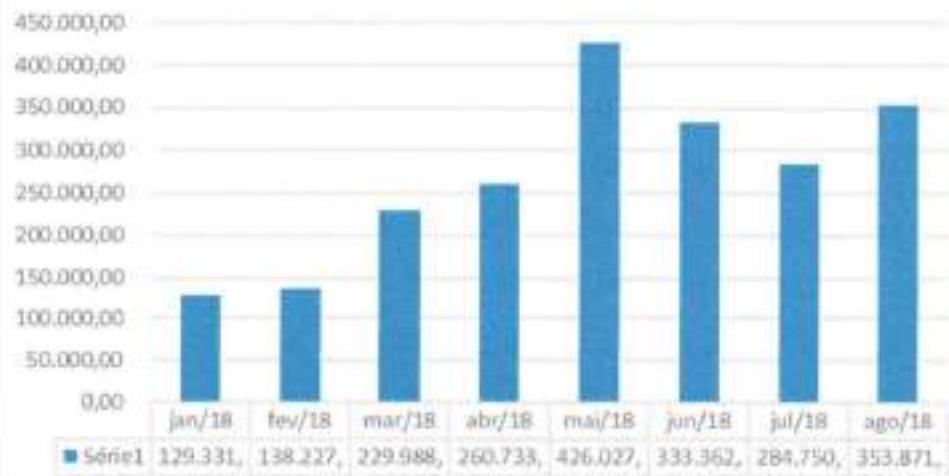
Despesas Operacionais - Mensal



Despesas Financeiras - Mensal



Resultado do Período - Mensal



www.abn.adm.br

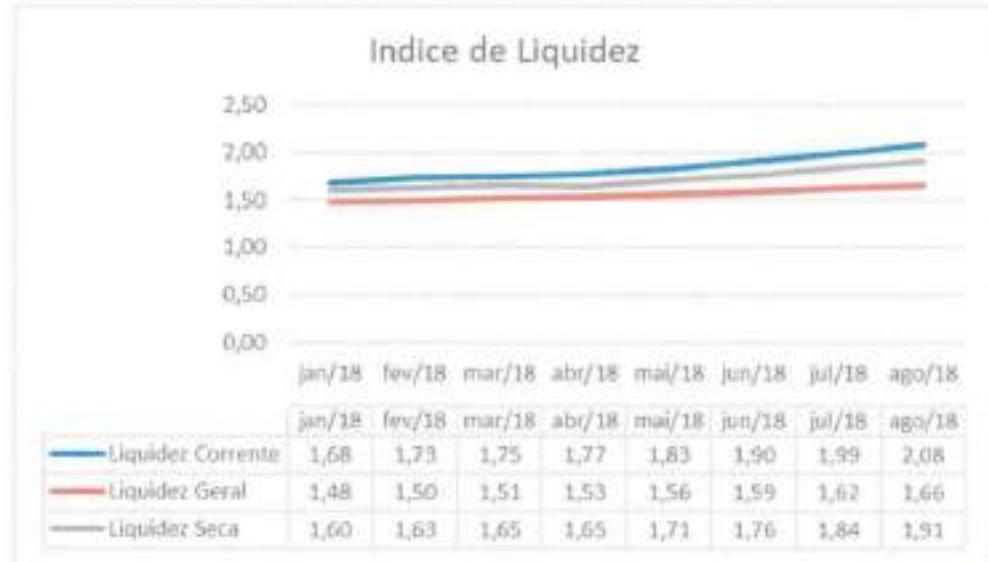
alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

zel

INDICES DE LIQUIDEZ

No Acumulado dos meses de março a agosto de 2018, a recuperanda apresenta Liquidez Corrente de 2,08; Liquidez Geral de 1,66 e a Liquidez Seca de 1,91. Todos os índices levantados apresentaram crescimento nos meses analisados, conforme demonstrado no gráfico abaixo, muito por causa do crescimento dos saldos das contas "Duplicatas a Receber"; "Consórcios em Andamento" e "Estoques", todas com liquidez de curto prazo. Para que possamos aferir os índices apresentados, reiteramos a solicitação que fizemos no relatório anterior, onde solicitamos que a recuperanda envie os relatórios e demonstrativos das respectivas contas, relacionando os Clientes a Receber com valores e datas de vencimento (vencidos e vincendos) dos títulos que compõem o saldo, Cotas de Consórcio (contemplados ou não), bem como a relação dos itens que compõem o Estoque registrado na conta.



LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME.

Nas contas patrimoniais do ATIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Ativo Circulante

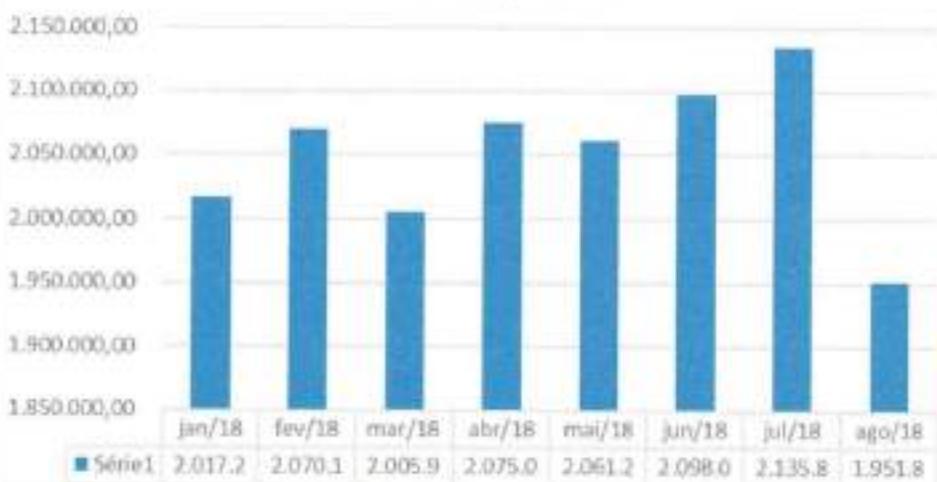
- a) "Numerários Caixa" fechou com saldo de R\$ 2.459,68 representando 0,07% do Ativo Total;
- b) "Banco Conta Movimento" fechou com saldo de R\$ 195.928,15 representando 5,92% do Ativo Total;
- c) "Duplicatas a Receber " fechou com saldo de R\$ 1.951.871,47 representando 58,98% do Ativo Total;



Ativo Circulante - Banco c/ Movimento



Ativo Circulante - Duplicatas a Receber

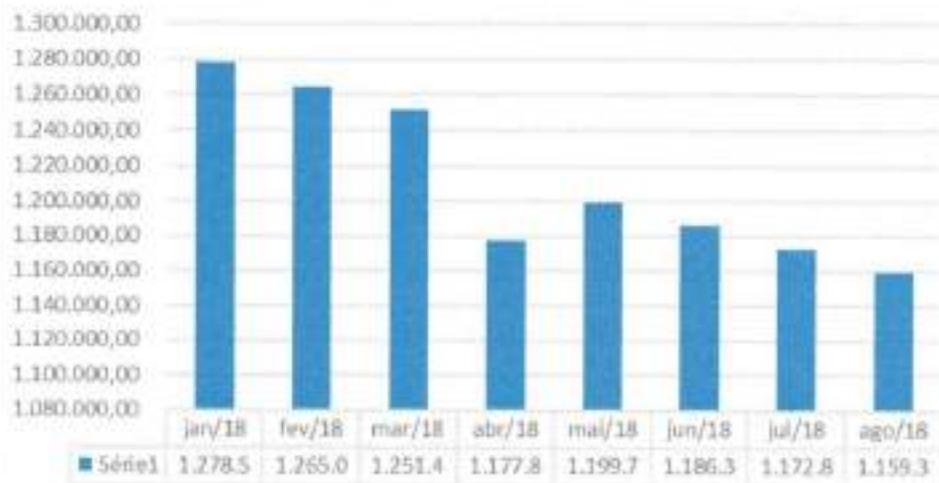


Ativo Não Circulante

a) "Residual do imobilizado" fechou com saldo de R\$ 1.159.352,13 representando 35,03% do Ativo Total. Obs. A Frota de veículos incorpora a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda.

zel

Ativo Não Circulante - Residual do Imobilizado



Nas contas patrimoniais do PASSIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

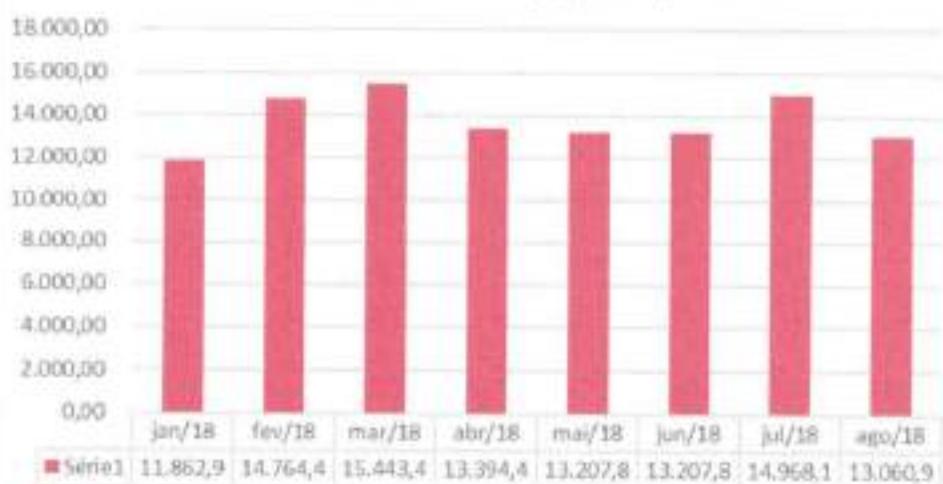
Passivo Circulante

- a) "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 281.406,91 representando 8,50% do Passivo Total;
- b) "Obrigações com Pessoal" fechou com saldo de R\$ 13.460,96 representando 0,39% do Passivo Total;
- c) "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 4.059,09 representando 0,12% do Passivo Total;
- d) "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 32.985,68 representando 1,00% do Passivo Total;
- e) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 3.449.495,27 representando 104,23% do Passivo Total;

Passiva Circulante - Fornecedores a Pagar



Passivo Circulante - Obrigações c/ Pessoal



Passivo Circulante - Débitos Sociais



Passivo Circulante - Débitos Fiscais

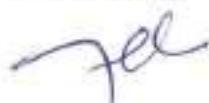


Passivo Circulante - Empréstimos e Financ.



Passivo Não Circulante

a) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 894.870,34 representando 27,04% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não registra variações no período analisado.



Passivo Não Circulante - Empréstimos e Financ.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses:

Janeiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 277.852,78 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 244.864,94 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.019,48 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 29.968,36 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Fevereiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 294.332,90 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ - 259.388,46 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.198,58 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 31.745,86 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

DE JURE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Março apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 266.431,21 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -234.799,39 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -2.895,36 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 28.736,46 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Abril apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 329.698,02 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -290.554,89 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.582,90 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 35.560,23 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Maio apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 385.905,48 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -340.089,17 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.193,71 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 41.622,60 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Junho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 366.765,36 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -323.221,44 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.985,71 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 39.558,21 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Julho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 369.790,58 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -325.887,50 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.018,59 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 39.884,49 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Agosto apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 401.088,95 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -353.469,99 representando -88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.358,72 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 43.260,24 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;



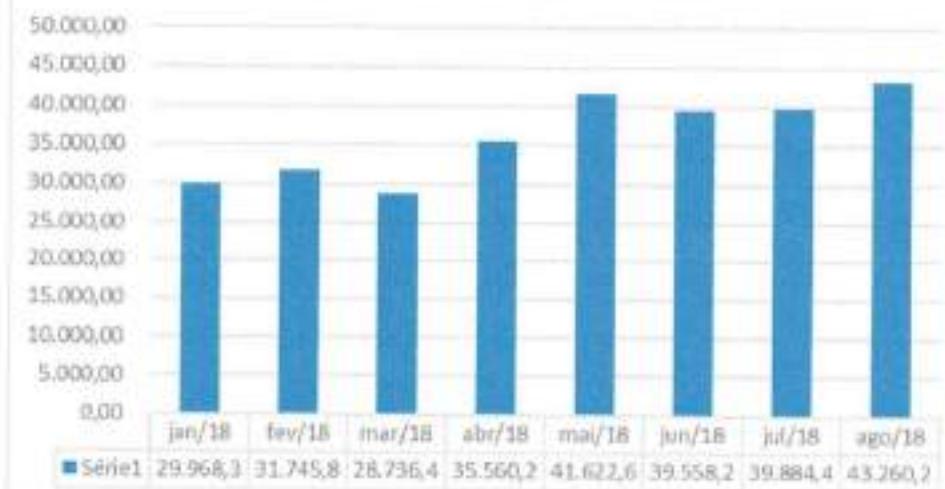
Despesas Operacionais - Mensal



Despesas Financeiras - Mensal

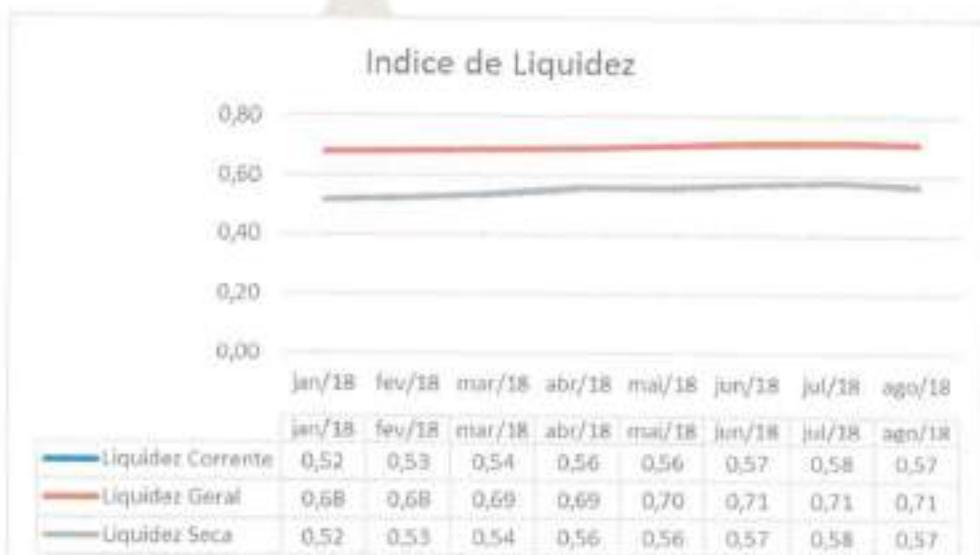


Resultado do Periodo - Mensal



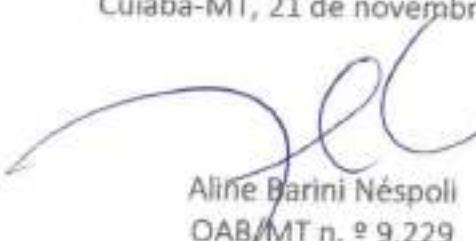
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

No Acumulado do período analisado, a recuperanda apresenta Liquidez Corrente de 0,57; Liquidez Geral de 0,71 e a Liquidez Seca de 0,57. Todos os índices levantados estão se mantendo estáveis nos meses analisados, conforme demonstrado no gráfico abaixo, muito por causa dos saldos da conta "Duplicatas a Receber" com liquidez de curto prazo.



No relatório anterior, quando analisamos as recuperandas do grupo, observamos que a empresa Luiz Carlos Pavão Transportes ME apresenta em suas contas contábeis no Grupo Despesas Operacionais e nas Despesas Financeiras, índices percentuais idênticos em relação a Receita líquida em todos os respectivos meses analisados ao longo de 2018, as Despesas Operacionais equivalem em todos os meses ao percentual de 88,13% da Receita Operacional líquida e as Despesas Financeiras equivalem a 1,09% da Receita Operacional Líquida, na empresa Luiz Carlos Pavão o Lucro Líquido se repete em todos os meses com índice de 10,79%.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2018.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

260

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
 CNPJ: 07.250.989/0001-30
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
 PERÍODO: 01/05/2017 ATÉ 31/05/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRICAÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	309.475,98	<u>309.475,98</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(24.696,18)	<u>(24.696,18)</u>
RECEITA LÍQUIDA		
LUCRO BRUTO		<u>284.779,80</u>
DESPESAS COM PESSOAL		<u>284.779,80</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(18.568,56)	<u>(18.568,56)</u>
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(80.463,75)	<u>(80.463,75)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(142.358,95)	<u>(142.358,95)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(309,48)	<u>(309,48)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.094,76)	<u>(3.094,76)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>39.984,30</u>

LUIS CARLOS PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Maio de 2017.
 ZARNOFE RIBEIRO - LEITE JUNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

Conselho Mundial

22/09/17

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO: 01/05/2017 ATÉ 31/05/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	3.388.055,16	3.388.055,16
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(244.278,78)	
RECEITA LÍQUIDA		3.143.776,38
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(48.712,11)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(9.486,55)	
PRÓ-LABORE	(24.732,80)	
13º SALÁRIO	(4.058,89)	
FÉRIAS	(3.388,06)	
INSS	(2.659,08)	
FGTS	(1.361,81)	
EXAMES ADM/DEMISSÃO	(164,27)	
UNIFORMES E E.P.I	(2.320,28)	
ALIMENTAÇÃO	(540,37)	
CUSTOS OPERACIONAIS		(1.945.828,39)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(371.330,85)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(341.177,15)	
PNEUS E RECAPAGENS	(199.217,64)	
PEDÁGIOS	(83.346,16)	
SEGUROS	(48.787,99)	
FRETES E CARRETOS	(199.555,45)	
DEPRECIAÇÃO	(702.412,15)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(717.803,39)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(961,53)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.738,07)	
ENERGIA ELÉTRICA	(67.368,09)	
TELEFONE	(104.457,13)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(994,36)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(675,58)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(743,27)	
CARTÓRIOS	(1.420,92)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(35.625,06)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(137.620,77)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(296.418,24)	
ALUGUEIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(68.418,39)	
VIAGENS E ESTADIAS	(1.362,00)	

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/05/2017 ATÉ 31/05/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIPÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(22.686,86)
IPVA	(19.712,72)	
IPTU / ALVARÁ	(622,83)	
TAXAS DIVERSAS	(2.351,31)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(32.573,42)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(27.453,41)	
JUROS DE MORA	(1.054,34)	
DESPESAS BANCARIAS	(4.065,67)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		376.172,20
PROVISÃO IRPJ	(88.043,05)	
PROVISÃO CSLL	(33.855,50)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		254.273,65

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Maio de 2017.
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 005053004
C.P.F.: 534.859.041-04

26/11

Impresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO: 01/07/2017 ATÉ 31/07/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	2.700.661,02	2.700.661,02
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(194.717,66)	
RECEITA LÍQUIDA		2.505.943,36
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(38.829,03)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(7.561,85)	
PRÓ-LABORE	(19.714,83)	
13º SALÁRIO	(3.235,39)	
FÉRIAS	(2.700,66)	
INSS	(2.119,59)	
FGTS	(1.085,51)	
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(130,94)	
UNIFORMES E E.P.I	(1.849,52)	
ALIMENTAÇÃO	(430,74)	
CUSTOS OPERACIONAIS		(1.753.017,34)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(241.979,23)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(244.949,95)	
PNEUS E RECAPAGENS	(158.798,87)	
PEDÁGIOS	(66.436,26)	
SEGUROS	(38.889,52)	
FRETES E CARRETOS	(159.068,93)	
DEPRECIAÇÃO	(842.894,58)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(410.130,38)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(766,45)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.385,44)	
ENERGIA ELÉTRICA	(53.699,94)	
TELEFONE	(83.264,08)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(792,62)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(538,51)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(592,47)	
CARTÓRIOS	(1.132,53)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(28.397,18)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(55.686,01)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(128.252,23)	
ALUGUEIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(54.537,15)	
VIAGENS E ESTADIAS	(1.085,67)	

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

ZARNOFE RIBEIRO LESTE JUNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053604
 C.P.F.: 534.859.041-04

Impresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA

C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21

N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006

PERÍODO: 01/07/2017 ATÉ 31/07/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL (18.083,98)
DESPESAS TRIBUTARIAS		
IPVA	(15.713,26)	
IPTU / ALVARÁ	(496,46)	
TAXAS DIVERSAS	(1.874,26)	
		(25.964,68)
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(21.883,46)	
JUROS DE MORA	(840,43)	
DESPESAS BANCARIAS	(3.240,79)	
		259.917,95
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		
PROVISÃO IRPJ	(58.979,49)	
PROVISÃO CSLL	(23.392,62)	
		177.545,84
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR.
C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Julho de 2017.

ZARNOFE-RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO: 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA			
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	2.000.163,46		2.000.163,46
DEDUÇÕES			
(-) IMPOSTOS	(144.211,79)		(144.211,79)
RECEITA LÍQUIDA			1.855.951,67
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
CUSTOS COM PESSOAL			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(5.600,46)		(28.757,56)
PRÓ-LABORE	(14.601,19)		
13º SALÁRIO	(2.396,20)		
FÉRIAS	(2.000,16)		
INSS	(1.569,81)		
FGTS	(803,95)		
EXAMES ADM/DEMISSIONAIS	(96,98)		
UNIFORMES E E.P.I	(1.369,79)		
ALIMENTAÇÃO	(319,01)		
CUSTOS OPERACIONAIS			
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(119.209,74)		(1.339.813,05)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(81.406,65)		
PNEUS E RECAPAGENS	(77.606,34)		
PEDÁGIOS	(49.204,02)		
SEGUROS	(28.802,35)		
FRETES E CARRETOS	(57.804,72)		
DEPRECIAÇÃO	(925.779,21)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(567,65)		(263.747,47)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.026,08)		
ENERGIA ELÉTRICA	(39.771,25)		
TELEFONE	(61.667,04)		
MANUTENÇÃO PREDIAL	(587,03)		
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(398,83)		
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(438,80)		
CARTÓRIOS	(838,85)		
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(21.031,52)		
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(41.242,17)		
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(54.982,89)		
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(40.391,30)		
VIAGENS E ESTADIAS	(804,07)		

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR

Empresa: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(13.393,35)
IPVA	(11.637,55)	
IPTU / ALVARÁ	(367,69)	
TAXAS DIVERSAS	(1.388,11)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(19.229,96)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(16.207,32)	
JUROS DE MORA	(622,44)	
DESPESAS BANCARIAS	(2.400,20)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		191.010,28
PROVISÃO IRPJ	(41.909,55)	
PROVISÃO CSLL	(17.247,44)	

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO **131.853,29**


LÚIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34


CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Agosto de 2017.
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

26
Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
PERÍODO: 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

D.R.E - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA SERVIÇOS PRESTADOS	314.958,26	<u>314.958,26</u>
DEDUÇÕES (-) IMPOSTOS	(25.133,67)	<u>(25.133,67)</u>
RECEITA LÍQUIDA		
LUCRO BRUTO		<u>289.824,59</u>
DESPESAS COM PESSOAL DESPESAS COM PESSOAL		<u>289.824,59</u>
DESPESAS COMERCIAIS DESPESAS COMERCIAIS	(18.897,50)	<u>(18.897,50)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(85.022,98)	<u>(85.022,98)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(151.179,96)	<u>(151.179,96)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(314,96)	<u>(314,96)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(3.149,58)	<u>31.259,51</u>

LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.
ZARNOFE RIBBIO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Conselho Federal

22/09/17

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Período: 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRÍÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.258.261,640
DISPONÍVEL	1.881.921,270
CAIXA	56.107,060
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.348,970
CLIENTES	53.758,090
DUPLICATAS A RECEBER	1.825.814,210
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.825.814,210
IMOBILIZADO	1.376.340,370
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.376.340,370
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	210.939,430
VEÍCULOS	439.844,300
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	2.978.953,430
	2.253.396,790
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	3.258.261,640
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.149.581,080
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,800
FORNECEDORES	3.773.156,800
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	324.323,540
FORNECEDORES DIVERSOS	309.767,460
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	14.556,080
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	30.472,470
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	30.472,470
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	21.628,270
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	18.837,130
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.791,140
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,340
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,340
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	894.870,340
CAPITAL SOCIAL	1.786.189,780
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	300.000,000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.086.189,780
	2.086.189,780

LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

Culabá - Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.

ZARNOFE HIRSEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Lemão Bravão

22/08/17

264

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E: 412.054.176-83 EM: 28/02/2005
PERÍODO: 01/07/2017 ATÉ 31/07/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	284.735,58	<u>284.735,58</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(22.721,90)	<u>(22.721,90)</u>
RECEITA LÍQUIDA		
LUCRO BRUTO		<u>262.013,68</u>
DESPESAS COM PESSOAL		<u>262.013,68</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(17.084,13)	<u>(17.084,13)</u>
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(76.864,37)	<u>(76.864,37)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(136.673,08)	<u>(136.673,08)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(284,74)	<u>(284,74)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.847,36)	<u>(2.847,36)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>28.260,01</u>

LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso / 31 de Julho de 2017.

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053064
C.P.F.: 534.859.041-04

Conselho Federal -

22/09/110

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
 CNPJ: 07.250.989/0001-30
 N.I.R.E: 412.054.176-83 EM: 28/02/2005
 PERÍODO: 01/06/2017 ATÉ 30/06/2017

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	318.974,42	<u>318.974,42</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(25.454,16)	<u>(25.454,16)</u>
RECEITA LÍQUIDA		
LUCRO BRUTO		<u>293.520,26</u>
DESPESAS COM PESSOAL		<u>293.520,26</u>
DESPESAS COM PESSOAL	(19.138,47)	<u>(19.138,47)</u>
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(86.107,14)	<u>(86.107,14)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(146.728,23)	<u>(146.728,23)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(318,97)	<u>(318,97)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.189,74)	<u>(3.189,74)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>38.037,70</u>

LUIS CARLOS PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.B: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de junho de 2017.

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o N° 006053604
 C.F.F.: 534.859.041-04

(Envelope Brando)

22109117

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Período: 01/06/2017 ATÉ 30/06/2017

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRICAÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.374.044,96D
DISPONIVEL	1.954.803,30D
CAIXA	58.143,10D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.148,09D
CLIENTES	54.995,01D
DUPLICATAS A RECEBER	1.896.660,20D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.419.241,66D
IMOBILIZADO	1.419.241,66D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	2.210.495,50C
PASSIVO	3.374.044,96C
PASSIVO CIRCULANTE	4.324.894,00C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
FORNECEDORES	501.268,53C
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	471.773,23C
FORNECEDORES DIVERSOS	29.495,30C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	29.495,50C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	29.495,50C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	20.963,19C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.207,24C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	2.755,95C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	894.870,34C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.845.709,40D
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.145.709,40D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.145.709,40D

LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 30 de junho de 2017

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Ganilé Brando

210910

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
 N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
 PERÍODO: 01/06/2018 ATÉ 30/06/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	3.916.668,08	3.916.668,08
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(251.035,17)	
RECEITA LÍQUIDA		3.665.632,91
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		
SALÁRIOS E ORDENADOS		(64.145,64)
PRÓ-LABORE	(18.800,01)	
13º SALÁRIO	(28.591,68)	
FÉRIAS	(4.692,17)	
INSS	(3.916,67)	
FGTS	(3.073,96)	
EXAMES ADM/DEMISSÃO	(1.574,28)	
UNIFORMES E E.P.I.	(189,90)	
ALIMENTAÇÃO	(2.682,29)	
	(624,69)	
CUSTOS OPERACIONAIS		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		(2.640.762,21)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(507.600,18)	
PNEUS E RECAPAGENS	(296.491,77)	
PEDÁGIOS	(269.466,76)	
SEGUROS	(96.350,03)	
FRETES E CARRETOS	(56.400,02)	
DEPRECIAÇÃO	(348.191,79)	
	(1.066.261,64)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		(400.839,49)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.111,55)	
ENERGIA ELÉTRICA	(2.009,25)	
TELEFONE	(77.879,03)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(5.130,84)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(1.149,50)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(780,98)	
CARTÓRIOS	(859,24)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(1.642,61)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(41.183,37)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURIDICAS	(80.759,35)	
ALUGUEIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(107.666,07)	
VIAGENS E ESTADIAS	(79.093,20)	
	(1.574,50)	

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/06/2018 ATÉ 30/06/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(26.226,52)
IPVA	(22.788,35)	
IPTU / ALVARÁ	(720,00)	
TAXAS DIVERSAS	(2.718,17)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(37.655,61)
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(31.736,76)	
JUROS DE MORA	(1.218,84)	
DESPESAS BANCARIAS	(4.700,00)	
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		496.003,45
PROVISÃO IRPJ	(118.000,87)	
PROVISÃO CSLL	(44.640,31)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		333.362,27

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 738.436.791-34

CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 de Junho de 2018.
 ZARNOPE RIBEIRO LEITE JUNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006953004
 C.P.F.: 534.859.041-04

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FLÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Processo n. 54481-50.2013.811.0041

Código 851547

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo, 22, inciso II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar os Relatórios das Atividades das devedoras, dos meses de março a agosto de 2018, por meio dos documentos contábeis que em anexo.

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou os balancetes de março a agosto de 2018 para a análise da performance econômico financeira em novembro de 2018.

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Ressaltamos que continuamos acompanhando as atividades das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 07.776.593/0001-21 e LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME., CNPJ 07.250.989/0001-30, através de visitas periódicas, onde verificamos que as recuperandas estão com suas atividades de distribuição, armazenamento de mercadorias secas e armazenamento em câmeras frias em plena normalidade, mantendo o quadro de colaboradores, apresentando movimentações e faturamento mensal crescente.

Analizando os resultados e variações patrimoniais demonstrados nos Balancetes Contábeis das recuperandas no período de março a agosto de 2018, podemos destacar as seguintes situações:

PAVÃO TRANSPORTES LTDA.

Nas contas patrimoniais do ATIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Ativo Circulante

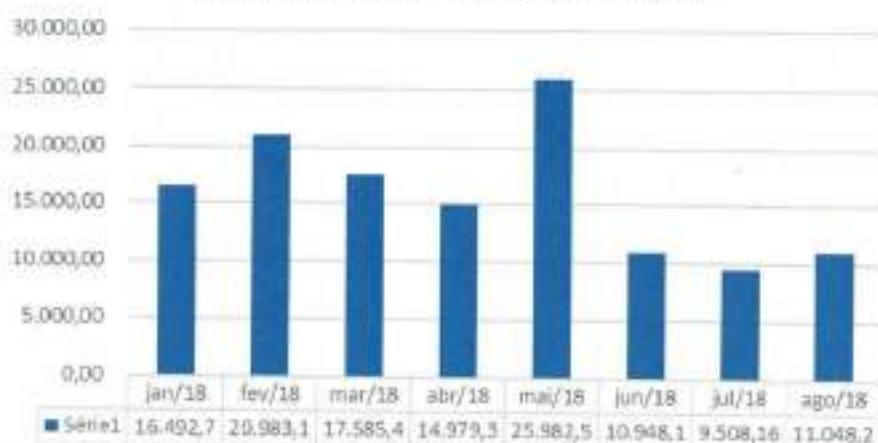
- "Numerários Caixa" fechou com saldo de R\$ 11.048,27 representando 0,05% do Ativo Total;
- "Banco Conta Movimento" fechou com saldo de R\$ 261.957,95 representando 1,22% do Ativo Total;
- "Duplicatas a Receber" fechou com saldo de R\$ 5.271.448,74 representando 24,46% do Ativo Total; destacamos que essa conta registrou no balancete de fevereiro de 2018 o saldo de R\$ 4.883.396,21 que representava 24,35% do Ativo Total, ou seja, a conta apresentou incremento nos meses de março a agosto em relação a fevereiro de 7,95%;
- "Consórcios em Andamento" fechou com saldo de R\$ 5.609.793,64 representando 26,03% Ativo Total;
- "Estoques" fechou com saldo de R\$ 992.939,67 representando 4,61% do Ativo Total.

www.abn.adm.br

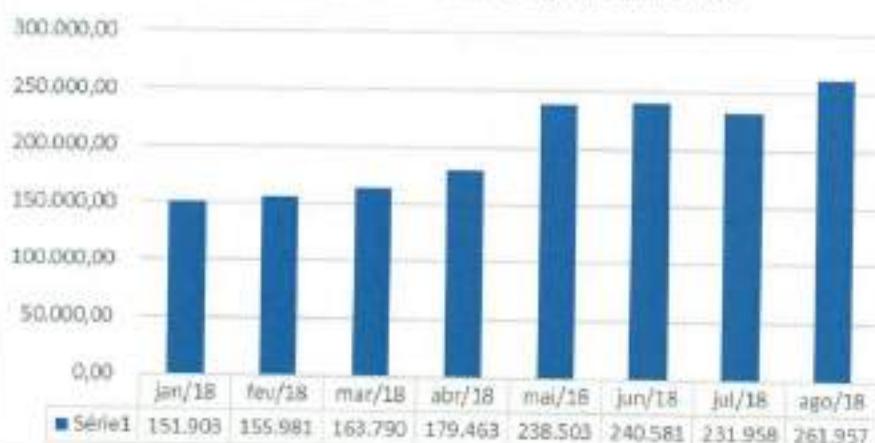
alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

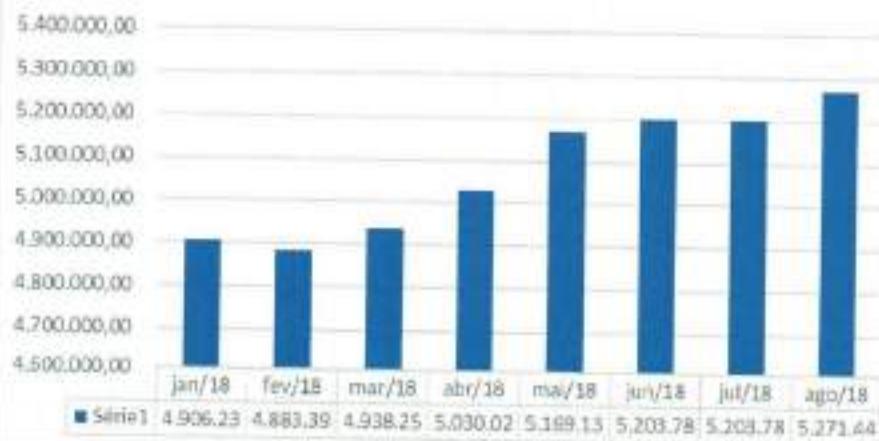
Ativo Circulante - Numerários Caixa



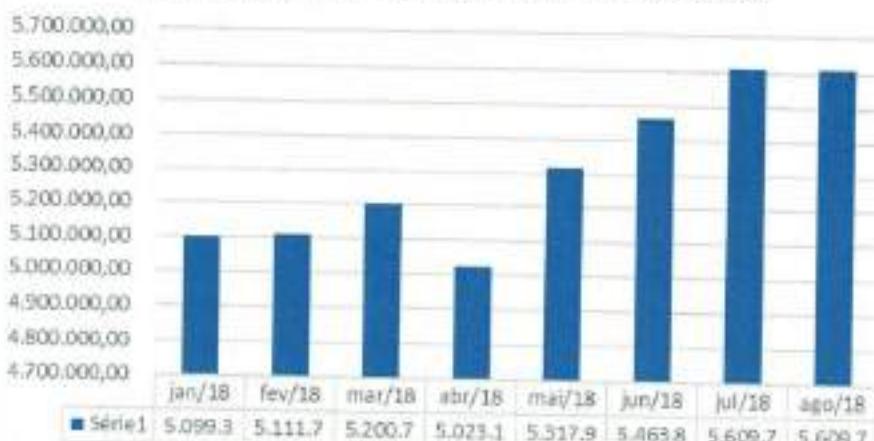
Ativo Circulante - Banco C/ Movimento



Ativo Circulante - Duplicatas a Receber



Ativo Circulante - Consórcio em Andamento



Ativo Circulante - Estoques



Ativo Não Circulante

- a) "Residual do imobilizado" fechou com saldo de R\$ 9.401.095,62 representando 43,63% do Ativo Total. Obs. A Frota de veículos incorpora a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda.



Nas contas patrimoniais do PASSIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

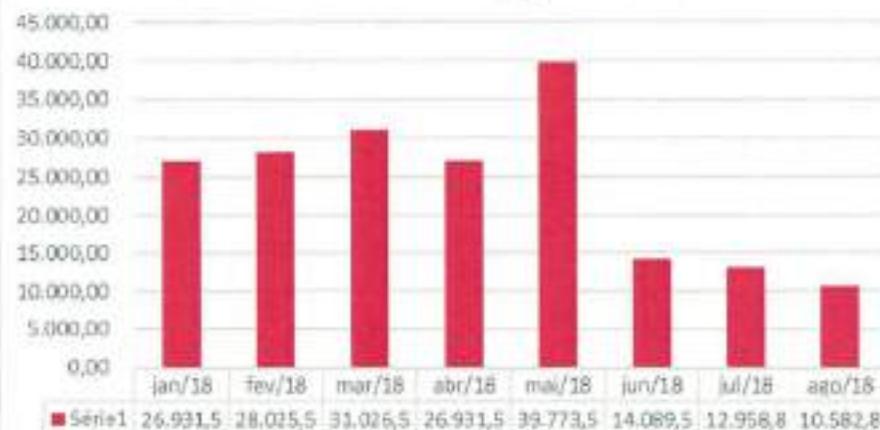
Passivo Circulante

- "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 905.725,60 representando 4,20% do Passivo Total;
- "Obrigações com Pessoal" fechou com saldo de R\$ 10.582,85 representando 0,05% do Passivo Total;
- "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 8.958,26 representando 0,04% do Passivo Total;
- "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 39.587,16 representando 0,18% do Passivo Total;
- "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 4.866.371,01 representando 22,58% do Passivo Total;

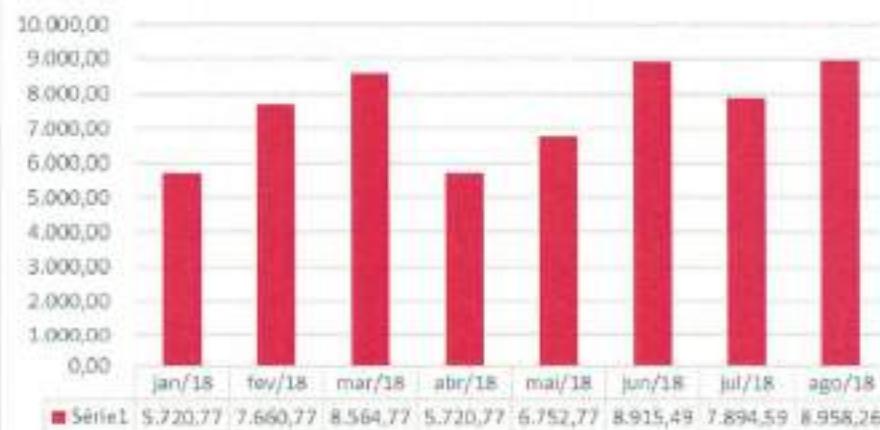
Passivo Circulante - Débitos c/ Fornecedores



Passivo Circulante - Obrigações C/ Pessoal



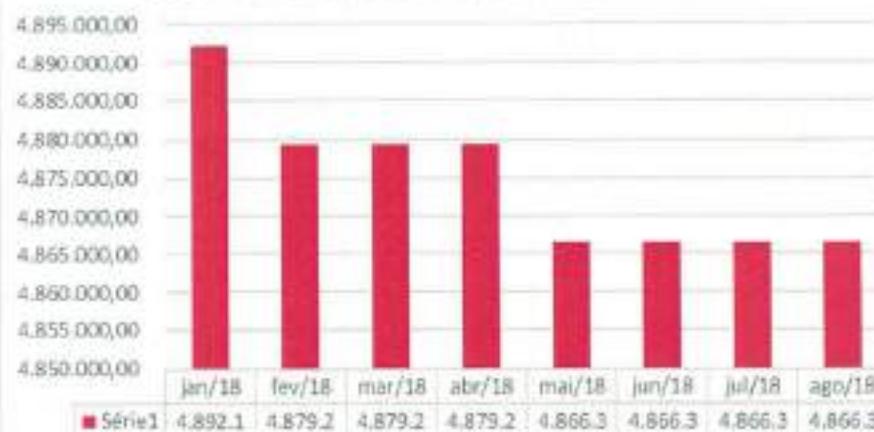
Passivo Circulante - Débitos Sociais



Passivo Circulante - Débitos Fiscais



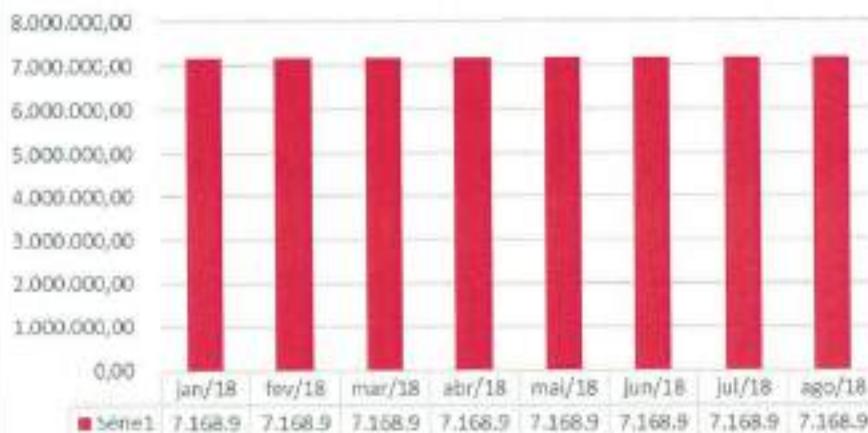
Passivo Circulante - Empréstimos e Financ.



Passivo Não Circulante

a) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 7.168.903,44 representando 33,27% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não registra variações no período analisado.

Passivo Não Circulante - Emprestimos e Financ.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses:

Janeiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 2.787.769,35 e Custos dos Serviços Prestados no valor de R\$ -2.150.884,04 que representa -77,15% da Receita Líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 636.885,31 representando 22,85% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -420.820,12 representando -15,10% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -29.199,43 representando -1,05% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 129.331,39 representando 4,64% da Receita Operacional Líquida.

Fevereiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 2.821.541,85 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.165.725,61 representando -76,76% da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 655.816,24 representando 23,24% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -425.918,15 representando -15,10% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -29.553,17 representando -1,05% da Receita Líquida,

finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 138.227,65 representando 4,90% da Receita Operacional Liquida.

Marco apresentou Receita Operacional Liquida de R\$ 3.219.486,51 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.355.082,88 representando -73,15% da Receita liquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 864.403,63 representando 26,85% da Receita Liquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -490.961,85 representando -15,25% da Receita Liquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -34.066,35 representando -1,06% da Receita Liquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 229.988,21 representando 7,14% da Receita Operacional Liquida.

Abril apresentou Receita Operacional Liquida de R\$ 3.321.130,59 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.401.999,15 representando -72,32% da Receita liquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 919.131,44 representando 27,68% da Receita Liquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -507.077,46 representando -15,27% da Receita Liquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -35.184,56 representando -1,06% da Receita Liquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 260.733,82 representando 7,85% da Receita Operacional Liquida.

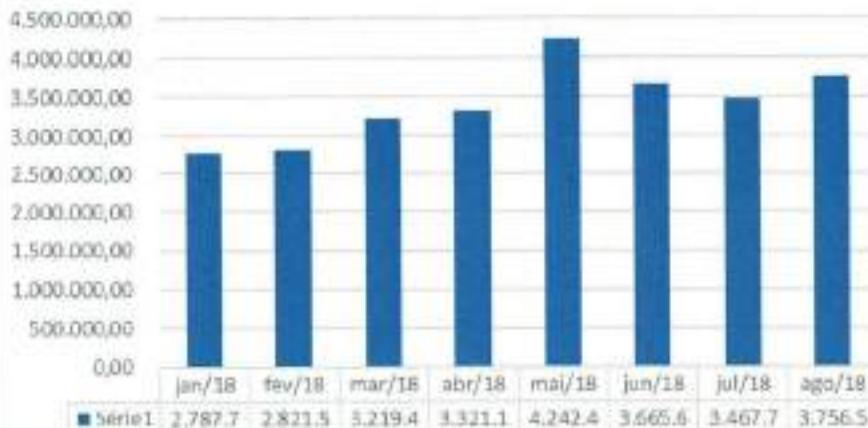
Maio apresentou Receita Operacional Liquida de R\$ 4.242.436,22 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.933.538,71 representando -69,15% da Receita liquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.308.897,51 representando 30,85% da Receita Liquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -627.441,10 representando -14,79% da Receita Liquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -43.536,23 representando -1,03% da Receita Liquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 426.027,31 representando 10,04% da Receita Operacional Liquida.

Junho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.665.632,91 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.704.907,85 representando **-73,79%** da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 960.725,06 representando 26,21% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -427.066,01 representando **-11,65%** da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -37.655,61 representando **-1,03%** da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 333.362,26 representando 9,09% da Receita Operacional Líquida.

Julho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.467.730,63 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.608.111,29 representando **-75,21%** da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 859.619,34 representando 24,79% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -401.838,77 representando **-11,59%** da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -35.431,25 representando **-1,02%** da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 284.750,59 representando 8,21% da Receita Operacional Líquida.

Agosto apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 3.756.524,13 e Custos dos serviços Prestados no valor de R\$ -2.751.508,50 representando **-73,25%** da Receita líquida, gerando um Lucro Bruto de R\$ 1.005.015,63 representando 26,75% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -439.211,13 representando **-11,69%** da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -38.726,48 representando **-1,03%** da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 353.871,50 representando 9,42% da Receita Operacional Líquida.

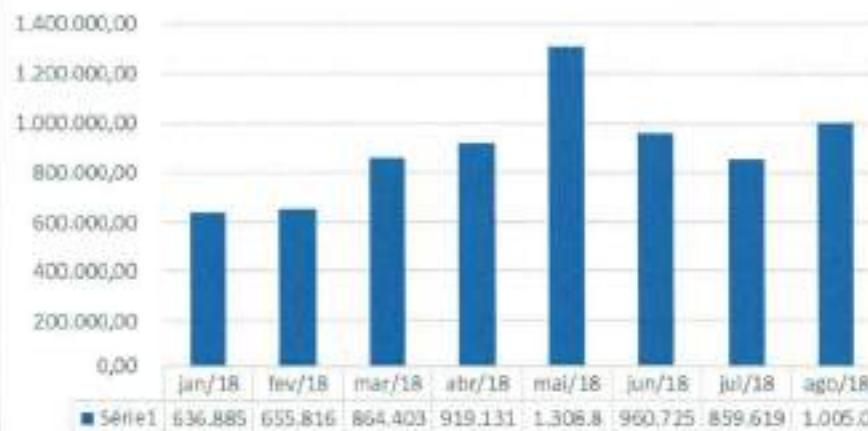
Receita Liquida Operacional - Mensal



Custos dos Serviços Prestados - Mensal



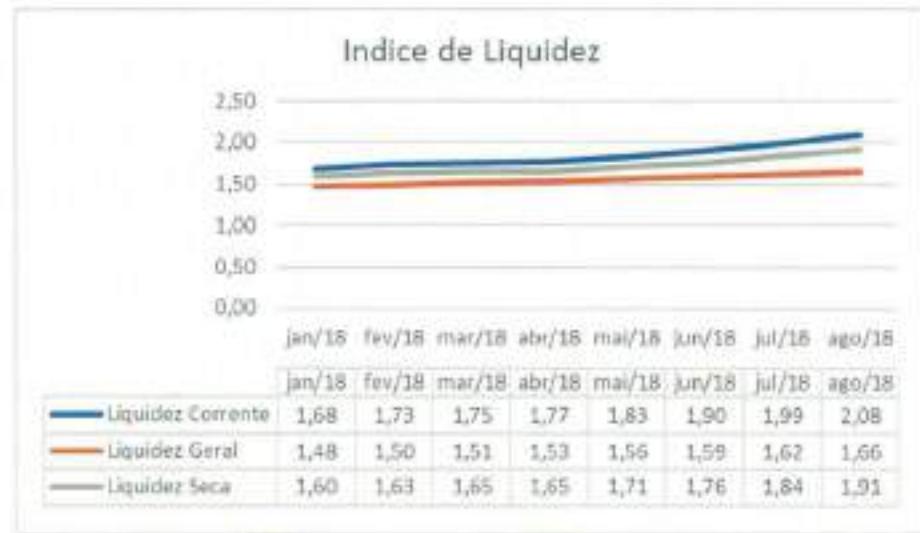
Lucro Bruto Operacional - Mensal





INDICES DE LIQUIDEZ

No Acumulado dos meses de março a agosto de 2018, a recuperanda apresenta Liquidez Corrente de 2,08; Liquidez Geral de 1,66 e a Liquidez Seca de 1,91. Todos os índices levantados apresentaram crescimento nos meses analisados, conforme demonstrado no gráfico abaixo, muito por causa do crescimento dos saldos das contas "Duplicatas a Receber"; "Consórcios em Andamento" e "Estoques", todas com liquidez de curto prazo. Para que possamos aferir os índices apresentados, reiteramos a solicitação que fizemos no relatório anterior, onde solicitamos que a recuperanda envie os relatórios e demonstrativos das respectivas contas, relacionando os Clientes a Receber com valores e datas de vencimento (vencidos e vencendos) dos títulos que compõem o saldo, Cotas de Consórcio (contemplados ou não), bem como a relação dos itens que compõem o Estoque registrado na conta.



LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME.

Nas contas patrimoniais do ATIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

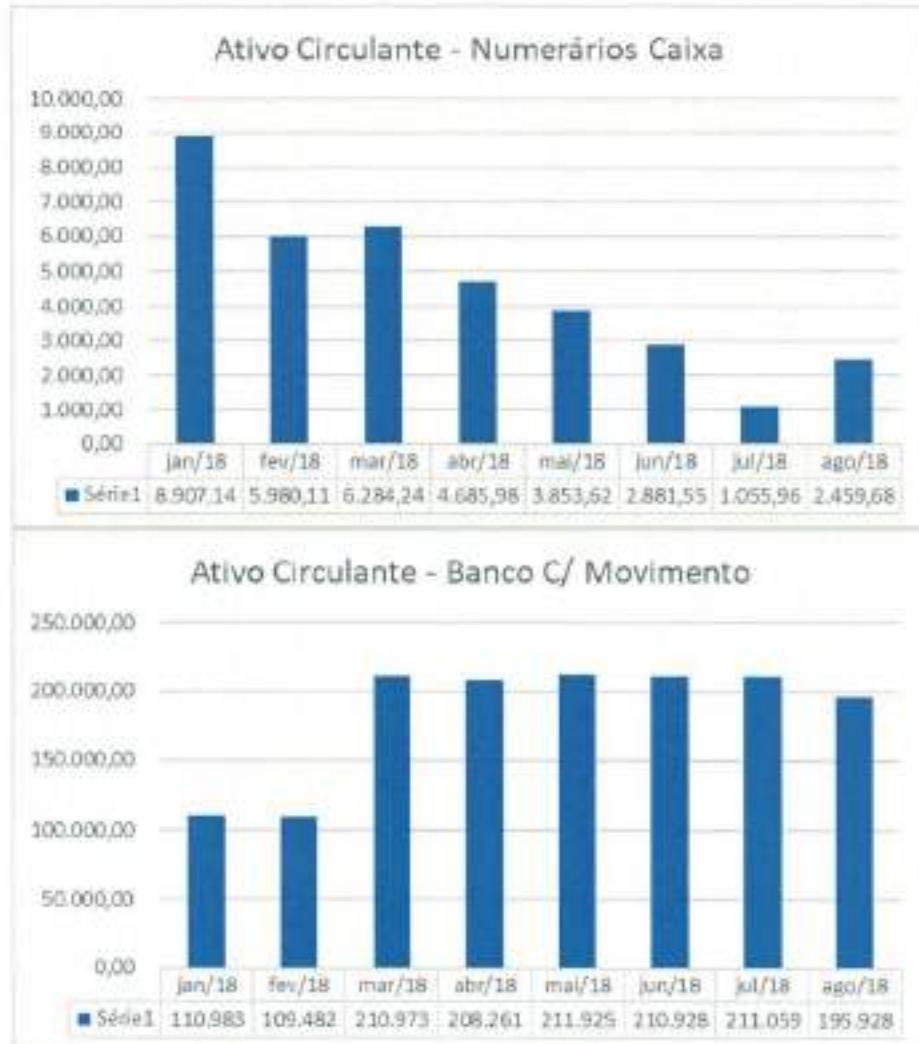
Ativo Circulante

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

- a) "Numerários Caixa" fechou com saldo de R\$ 2.459,68 representando 0,07% do Ativo Total;
- b) "Banco Conta Movimento" fechou com saldo de R\$ 195.928,15 representando 5,92% do Ativo Total;
- c) "Duplicatas a Receber" fechou com saldo de R\$ 1.951.871,47 representando 58,98% do Ativo Total;





Ativo Não Circulante

- a) “Residual do imobilizado” fechou com saldo de R\$ 1.159.352,13 representando 35,03% do Ativo Total. Obs. A Frota de veículos incorpora a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda.



Nas contas patrimoniais do PASSIVO no Balancete de agosto de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Passivo Circulante

- "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 281.406,91 representando 8,50% do Passivo Total;
- "Obrigações com Pessoal" fechou com saldo de R\$ 13.060,96 representando 0,39% do Passivo Total;
- "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 4.059,09 representando 0,12% do Passivo Total;
- "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 32.985,68 representando 1,00% do Passivo Total;
- "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 3.449.495,27 representando 104,23% do Passivo Total;



Passivo Circulante - Obrigações C/ Pessoal



Passivo Circulante - Débitos Sociais



Passivo Circulante - Débitos Fiscais



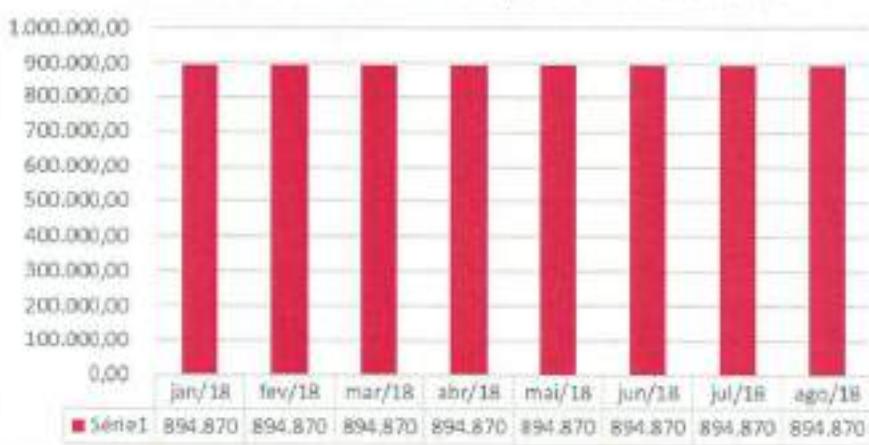
Passivo Circulante - Empréstimos e Financ.



Passivo Não Circulante

- a) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 894.870,34 representando 27,04% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não registra variações no período analisado.

Passivo Não Circulante - Empréstimos e Financ.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses:

www.abn.adm.br

alinebarbini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Janeiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 277.852,78 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -244.864,94 representando - 88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.019,48 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 29.968,36 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Fevereiro apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 294.332,90 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -259.388,46 representando - 88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.198,58 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 31.745,86 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

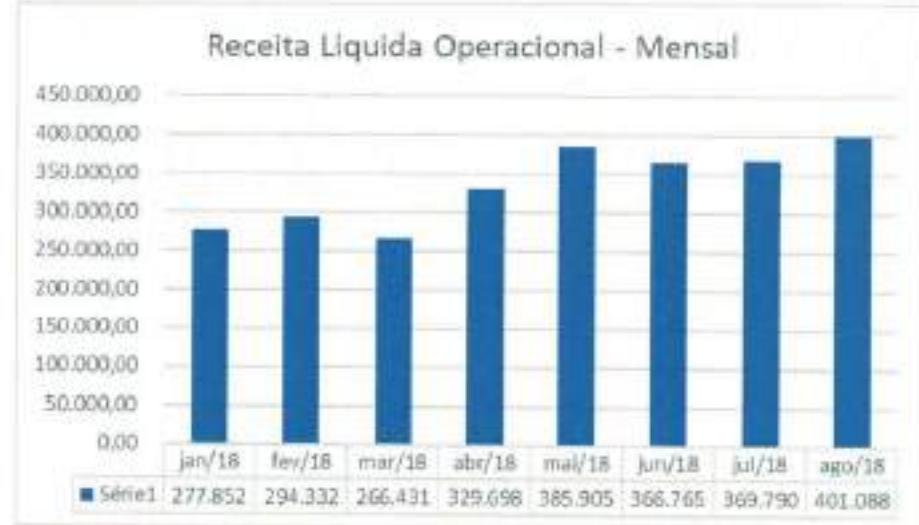
Marco apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 266.431,21 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -234.799,39 representando - 88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -2.895,36 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 28.736,46 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

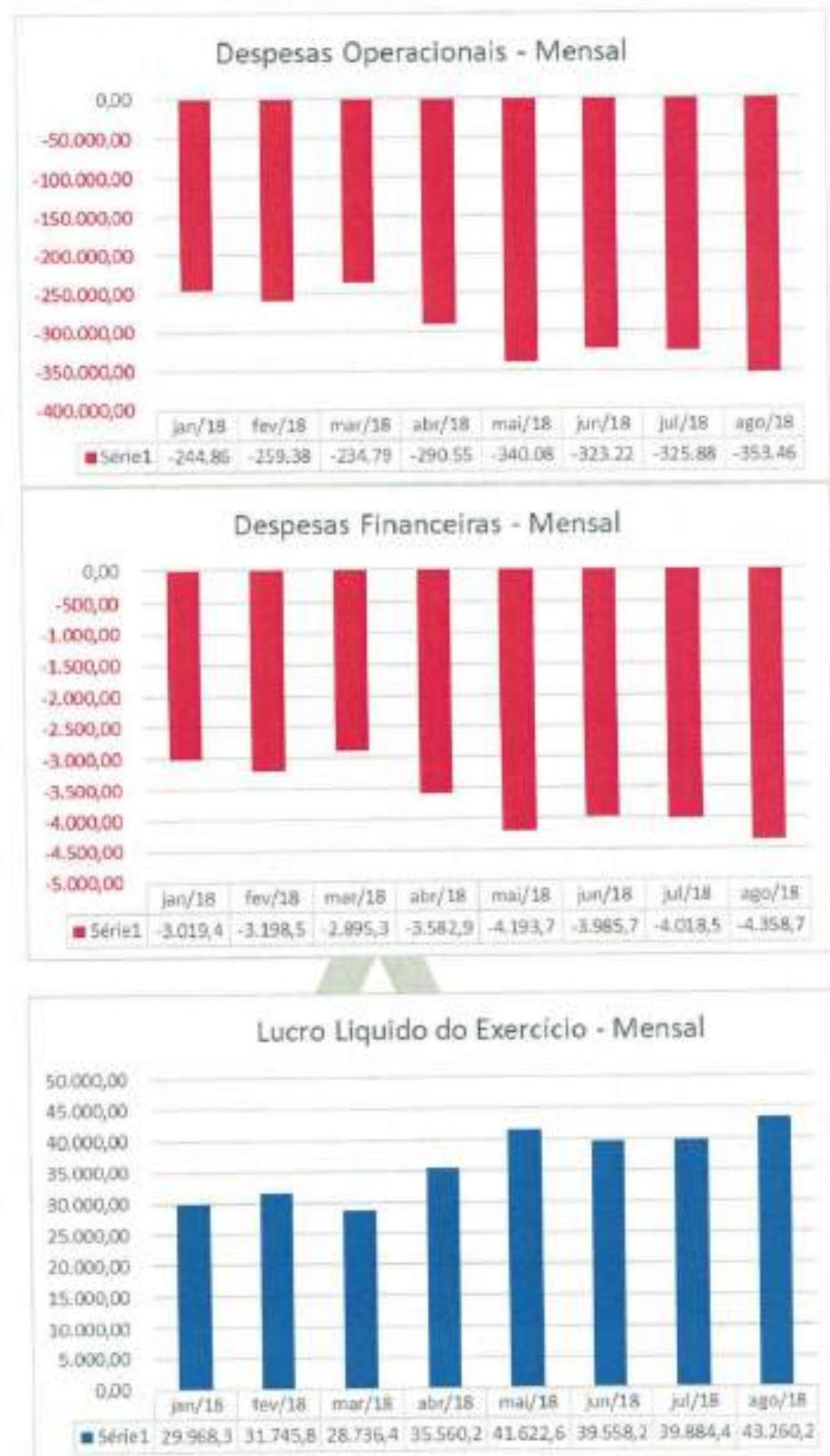
Abril apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 329.698,02 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -290.554,89 representando - 88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -3.582,90 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 35.560,23 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Maio apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 385.905,48 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -340.089,17 representando - 88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com R\$ -4.193,71 representando -1,09% da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 41.622,60 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;

Junho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 366.765,36 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -323.221,44 representando -

88,13% da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com **R\$ -3.985,71** representando **-1,09%** da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 39.558,21 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida; Julho apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 369.790,58 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de **R\$ -325.887,50** representando **-88,13%** da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com **R\$ -4.018,59** representando **-1,09%** da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 39.884,49 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida; Agosto apresentou Receita Operacional Líquida de R\$ 401.088,95 e as Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de **R\$ -353.469,99** representando **-88,13%** da Receita Líquida, as Despesas Financeiras fecharam o mês com **R\$ -4.358,72** representando **-1,09%** da Receita Operacional Líquida, finalizando o mês com o Lucro Líquido de R\$ 43.260,24 representando 10,79% da Receita Operacional Líquida;







nos balancetes da recuperanda Luiz Carlos Pavão o percentual de representatividade do Lucro Líquido se repete em todos os meses com índice de 10,79%. A igualdade nesses percentuais demonstra claramente que os responsáveis pela empresa não estão confeccionando balancetes que retratam a realidade da movimentação mensal dos períodos analisados. Portanto reiteramos a necessidade da recuperanda confeccionar "Notas Explicativas" e enviar razões analíticas das contas contábeis do período analisado, justificando a composição das contas contábeis e a formatação dos percentuais apresentados.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 17 dezembro de 2018.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
 C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
 N.I.R.E: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
 Período: 01/03/2018 ATÉ 31/03/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRICAÇÃO	SALDO ATUA
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.474.630,98C
DISPONIVEL	2.223.183,24C
CAIXA	217.257,98C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.284,24C
CLIENTES	210.973,74C
DUPLICATAS A RECEBER	2.005.925,26C
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.005.925,26C
IMOBILIZADO	1.251.447,74C
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.251.447,74C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	210.939,43C
VEÍCULOS	439.844,30C
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	2.978.953,43C
	2.378.289,42C
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	3.474.630,99C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.145.913,25C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.773.156,80C
FORNECEDORES	3.773.156,80C
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	316.666,09C
FORNECEDORES DIVERSOS	309.767,46C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.898,63C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	33.546,92C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	33.546,92C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	22.543,44C
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	15.443,41C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.100,03C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	894.870,34C
CAPITAL SOCIAL	1.566.152,61D
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.866.152,61D
	1.866.152,61D


 LUIS CARLOS PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 017.624.998-27


 Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Março de 2018.
 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JÚNIOR
 Reg. No CRC-MT sob o NRº 006053004
 C.P.F.: 534.859.641-04


 Recebi em
 20/06/18
 Aline Braine - Advogada
 Administradora Judicial

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
PERÍODO: 01/03/2018 ATÉ 31/03/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA	289.536,20	<u>289.536,20</u>
SERVIÇOS PRESTADOS		(23.104,99)
DEDUÇÕES	(23.104,99)	
(-) IMPOSTOS		<u>266.431,21</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>266.431,21</u>
LUCRO BRUTO		(17.372,17)
DESPESAS COM PESSOAL	(17.372,17)	
DESPESAS COM PESSOAL		(78.160,30)
DESPESAS COMERCIAIS	(78.160,30)	
DESPESAS COMERCIAIS		(138.977,38)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(138.977,38)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(289,54)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(289,54)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		(2.895,36)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.895,36)	
DESPESAS FINANCEIRAS		<u>28.736,47</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		


LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Março de 2018.

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JÚNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
 CNPJ: 07.250.989/0001-30
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
 PERÍODO: 01/03/2018 ATÉ 31/03/2018

D.R.E - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRICAÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	289.536,20	289.536,20
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(23.104,99)	(23.104,99)
RECEITA LÍQUIDA		<u>266.431,21</u>
LUCRO BRUTO		<u>266.431,21</u>
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL	(17.372,17)	(17.372,17)
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(78.160,30)	(78.160,30)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(138.977,38)	(138.977,38)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(289,54)	(289,54)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.895,36)	(2.895,36)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>28.736,42</u>


 LUIS CARLOS PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 017.624.998-27


 Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Março de 2018.
 ZARNOFE RIBEIRO LEITE JÚNIOR
 CONTADOR
 Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
 C.P.F.: 534.859.041-04

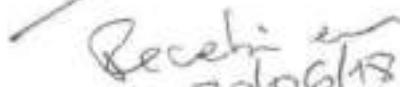
Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
 C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
 N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
 Período: 01/04/2018 ATÉ 30/04/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	<u>212.947,57D</u>
CAIXA	4.685,98D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	208.261,59D
CLIENTES	2.075.095,08D
DUPLICATAS A RECEBER	2.075.095,08D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>1.177.891,65D</u>
IMOBILIZADO	<u>1.177.891,65D</u>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	210.939,43D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	439.844,30D
VEÍCULOS	2.978.953,43D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	2.451.845,51C
PASSIVO	<u>3.465.934,31C</u>
PASSIVO CIRCULANTE	<u>4.101,656,-</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	<u>3.747.321,57C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.747.321,57C
FORNECEDORES	<u>301.979,54C</u>
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO	294.942,46C
FORNECEDORES DIVERSOS	7.037,08C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	<u>32.351,92C</u>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	32.351,92C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	<u>20.003,31C</u>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	13.394,41C
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	6.608,90C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>894.870,34C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	<u>894.870,34C</u>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>1.530.592,38D</u>
CAPITAL SOCIAL	<u>300.000,00C</u>
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	<u>1.830.592,38D</u>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.830.592,38D


 LUIS CARLOS PAVÃO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 C.P.F.: 017.624.998-27


 Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Abril de 20...
 ZARNOER RIBEIRO LEITE JUNIOR
 Reg. No CRC-MT sob o NRº 000053004
 C.P.F.: 534.859.041-04


 Aline Barini Néspoli
 Administradora Judiciária

26
Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
PERÍODO: 01/04/2018 ATÉ 30/04/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	358.289,52	<u>358.289,52</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(28.591,50)	<u>(28.591,50)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>329.698,02</u>
LUCRO BRUTO		<u>329.698,02</u>
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL	(21.497,37)	<u>(21.497,37)</u>
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(96.720,26)	<u>(96.720,26)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(171.978,97)	<u>(171.978,97)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(358,29)	<u>(358,29)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.582,90)	<u>(3.582,90)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>25.560,23</u>


LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27


Cuiabá - Mato Grosso, 30 de Abril de 2018.
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
PERÍODO: 01/04/2018 ATÉ 30/04/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRICAÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	358.289,52	<u>358.289,52</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(28.591,50)	<u>(28.591,50)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>329.698,02</u>
LUCRO BRUTO		<u>329.698,02</u>
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL	(21.497,37)	<u>(21.497,37)</u>
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(96.720,26)	<u>(96.720,26)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(171.978,97)	<u>(171.978,97)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(358,29)	<u>(358,29)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.582,90)	<u>(3.582,90)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>35.560,23</u>


LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27


Quiriba - Mato Grosso, 30 de Abril de 2018.
ZARNOFB RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. N° CRC-MT sob o N° 096053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
Período: 01/05/2018 ATÉ 31/05/2018

BALANÇO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.476.818,14D
DISPONÍVEL	2.277.021,42D
CAIXA	215.778,87D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.853,62D
CLIENTES	211.925,25D
DUPLICATAS A RECEBER	2.061.242,55D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.061.242,55D
IMOBILIZADO	1.199.796,72D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.199.796,72D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	210.939,43D
VEÍCULOS	439.844,30D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	2.978.953,43D
	2.429.940,44C
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	3.476.818,15C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.070.917,58C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.747.321,57C
FORNecedORES	3.747.321,57C
FORNecedORES RECUPERAÇÃO	272.492,06C
FORNecedORES DIVERSOS	263.059,46C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.432,60C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	30.502,92C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	30.502,92C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	20.601,03C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	13.207,88C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.393,15C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	894.870,34C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	894.870,34C
CAPITAL SOCIAL	1.488.969,78D
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	300.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.788.969,78D
	1.788.969,78D


LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JÚNIOR
Reg. No CRC-MT sob o N.Rº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04


Recebido em
20/05/18
Aline Barini Nápoli
Administradora Judicial

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176.83 EM: 28/02/2005
PERÍODO: 01/05/2018 ATÉ 31/05/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	419.371,31	<u>419.371,31</u>
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(33.465,83)	
RECEITA LÍQUIDA		<u>385.905,48</u>
LUCRO BRUTO		<u>385.905,48</u>
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL	(25.162,28)	
DESPESAS COMERCIAIS		
DESPESAS COMERCIAIS	(113.209,29)	<u>(113.209,29)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(201.298,23)	<u>(201.298,23)</u>
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(419,37)	
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.193,71)	<u>(4.193,71)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>41.622,60</u>


LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Maio de 2018.


ZARNOPE RIBEIRO LEITE JÚNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

Empresa: LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 07.250.989/0001-30
N.I.R.E.: 412.054.176-83 EM: 28/02/2005
PERÍODO: 01/05/2018 ATÉ 31/05/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIPÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	419.371,31	419.371,31
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(33.465,83)	(33.465,83)
RECEITA LÍQUIDA		385.905,48
LUCRO BRUTO		385.905,48
DESPESAS COM PESSOAL		(25.162,28)
DESPESAS COM PESSOAL.	(25.162,28)	
DESPESAS COMERCIAIS		(113.209,29)
DESPESAS COMERCIAIS	(113.209,29)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(201.298,23)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(201.298,23)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		(419,37)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(419,37)	
DESPESAS FINANCEIRAS		(4.193,71)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.193,71)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		51.622,60


LUIS CARLOS PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 017.624.998-27

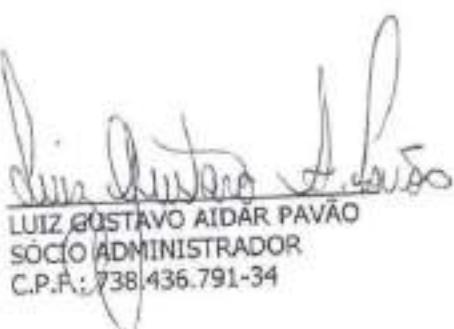

Cuiabá - Mato Grosso, 31 de Maio de 2018
ZAROPÉ RIBEIRO LEITE JÚNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053co4
C.P.F.: 534.859.041-04

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/06/2018 ATÉ 30/06/2018

D.R.E. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(26.226,52)
IPVA	(22.788,35)	
IPTU / ALVARÁ	(720,00)	
TAXAS DIVERSAS	(2.718,17)	
		(37.655,61)
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(31.736,76)	
JUROS DE MORA	(1.218,84)	
DESPESAS BANCARIAS	(4.700,00)	
		496.003,45
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		
PROVISÃO IRPJ	(118.000,87)	
PROVISÃO CSLL	(44.640,31)	
		333.362,27

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.A.: 738.436.791-34


CUIABÁ - MATO GROSSO, 30 de Junho de 2018.
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/07/2018 ATÉ 31/07/2018

D.R.E. - DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	3.685.306,37	3.685.306,37
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(217.575,74)	
RECEITA LÍQUIDA		3.467.730,63
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(60.356,49)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(17.689,47)	
10º-LABORE	(26.902,74)	
13º SALÁRIO	(4.415,00)	
FÉRIAS	(3.685,31)	
INSS	(2.892,38)	
FGTS	(1.481,29)	
EXAMES ADM/DEMISSONAIAS	(178,68)	
UNIFORMES E E.P.I	(2.523,85)	
ALIMENTAÇÃO	(587,78)	
CUSTOS OPERACIONAIS		(2.547.754,80)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(477.615,71)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(278.977,69)	
PNEUS E RECAPAGENS	(253.549,08)	
PEDÁGIOS	(90.658,54)	
SEGUROS	(53.068,41)	
FRETES E CARRETOS	(327.623,74)	
DEPRECIAÇÃO	(1.066.261,64)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(377.161,48)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.045,89)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(1.890,56)	
ENERGIA ELÉTRICA	(73.278,63)	
TELEFONE	(4.827,75)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(1.081,60)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(734,85)	
MATERIAL DE INFORMATICA	(808,48)	
CARTÓRIOS	(1.545,58)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(38.750,63)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(75.988,81)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(101.306,12)	
ALUGUÉIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(74.421,08)	
VIAGENS E ESTADIAS	(1.481,49)	

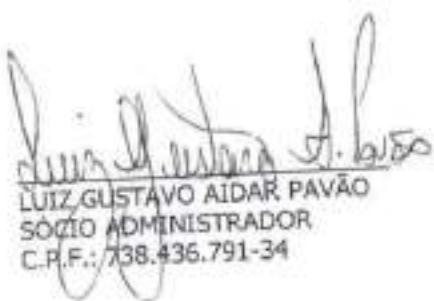
LOUZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34

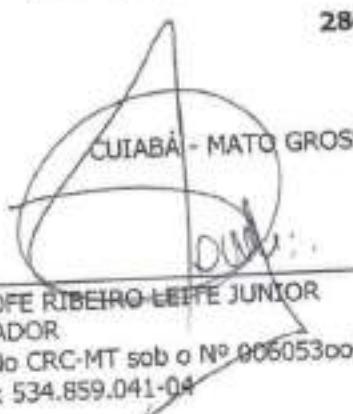
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053804
C.P.F.: 534.859.041-04

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/07/2018 ATÉ 31/07/2018

D.R.E. - DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(24.677,29)
IPVA	(21.442,22)	
IPTU / ALVARÁ	(677,47)	
TAXAS DIVERSAS	(2.557,60)	
		(35.431,25)
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(29.862,04)	
JUROS DE MORA	(1.146,85)	
DESPESAS BANCARIAS	(4.422,37)	
		422.349,32
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		
PROVISÃO IRPJ	(99.587,30)	
PROVISÃO CSLL	(38.011,43)	
		284.750,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34


CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Julho de 2018.
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/08/2018 ATÉ 31/08/2018

D.R.E. - DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DESCRICAÇÃO	SALDO	TOTAL
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS - FRETES	4.028.052,29	4.028.052,29
DEDUÇÕES		
(-) IMPOSTOS	(271.528,16)	(271.528,16)
RECEITA LÍQUIDA		3.756.524,13
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS COM PESSOAL		(65.969,84)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(19.334,65)	
1º-LABORE	(29.404,78)	
13º SALÁRIO	(4.825,61)	
FÉRIAS	(4.028,05)	
INSS	(3.161,38)	
FGTS	(1.619,05)	
EXAMES ADM/DEMISSÃO	(195,30)	
UNIFORMES E E.P.I	(2.758,57)	
ALIMENTAÇÃO	(642,45)	
CUSTOS OPERACIONAIS		(2.685.538,66)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(522.035,58)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(304.923,56)	
PNEUS E RECAPAGENS	(277.130,00)	
PEDÁGIOS	(99.090,09)	
SEGUROS	(58.003,95)	
FRETES E CARRETOS	(358.093,85)	
DEPRECIAÇÃO	(1.066.261,64)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(412.238,77)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.143,16)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(2.066,39)	
ENERGIA ELÉTRICA	(80.093,79)	
TELEFONE	(5.276,75)	
MANUTENÇÃO PREDIAL	(1.182,19)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(803,19)	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	(883,67)	
CARTÓRIOS	(1.689,32)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(42.354,57)	
MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS	(83.056,02)	
SERVIÇOS PRESTADOS P. JURÍDICAS	(110.727,94)	
ALUGUEIS DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	(81.342,49)	
VIAGENS E ESTADIAS	(1.619,28)	

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34

ZARNOFE RIBEIRO LEITE JÚNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o N° 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04

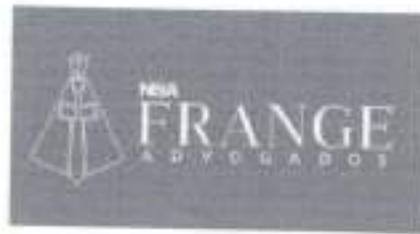
EMPRESA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J.: 07.776.593/0001-21
N.I.R.E.: 51.200.964.994 REGISTRO EM: 06/01/2006
PERÍODO: 01/08/2018 ATÉ 31/08/2018

D.R.E. - DEMONSTRACÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRÍÇÃO	SALDO	TOTAL
DESPESAS TRIBUTARIAS		(26.972,36)
IPVA	(23.436,42)	
IPTU / ALVARÁ	(740,48)	
TAXAS DIVERSAS	(2.795,47)	
		(38.726,48)
DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS S/ FINANCIAMENTOS	(32.639,31)	
JUROS DE MORA	(1.253,51)	
DESPESAS BANCARIAS	(4.833,66)	
		527.078,02
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		
PROVISÃO IRPJ	(125.769,50)	
PROVISÃO CSLL	(47.437,02)	
		353.871,50
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		


LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 738.436.791-34


CUIABÁ - MATO GROSSO, 31 de Agosto de 2018.
ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CONTADOR
Reg. No CRC-MT sob o Nº 006053004
C.P.F.: 534.859.041-04



2649

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 0054481-50.2013.8.11.0041

Código: 851547

LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e outra – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, expor e requerer o quanto segue:

1 – DO ÓBITO DO EMPRESÁRIO

Conforme é de conhecimento deste juízo, a peticionante LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES ME foi constituída sob a condição de Empresário Individual, sendo ele o Sr. Luis Carlos Pavão, que responde ilimitadamente pelas obrigações da peticionante.

Sabe-se que a pessoa jurídica uma vez constituída sob a forma de Empresário Individual, nada mais é que a pessoa física uma vez registrada na junta comercial, passa a desenvolver atividade empresarial, sendo portando sujeito às normas empresariais.

Ocorre Excelência, que no dia 01/05/2018 o sócio da peticionante veio a falecer, vítima de um afogamento no Rio Cuiabá, conforme atestado de óbito em anexo. (DOC. 01)

Nesse sentido, é certo que como regra, uma vez falecido o Empresário Individual, a empresa deve ser liquidada, porém, como medida excepcional, é possível a continuidade da atividade empresarial mediante autorização judicial para tal fim, conforme restará demonstrado em momento oportuno.

Certo é também que a petcionante se encontra em recuperação judicial, cumprindo com as obrigações assumidas no plano apresentado e aprovado pelos credores, bem como homologado por este juízo, sendo certo que suas atividades necessitam ser preservadas, de modo a ter continuidade pelos herdeiros, da forma autorizada pelo ordenamento jurídico, conforme restará a seguir demonstrado.

2 – DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Conforme acima exposto, ainda que tenha ocorrido a morte do empresário, é possível em casos excepcionais, a continuidade das atividades empresariais mediante autorização judicial para tal fim.

Referida medida está prevista na Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I – Manual de Registro de Empresário Individual, subitem 2.3.2, que assim dispõe:

"2.3.2 FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO A morte do empresário acarreia a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens."

"2.3.2.1 Sucessão "causa mortis" - sucessor capaz A Junta Comercial arquivará a autorização judicial recebida Em seguida, deverá ser arquivado Requerimento de Empresário, promovendo a mudança da titularidade. Será preenchido o Requerimento de Empresário com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o NIRE, o CNPJ e demais dados da empresa."



Cumpre esclarecer que em razão do falecimento do Sr. Luiz Carlos Pavão, já foi ajuizada Ação de Inventário, cuja mesma está em trâmite sob o nº 1019391-85.2018.8.11.0041, perante a 2º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, sendo que em referida ação foi nomeado inventariante o Sr. Luis Carlos Aidar Pavão, tendo o mesmo inclusive assinado termo de compromisso. (DOC. 02)

Veja Excelência, que conforme informado, a peticionante está submetida a processo de recuperação judicial, onde está cumprindo seu plano de recuperação aprovado pelos credores e homologado por este juízo, sendo que a mesma necessita que suas atividades tenham continuidade, a fim de que se consiga cumprir com todas as suas obrigações.

Cabe esclarecer que o processo de recuperação judicial da recuperanda possui litisconsórcio ativo em razão da existência de grupo econômico, e em razão da confusão patrimonial entre as duas empresas do grupo, bem como pela reunião de seus ativos e passivos, operou-se a consolidação substancial quando da aprovação do plano de recuperação judicial, ou seja, os ativos de ambas as recuperandas respondem pelas dívidas do grupo.

Veja que no caso em apreço, em razão da aprovação do plano de recuperação judicial, bem como pela não individualização das obrigações de cada empresa, não há como apurar a dívida de somente uma delas, ou mesmo individualizar os credores de somente uma delas, tendo em vista a reunião de ativos e passivos ocasionada em decorrência da homologação do plano de recuperação judicial.

Por tal razão, a continuidade das atividades empresariais é medida que se impõe, razão pela qual necessário se faz a autorização deste juízo, para que o inventariante, Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão, seja nomeado administrador da peticionante, de forma a continuar exercendo as atividades empresariais, mantendo os empregos, e cumprindo as obrigações ora assumidas.

Cumpre destacar que o Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão é sócio da sociedade Pavão Transportes Eireli, também em recuperação judicial nestes autos, sendo que as duas

sociedades empresárias formam um grupo econômico, e respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no plano de recuperação judicial. (DOC. 03)

Veja que a aplicação do disposto na Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I – Manual de Registro de Empresário Individual, subitem 2.3.2, é a maneira mais sensata para resolver o problema originado pelo óbito do empresário, uma vez que permitirá com que a atividade empresarial continue a ser exercida, bem como que as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial continuem a serem cumpridas.

Excelência, fato é que a continuidade das atividades empresariais não causará prejuízo algum à qualquer das partes, tendo em vista que somente assim a recuperanda conseguirá cumprir com as obrigações assumidas, e ao mesmo tempo continuar cumprindo sua função social.

Sabe-se que somente com a autorização deste Juízo a empresa poderá ser mantida, ainda que substituída sua titularidade, conforme será feito perante a Junta Comercial em momento oportuno.

Ante ao exposto, requer seja proferida decisão autorizando o Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão, a realizar a continuidade das atividades empresariais da peticionante Luis Carlos Pavão Transportes –ME, a fim de que referida autorização seja devidamente arquivada na Junta Comercial em momento oportuno, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I – Manual de Registro de Empresário Individual, subitem 2.3.2.

3 – DO PROCESSO DE INVENTÁRIO

Conforme acima informado, por decorrência do óbito do Sr. Luis Carlos Pavão, foi ajuizada Ação de Inventário, cuja mesma foi distribuída sob o nº 1019391-85.2018.8.11.0041, e está em trâmite perante a 2º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, sendo nomeado o Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão como inventariante. (DOC. 02)

Conforme é sabido, a ação de inventário tem por objeto a partilha de bens do “*de cufus*” entre os herdeiros, sendo sabido ainda que no caso da peticionante, não havia



personalidade jurídica distinta da pessoa natural do “*de cuius*”, o que em regra faz com que a mesma seja partilhada em decorrência do processo de inventário.

Ocorre Exceléncia, que referida partilha não pode ocorrer no momento, haja vista que os bens da recuperanda devem trabalhar em conjunto, para que a mesma tenha condições de continuar suas atividades da maneira em que se busca autorização, bem como para permitir o cumprimento de todas as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

É cediço que o trâmite do processo de inventário ora ajuizado interfere diretamente no presente processo de recuperação judicial, haja vista que caso se realize a partilha dos bens da recuperanda, a mesma deixaria de existir, já que ocorreria sua liquidação.

Assim sendo, necessário se faz a intervenção deste juízo nos autos supracitados, a fim de que seja determinada a suspensão do mesmo, ou, caso seja o entendimento de Vossa Exceléncia, a suspensão da partilha dos bens da recuperanda enquanto tramitar o presente processo de recuperação judicial.

Referida medida se faz necessária para evitar a liquidação da recuperanda, que necessita ser mantida em pleno funcionamento para que continue a cumprir com as obrigações assumidas perante estes autos.

Convém destacar que referido pedido já foi realizado nos autos da ação de inventário, porém o mesmo foi indeferido, sob o argumento de que a existência de dívidas não obsta a partilha dos bens do falecido. (DOC. 04)

Data máxima vénia, referido entendimento não pode prevalecer no caso em apreço, sob pena de inviabilizar as atividades e cumprimento do plano de recuperação judicial da recuperanda LUIS CARLOS PAVÃO – ME.

Ante ao exposto, requer seja determinada a suspensão da Ação de Inventário nº 1019391-85.2018.8.11.0041, que está em trâmite perante a 2º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, ou sucessivamente, seja determinada a suspensão da partilha dos bens da recuperanda LUIS CARLOS PAVÃO – ME, a fim de que a mesma possa continuar executando suas atividades, e cumprir seu plano de recuperação judicial.



4 – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer seja proferida decisão autorizando o Sr. Luis Gustavo Aidar Pavão, a realizar a continuidade das atividades empresariais da peticionante Luis Carlos Pavão Transportes –ME, a fim de que referida autorização seja devidamente arquivada na Junta Comercial em momento oportuno, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I – Manual de Registro de Empresário Individual, subitem 2.3.2.

Requer ainda, seja determinada a suspensão da Ação de Inventário nº 1019391-85.2018.8.11.0041, e está em trâmite perante a 2º Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá – MT, ou sucessivamente, seja determinada a suspensão da partilha dos bens da recuperanda LUIS CARLOS PAVÃO – ME, a fim de que a mesma possa continuar executando suas atividades, e cumprir seu plano de recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2019.

Antônio Frange Júnior

Rosane Santos da Silva

OAB/MT 6.218

OAB/MT 17.087

Otávio Silva Magela

OAB/MT 24.915



10/01/2019

Número: 1019391-85.2018.8.11.0041

Classe: INVENTÁRIO

Órgão julgador: 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Última distribuição : 03/07/2018

Valor da causa: R\$ 992.304,63

Assuntos: Inventário e Partilha

Segredo de justiça? NÃO

Justica gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO (REQUERENTE)	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
JAMILI AIDAR PAVAO CAMILOT (REQUERENTE)	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
L. L. P. (REQUERENTE)	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (REQUERENTE)	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
LUIS CARLOS PAVAO (INVENTARIADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16332919	12/11/2018 19:23	<u>Decisão</u>	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo n. 1019391-85-2018.811.0041

Visto.

1. Trata-se de ação de inventário proposta em razão do falecimento de **Luis Carlos Pavão**, em que os herdeiros informam que parte do acervo hereditário é composto de bens integrados ao ativo patrimonial da empresa individual **Luis Carlos Pavão Transportes ME**, que se encontra em processo de recuperação judicial, motivo pelo qual pedem que seja suspensa a tramitação da ação de inventário até quitação das dívidas e obrigações estabelecidas no plano de recuperação. Ainda, afirmam que o inventariado vivia em união estável com **Marcia de Oliveira Lopes**.

2. Inicialmente, importa observar que nas ações de inventário o recolhimento das custas constitui obrigação do Espólio, de modo que, as custas deverão ser recolhidas antes da expedição do formal de partilha, consoante o disposto no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei Estadual n. 7.603/2001.

3. **Indefiro** a suspensão da tramitação do processo, visto que a existência de dívidas não impede a homologação da partilha, nem mesmo as de natureza fiscal, consoante o disposto no art. 654, parágrafo único, do Código de Processo Civil, desde que sejam reservados bens para garantia do seu pagamento.

4. Assim sendo, nomeio inventariante o requerente **Luiz Gustavo Aidar Pavão**, nos termos do art. 617, inciso III, do Código de Processo Civil, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer à Secretaria desta Vara Judicial para firmar termo de compromisso de bem e fielmente cumprir a função.

5. Prestado o compromisso, o inventariante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar as **primeiras declarações**, contendo o rol de bens, de dívidas e qualificação dos herdeiros, nos termos do art. 620 e seus incisos do Código de Processo Civil, sob pena de remoção.

6. As primeiras declarações deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos fiscais expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, referente à **débitos em geral**, em nome do inventariado;
- b) certidão negativa de débitos emitida pela Procuradoria-Geral do Estado;
- c) certidão de inexistência de testamento (Prov. n. 56/2016/CNJ).

7. Ademais, com relação à união estável do inventariado com **Marcia de Oliveira Lopes**, saliento que somente poderá ser reconhecida nestes autos caso haja prova documental de sua existência, especialmente, do período de convivência, e que deverão ser juntadas no prazo das primeiras declarações, sob pena de remessa às vias ordinárias.

8. Sobre isso, desde já, importa observar que declarações particulares firmadas por testemunhas não são válidas para o fim de comprovação da existência de união estável, por força do disposto no art. 408, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

9. Promova-se o bloqueio do saldo das contas do inventariado, via BACENJUD, e a transferência do valor bloqueado para conta de depósitos judiciais.

10. Com a juntada das primeiras declarações, devidamente instruídas com os documentos relacionados nesta decisão, cite-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste, no prazo legal.

11. Após, ao Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12.11.2018.

Sergio Valério

Juiz de Direito

2657

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

PAVÃO TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 14

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em SINOP-MT, em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 – SSP/MT e do CPF nº. 738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604. Único sócio componente da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **PAVÃO TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** com sede social e administração central na Rua D – Esquina com Avenida X – Nº 2010 – Salas 08 e C9 – Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006. Consoante à faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 1.033, da Lei Nr. 10.406/2002 (Código Civil) Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI", sob o nome empresarial de: **PAVÃO TRANSPORTES – EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

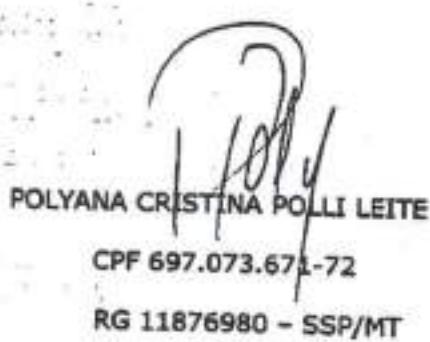
Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI" através de "Contrato de Transformação de Empresário em Empresa de Responsabilidade Limitada-EIRELI".

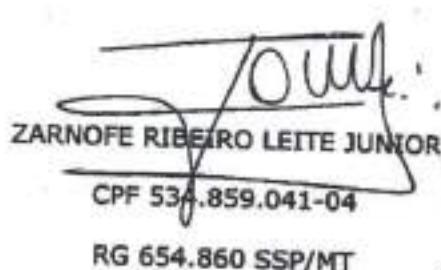
Cuiabá, 08 de Maio de 2014.


WALMIR GAUNA FELIZMINO
CPF: 475.394.291-00
PROCURADOR


SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
OAB/MT - 7187
ADMINISTRADOR JUDICIAL


POLYANA CRISTINA POLLI LEITE
CPF 697.073.671-72
RG 11876980 - SSP/MT

TESTEMUNHAS:


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CPF 534.859.041-04
RG 654.860 SSP/MT

Serviço Notarial
Móveis 01-32
Avres 230
9110

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

PAVÃO TRANSPORTES LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Preâmbulo:

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em SINOP-MT, em 08/09/1986, filho de Luis Carlos Pavão e Rosemary Casotti Aidar, portador do Registro Geral nº. 13422022 - SSP/MT e do CPF nº. 738.436.791-34, residente e domiciliado à Rua Manágua, nº. 120, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-604. Único sócio componente da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**PAVÃO TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**" com sede social e administração central na Rua D – Esquina com Avenida X – Nº 2010 – Salas 08 e 09 – Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-300, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.776.593/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, sob o NIRE nº. 51.200.964.994, em sessão de 06/01/2006. Consoante à faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 1.033, da Lei Nr. **INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA 1º - A Empresa gira sob o nome de:

PAVÃO TRANSPORTES – EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CLÁUSULA 2º – DA SEDE DA MATRIZ

A sede social da empresa está situada na Rua D, Esquina com Avenida X, nº 2010, Salas 08 e 09, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT – CEP 78.098-300.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 3º – DA SEDE DA FILIAL 01

Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, Área Remanescente, KM 16, BR 364 – Área de Expansão Urbana Sul, Distrito Industrial, Cuiabá/MT – CEP. 78.000-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 01

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 01 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 5º – DA SEDE DA FILIAL 02

Rua das Samambaias, Nº 628, Zona 03, Jardim Jacarandás, Quadra 123, Lote 004, Sinop/MT, CEP. 78.557-724.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objetivo social da filial 02

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital social da filial 02 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA 6º – O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, iniciando suas atividades no dia 06/01/2006.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7º - O capital social da empresa é de R\$ 769.935,00 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, dividido em 769.935 (Setecentos e sessenta e nove, novecentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído pelo sócio:

SÓCIOS	Quotas	Valor R\$
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO	769.935	
TOTAIS	769.935	769.935,00
		769.935,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8º - A Administração da empresa caberá ao sócio: **LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO**, com atribuições dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão de negócios, podendo **inclusive nomear procuradores com poderes específicos**, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da empresa sem autorização do sócio (art. 997, VI, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo de pleno direito, sem eficácia jurídica, o uso da firma em desacordo ou divergente da forma retro mencionada.

Parágrafo Segundo - O sócio administrador, já qualificado, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

Parágrafo Terceiro: O empresário declara não possuir outra empresa nesta modalidade

266

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

(EIRELI).

CLÁUSULA 9º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos praticados pelo procurador da empresa, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 10º - O exercício social encerrará-se à no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social a empresa elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, podendo os lucros ou perdas apurados, serem distribuídos ou suportados ao sócio na ou permanecerem em reserva, para futura destinação.

Parágrafo Segundo – Fica facultado o levantamento de balanços intermediários, destinando-se os resultados apurados na forma estabelecida no parágrafo - primeiro do presente.

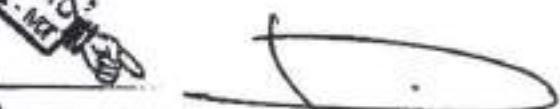
CLÁUSULA 11º - Falecendo sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na determinação da cláusula décima segunda, acima, em 60 parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do INPC.

CLÁUSULA 12º- DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento particular. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

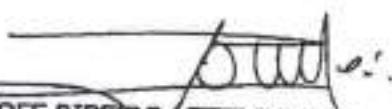
Cuiabá, 08 de Maio de 2014.


WALMER GAUNA FELISMINO
CPF: 475.394.291-00
PROCURADOR


SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
OAB/MT - 7187
ADMINISTRADOR JUDICIAL


POLYANA CRISTINA POLLI LEITE
CPF 697.073.671-72
RG 11876980 - SSP/MT

TESTEMUNHAS:


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CPF 534.859.041-04
RG 654.860 SSP/MT

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO

A PAVÃO TRANSPORTES EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", estabelecido na Rua D, Esquina com Avenida X, nº 2010, Distrito Industrial, CEP: 78.098-300, no Cuiabá - MT, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA.

CUIABÁ - MT, 19 de Maio de 2014.



Luiz Gustavo A. Pavão

Empresário: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO.

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

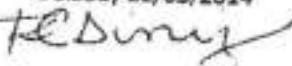
DEFERIDO EM ____ / ____ / ____.

Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 21/05/2014 sob nº 20140596305
 Protocolo: 14/059630-5 de 19/05/2014
 NIRE: 51-6-0009292-4

PAVÃO TRANSPORTES EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
 Chancela: E5093-46D09-E3490-5F772-AA1FF-451CA-5B313-6805C
 Cuiabá, 21/05/2014



Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral



Receita Federal

2662

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.776.593/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2008
NOME EMPRESARIAL PAVAO TRANSPORTES - EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVAO TRANSPORTES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-6 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
LOGRADOURO R D	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO SALAS 08 E 09
CEP 78.098-300	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF MT	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2008	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/07/2014 às 15:40:37 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/07/2014



10/01/2019

Número: 1019391-85.2018.8.11.0041

Classe: INVENTÁRIO

Órgão julgador: 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Última distribuição: 03/07/2018

Valor da causa: R\$ 992.204,63

Assuntos: Inventário e Partilha

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO (REQUERENTE)	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
JAMILI AIDAR PAVAO CAMILOT (REQUERENTE)	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
L. L. P. (REQUERENTE)	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES (REQUERENTE)	VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A))
LUIS CARLOS PAVAO (INVENTARIADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16984 503	10/12/2018 17:20	TERMO DE COMPROMISSO - 1019391-85.2018	Outros documentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

TERMO DE COMPROMISSO

NÚMERO DO PROCESSO: 1019391-85.2018.8.11.0041 - PJE

Tipo: CÍVEL Espécie: INVENTÁRIO (39)

PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, JAMILI AIDAR PAVÃO CAMILOT, LUIZA LOPEZ PAVÃO, MARCIA DE OLIVEIRA LOPEZ

INVENTARIADO: LUIS CARLOS PAVÃO

ENCARGO: INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE LUIS CARLOS PAVÃO

PRESENTES

JUIZ: SERGIO VALÉRIO

COMPROMISSANDO(A): LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO, brasileiro, empresário, portador do RG. 13422022 SSP/MT e inscrito no CPF. 738.436.791-34.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo.

CUIABÁ, 26 de novembro de 2018

Assinado digitalmente

Sergio Valério

Juiz de Direito

Shirlei Freitas da Silva

Gestora Judicária Substituta

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVÃO

COMPROMISSADO



Assinado eletronicamente por: SERGIO VALÉRIO - 26/11/2018 15:42:58
<https://m.tmt.jus.br/codigital/PJEDAWKYLQFX>

Num. 16872726 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MIRELLI SILVA - 10/12/2018 17:20:10
<https://m.tmt.jus.br/codigital/PJEDAZWPMQDGB>

Num. 16984503 - P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

LUIS CARLOS PAVAO

CPF

017.624.968-27

MATRÍCULA

083750 01 55 2018 4 00384 082 0125281 19

SEXO

M

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
SOLTEIRO(A), 56 anos

NACIONALIDADE

LICÉLIA-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

13323487

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

OSVALDO PAVAO e AURORA PEREIRA PAVAO, R. BUENOS AIRES, N° 332, JD. DAS AMÉRICAS, CUIABA-MT.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

primeiro de maio de dois mil e dezoito às 15:00:00

DIA
01 MÊS
05 ANO
2018

LOCAL DE FALECIMENTO

RIO CUIABA (MT) CUIABA-MT

CAUSA DA MORTE

AFOGAMENTO

SEPULTAMENTO / CREMÁCÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
CEMETÉRIO PARQUE BOM JESUS, CUIABA-MT.

DECLARANTE

MARÇA DE OLIVEIRA LOPES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

GLEISSON OSCAR LIBARDI - CRM 7017

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ADICIONAR:

A DECLARANTE INFORMA QUE O FALECIDO ERA ELEITOR VIVA COM MARÇA DE OLIVEIRA LOPES. DEIXOU 2 FILHOS, DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXOU TESTAMENTO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	13323487	0	SSP/SP	0
PIS / PNTS	-	0		0
PASSAPORTE		0		0
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE		0		0
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SECÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				SP
CEP Residencial	78000000			
			Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada de apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFICIAL: 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS
NATURAIS DE CUIABA-MT

OFICIAL REGISTRADOR: Almeida da Silva Neto Leitura dos Santos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MT

DIRETÓRIO DA TERRA DE MARQUES N° 57/08

TELEFONE: 65.3052-0466

E-MAIL: marques@terra.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Site: www.tjmt.jus.br e [Rejeição](http://www.tjmt.jus.br)
Código de Secretaria: 07

Selo de Controle Digital
Cód. de Rio 529
BCH80542 - GRATUITO
Consulta: www.tjmt.jus.br



Data: 20/05/2018

O documento acima é válido em Cuiabá-MT
CUIABA-MT, 03 maio 2018

Rodrigo Kondon
C. de serventia Notarizada
Liberdade, 15, 1º andar



R.A. 0026925013 R.D.D

Documento: 1363017 - Protocolado em: 10/01/2018 às 11:12:42 e assinado eletronicamente por: ROSANE SANTOS DA SILVA. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://spnotario.tjmt.jus.br/auth/ValidadorDocumentos>

ARPNRRAS

Autenticidade do documento: 15600243-448b-42b6-80bb-e7698be914f6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://spnotario.tjmt.jus.br/auth/ValidadorDocumentos>



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ

GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 54481-50.2013.811.0002 (CÓDIGO 851547)

RECUPERANDA: LOPES E VIEIRA LTDA – PAVÃO TRANSPORTES LTDA

Visto.

1) Como se vê à fl. 2571/verso, o 6º Serviço Notarial de Notarial de Cuiabá informou a este Juízo que o ofício n.º 167/2018 foi direcionado ao Tabelião do Cartório de Protesto de Cuiabá (MT), razão pela qual determino que o Sr. GESTOR JUDICIÁRIO verifique se houve erro no direcionamento do aludido ofício, providenciando sua correção, em caso positivo.

2) Deverá o GESTOR JUDICIÁRIO ainda, verificar a regularidade dos ofícios de fls. 2580 e 2581.

3) Intime-se o credor BANCO SANTANDER para no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar sobre o pedido formulado pela recuperanda à fl. 2572.

4) Intime-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar sobre os pedidos formulados pela recuperanda às fls. 2648/1653.

4.1) Com a manifestação da Administradora Judicial, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2019.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO